

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 82

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei p. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril proximo vindouro, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignatura depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e differentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.955, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 319.031\$146, supponenlar á rubrica 4ª — Instrução Militar — do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercicio.

Decreto n. 12.956, que approva o regulamento para os collegios militares.

Decreto n. 12.958, que modifica o regulamento do Instituto Nacional de Musica, approvado pelo decreto n. 11.748, de 1915.

Decreto n. 12.959, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5.000\$, para pagamento da subvenção concedida á Associação Brasileira de Imprensa.

Decreto n. 12.960, que altera a planta geral, approvada pelo decreto n. 9.817, de 1912, para o novo porto do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 12.362, que approva as despesas feitas com a instalação hydro-electrica do Itatinga, no porto de Santos, em substituição das que foram approvadas pelo decreto n. 11.908, de 1916.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Contabilidade e do Povoamento do Solo.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contratos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictos e avisos — Sociedade anonyms — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram transmitidas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao boletim de cotações do mercado do Rio, de 25 a 30 de março de 1918.

Algodão em rama

Mantiveram-se sustentados os preços desse producto, apresentando o mercado pouco movimento, apesar de firme.

Durante a semana entraram 1.020 fardos do Ceará.

Sabiram dos trapiches 3.671 fardos, ficando em stock 11.962.

Preços por 10 kilos:

	1918	1917
Primeira do sertão....	42\$000 a 43\$000	27\$500 a 28\$000
Primeiras sortes.....	41\$000 a 42\$000	27\$000 a 27\$500

Assucar

O movimento deste mercado foi ainda bastante activo, o que determinou novas altas nos preços do branco crystal, fechando o mercado firme.

Entraram 13.279 saccos, das seguintes procedencias:

	Saccos
Campos.....	4.618
Sergipe.....	8.311
Santos.....	350

13.279

Nas entradas de Campos figuram 150 saccos de assucar refinado e nas de Santos 350 saccos da mesma qualidade.

Sabiram dos trapiches 15.970 saccos, ficando em stock 146.451.

Preços por kilo:

	1918	1917
Branco crystal.....	\$820 a \$860	\$500 a \$580
Tercera sorte.....	\$740 a \$760	\$520 a \$560
Crystal amarello.....	\$660 a \$680	\$440 a \$500
Mascavinho.....	\$500 a \$660	\$400 a \$500
Mascavo.....	\$400 a \$440	\$280 a \$300

Café

O movimento do mercado deste artigo foi o seguinte:

	Saccas
Entradas.....	23.295
Vendas declaradas.....	7.182
Embarcadas.....	17.686
Stock.....	691.450

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

	1918	1917
Typo 4.....	7\$200 a 7\$500	6\$900 a 10\$000
Typo 5.....	6\$900 a 7\$100	6\$600 a 9\$800
Typo 6.....	6\$600 a 6\$700	6\$400 a 9\$600
Typo 7.....	6\$300 a 6\$400	6\$200 a 9\$400
Typo 8.....	6\$000 a 6\$100	6\$000 a 9\$200
Typo 9.....	5\$600 a 5\$700	5\$800 a 9\$000

Mercado de cereaes

Sofreu este mercado alterações bastante sensiveis relativamente á farinha de mandioca de boas qualidades, emquanto as grossas mantinham os mesmos preços apesar das fortes entradas do norte. O arroz e a banha não tiveram grande procura.

Entradas

Arroz, 1.658 saccos.
Banha, 1.829 latas, 2.661 caixas e 42 volumes.
Batatas, 4.276 saccos, 792 caixas, 605 meias caixas, 1.301 jacás e 33 volumes.
Farinha de mandioca, 97.978 saccos.
Feijão, 11.536 saccos.
Milho, 15.581 saccos.

Fumo

Mercado inalterado com supprimentos bastante regulares.

Entraram 2.617 fardos, 917 volumes diversos e 284 folios.

Cotação por kilo:

Em corda:

Especiaco, 1\$700 a 2\$400.

De primeira, 1\$300 a 2\$000.

De segunda, 1\$100 a 1\$700.

Baixos, 1\$ a 1\$300.

De Porto Alegre:

Por arroba:

Amarellas, de 1°, 30\$ a 32\$000.

Amarellas de 2°, 28\$ a 30\$000.

Communs de 1°, 28\$ a 30\$000.

Commum de 2°, 26\$ a 28\$000.

Da Bahia, por kilo:

Superior, 2\$300 a 2\$400.

Bom, 2\$ a 2\$100.

Regular, 1\$500 a 1\$700.

Xarapá

Entrada de maiores supprimentos determinou certo enfraquecimento no mercado, que, entretanto, funcionou em posição estavel.

Entraram 5.355 fardos das seguintes procedencias:

Rio Grande do Sul.....	1.829
Minas, Rio e S. Paulo.....	2.182
Alto Grosso.....	1.024
Total.....	5.335

Sabiram dos trapiches 2.335, ficando em stock 6.500.

Preços por kilo:

Rio Grande:

	1918	1917
Patos e mantas.....	1\$500 a 1\$800	1\$120 a 1\$320
Mantas.....	1\$500 a 1\$860	1\$200 a 1\$400
Alto Grosso:		
Patos e mantas.....	1\$200 a 1\$700	\$700 a 1\$240
Minas, Rio e S. Paulo:		
Patos e mantas.....	1\$300 a 1\$780	

PREÇOS CORRENTES

Agua mineral, por caixa:

De Caxambó, 30\$ a 31\$000.

De Lambary, 27\$ a 28\$000.

Salutaris, 28\$ a 29\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

Campos, 190\$ a 200\$000.

Paraty, 220\$ a 230\$000.

Angra, 210\$ a 215\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 290\$ a 300\$000.

De 38 grãos, 279\$ a 280\$000.

De 36 grãos, 210\$ a 250\$000.

Alfafa nacional ou estrangeira, por lilo, \$280 a \$300.

Arroz, por sacco com 60 kilos:

Brilhado de 1°, 46\$ a 47\$000.

Brilhado de 2°, 40\$ a 41\$000.

Especial, 35\$ a 37\$000.

Superior, 32\$ a 34\$000.

Bom, 29\$ a 31\$000.

Regular, 22\$ a 29\$000.

Branco do Norte, 30\$ a 32\$000.

Rajado, 27\$ a 30\$000.

Meio arroz, 21\$ a 25\$000.

Sanga, 20\$ a 23\$000.

Breu, por barrica, claro, 53\$000.

Escuro, nominal.

Bacalhau, por caixa, 120\$ a 130\$000.

Peixelin, por tina, 115\$000.

Batatas, por kilo, mineira e paulista, \$200 a \$300.

Cimento, por barrica, Atlas, 35\$000.

Dova, 25\$000.

Banha, caixa com 60 kilos, preço por kilo:

De Porto Alegre, lata de 20 kilos, 2\$100 a 2\$120.

Latas de dois kilos, 2\$060 a 2\$150.

Latas de um kilo, 2\$140 a 2\$160.
 Da Laguna, latas de 20 kilos, 1\$800 a 2\$000.
 De Itajaby, latas de 20 kilos, 1\$800 a 2\$100.
 Latas de 10 kilos, 2\$100 a 2\$140.
 Latas de dois kilos, 2\$140 a 2\$180.
 Mineira e paulista, latas de 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.
 Latas de dois kilos, 1\$800 a 1\$910.

Farinha de trigo, por sacco com 41 kilos, dos Moínhos Nacionais:

De 1ª qualidade, 2\$7\$500.
 De 2ª qualidade, 2\$6\$500.
 Do Rio da Prata, 2\$8\$500 a 3\$0\$000.
 Feijão, por sacco com 60 kilos:
 Preto, novo, 32\$ a 35\$000.
 Superior, 28\$ a 31\$000.
 Regular, 25\$ a 27\$000.
 Côres, de Porto Alegre, 30\$ a 34\$000.
 Manteiga, 31\$ a 33\$000.
 Enxofre (66), 31\$ a 32\$000.
 Branco, 31\$ a 37\$000.
 Amendoim, 31\$ a 32\$000.
 Fradinho, 44\$ a 46\$000.
 Mulatinho, 25\$ a 29\$000.
 Outras cores, 20\$ a 25\$000.

Farinha de mandioca, por sacco com 45 kilos:
 De Porto Alegre, 28\$ a 29\$000.
 Fina, 26\$500 a 27\$000.
 Entrefina, 25\$500 a 26\$000.
 Laguna, peneirada, 19\$500 a 20\$000.
 Grossa, 18\$500 a 19\$000.
 Outras procedencias, fina, 22\$ a 24\$000.
 Peneirada, 19\$500 a 20\$000.
 Grossa, 18\$500 a 19\$000.
 Milho, por sacco com 62 kilos:
 Amarello, 10\$100 a 11\$000.
 Branco, 10\$500 a 11\$000.
 Mescado, 9\$ a 9\$500.
 Manteiga, mineira, por kilo, 3\$200 a 3\$100.
 De Santa Catharina, latas de cinco e de 10 kilos, 2\$800 a 3\$000.

Madeira de lei, por metro cubico;
 Peroba branca, 160\$000.
 Cedro, 150\$000.
 Diversas qualidades, 110\$000.
 Pinho, americano, por pé, 700 réis.
 Pluho de rezina, por duzia, 170\$000.
 Do Paraná, de 1ª, por duzia, 90\$000.
 De 2ª, por duzia, 85\$000.
 De 3ª, por duzia, 80\$000.

Kerozene, por caixa com duas latas, diversas marcas, 18\$900.

Phosphoros, marca Olho, 63\$ a lata.
 Sal, grosso, por sacco com 60 kilos, de Cabo Frio, 9\$500.
 Do norte, 9\$000.
 Polvilho, por sacco com 60 kilos:
 Minas, Rio e S. Paulo, \$800 a \$810.
 Porto Alegre, \$800 a \$860.
 Santa Catharina, \$780 a \$820.
 Sebo, por kilo, de diversas procedencias, nominal, 2\$.
 Toucinho, por kilo, commun, 1\$ a 1\$280.

Fumeiro, 1\$800 a 2\$000.
 Vinho, do Rio Grande, por barril, 50\$ a 55\$000.
 Estrangeiro, por pipa:
 Virgem, 550\$ a 560\$000.
 Verde, 540\$ a 550\$000.
 Collares, 600\$ a 620\$000.
 Diferentes pragas da Republica, de 21 a 27 do março de 1918:

Aguardente

Curityba — Preço por 500 kilos: 380\$000.
 Rio Grande do Sul — Preço por pipa: 340\$ a 360\$000.

Alcool

Rio Grande do Sul — Preço por litro: 1\$500.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba: 1\$100.

Alpiste

S. Paulo — Preço por kilo: \$906 a \$950.

Amendoim

Florianopolis — Preço por 25 kilos: 8\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos: agulha, especial, beneficiado, 22\$ a 33\$; agulha de primeira, beneficiado, 29\$ a 36\$; agulha bom, beneficiado, 28\$500 a 29\$500; agulha de segunda, beneficiado, 23\$ a 24\$; agulha em casca, 17\$ a 18\$; catete, beneficiado, especial, 27\$ a 28\$; catete, beneficiado, primeira, 26\$ a 27\$; catete, beneficiado, bom, 24\$; catete, beneficiado, segunda, 21\$ a 22\$; catete, em casca, 17\$ a 17\$500; quicira grada, 19\$ a 20\$; quicira moída, 19\$ a 19\$500. Mercado estavel. Entradas insignificantes.

Curityba — Preço por 60 kilos: 34\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: 21\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: agulha, 31\$ a 36\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 30\$ a 33\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos: mascavo, 27\$500; mascavinho superior, 30\$ a 30\$500; redondo, 39\$ a 40\$; redondo Esther, crystal Esther e crystal moído, Fortaleza, não ha; crystal S. Paulo, 48\$500 a 50\$; moído, 45\$ a 46\$; refinado especial, 48\$ a 50\$; refinado de primeira, 47\$ a 48\$; carioca, 44\$000. Compradores retrahidos.

Curityba — Preço por sacco: mascavinho, 35\$; crystal, 50\$; refinado de primeira, kilo, 1\$; refinado de terceira, kilo, \$850.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 28\$; mascavinho, 32\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba: usina boa, 17\$500; usina de segunda, 15\$300.

Bacalhão

S. Paulo — De primeira, humido, caixa, 95\$ a 100\$; de terceira, marca G. W. C. (B), fina, não ha.

Curityba — Caixa: fino, 180\$000.

Banha

S. Paulo — De primeira, caixa com 30 latas de dois kilos, 120\$ a 122\$; Laguna ou Porto Alegre com tres latas de 20 kilos, 118\$ a 120\$000.

Curityba — Preço por kilo, 1\$800.

Florianópolis — Preço por falo, 1\$100.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 2\$8000.

Pelotas — Preço por arroba, 2\$500.

Batata

Curitiba — Preço por 40 litros, 2\$800.

Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos, 3\$500.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 3\$500.

Borracha

Belém — Entraram 175.800 kilos de borracha e 73.090 de caucho. Preço por kilo: sertão fina, 4\$100; sernamby, 2\$; caucho, 2\$100. Ilhas: fina, 2\$200 a 2\$250; sernamby, \$900. Camelé: sernamby, 1\$. Caviana: fina, 2\$400 a 2\$700. Anapú e Cafary: fina, 2\$300 a 2\$600. Tocantins: caucho, 1\$700. Mercado firme. Últimas cotações em Liverpool: fina sertão, 40s shillings e cinco e meio pence.

Tacão

Belém — Entraram 95.581 kilos. Preço por kilo: \$780 a \$800.

Café

Santos — Entraram 133.035 saccas. Embarcadas 62.216. Vendidas, 124.000. Stock, 6.193.479. Preço do governo paulista, por dez kilos para o tipo quatro: 4\$900. Mercado disponível muito calmo.

Curitiba — Preço por arroba, 11\$000.

Florianópolis — Preço por arroba, 8\$600.

Carne de porco

Curitiba — Preço por arroba, 12\$000.

Castanhas

Belém — Entraram 6.847 hectolitros. Preço por hectolitro: 27\$550 a 30\$000. Mercado desanimado.

Cebolas

Curitiba — Preço por arroba, 4\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por kilo, \$360.

Cera animal

Florianópolis — Preço por arroba, 2\$800.

Copahyba

Belém — Entraram 2.587 kilos. Preço por kilo, 2\$200. Mercado frouxo.

Couro

Belém — Entraram 2.348. Preço por kilo: verdes, 1\$150; secos salgados, 1\$700; secos espichados, por unidade, 18\$400.

Pelotas — Preço por kilo, secos, 2\$000.

Farelo

S. Paulo — Preço por sacco de 50 kilos, para o farelo de algodão, 5\$000.

Curitiba — Preço por 35 kilos, 5\$000.

Farinha de mandioca

Curitiba — Preço por 45 kilos: para a do Paraná, 18\$;

para a do Rio Grande, 50 kilos, 22\$000.

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 16\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 23\$ a 25\$000.

Farinha de milho

Curitiba — Preço por 40 kilos, 6\$500.

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 18\$000.

Farinha de trigo

Curitiba — Preço por sacca, 30\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 22\$500.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos: branco, campineiro, velho, 30\$; branco, claro, velho, 31\$ a 32\$; branco, claro, novo, 33\$; branco campineiro, novo, 32\$; manteiga, claro, superior, 19\$500 a 20\$; manteiga, campineiro, 19\$500; mulatinho, campineiro, velho, superior, 24\$500 a 26\$700; mulatinho campineiro, velho, regular, 24\$500 a 25\$700; mulatinho, superior, claro, 24\$500 a 26\$700; mulatinho, superior, novo, 26\$500 a 27\$700; para vacca, 7\$500; preto, velho, 19\$500 a 21\$500; novo, seco 23\$500 a 24\$500. Mercado firme devido às grandes compras para o exterior, havendo 40.000 saccas que aguardam transporte para a Europa.

Curitiba — Preço por 120 litros, 30\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, para o preto, 18\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 25\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 24\$000.

Fumo

Curitiba — Preço por arroba, 36\$000.

Kerosene

Curitiba — Caixa, 21\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 60\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo, \$600. Mercado irregular.

Manteiga

S. Paulo — Preço por kilo: fresca especial, de Minas, 4\$ a 4\$200; manteiga de primeira, de Minas, 3\$800 a 4\$000.

Curitiba — Preço por kilo para a do Paraná: 4\$200; para a de Blumenau, 4\$500.

Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 4\$600 a 5\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: amarellinho, bom, 5\$900 a 6\$400; amarellão, velho, peneirado, 5\$100; branco bom, 5\$900 a 6\$400; branco, velho, peneirado, 4\$400 a 4\$600; catete, 6\$100 a 6\$900; crystal, 6\$900 a 7\$400. Mercado continua paralisado.

Curitiba — Preço por 120 litros, 11\$500.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 8\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 11\$500.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 9\$500.

Olcos nacionais

S. Paulo — De caroço de algodão: quartola de 160 kilos brutas, 260\$ a 270\$; caixa de 30 kilos brutas, 60\$ a 62\$; caroço de mamona: kilo, 2\$600.

Ovo

Curitiba — Preço por dúzia, 1\$300.

Florianópolis — Preço por dúzia, \$900.

Pelles

Belém — Entraram 641 pelles de veado. Preço por kilo 3\$250.

Fósforos

Rio Grande do Sul — Preço por lata, conforme a marca, 70\$ a 80\$000.

Petróleo

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 21\$000.

Queijo

Curitiba — Preço por kilo: de Minas, 2\$200.

Sal

S. Paulo — Preço por kilo: grosso, nacional, \$210; fino, \$220; peneirado, \$230; grosso, estrangeiro, \$240; fino, \$244; peneirado, \$260.

Toucinho

Curitiba — Preço por arroba, 14\$000.

Florianópolis — Preço por arroba, 18\$000.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$150.

Vassouras

Curitiba — Preço por dúzia, 10\$000.

Xarope

Curitiba — Preço por kilo, 1\$100.

Pelotas — Preço por arroba, 23\$000.

Diferentes praças da Republica, de 28 de março a 3 de abril de 1918:

Aguardente

Curitiba — Preço por 500 kilos, 400\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por pipa, 360\$000.

Alcool

Rio Grande do Sul — Caixa com 36 kilos, 36\$000.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1\$500.

Algodão

Therézina — Preço por kilo, 3\$000.

Maranhão — *Stock*, 6.000 saccas. Preço por kilo, 3\$200.

Recife — Entraram, 7.863 saccas. Preço por arroba, 50\$000.

Fortaleza — Preço por kilo: primeira qualidade, 38; mediano, 2\$900.

Belém — Preço por arroba: com caroço, 11\$500; sem caroço, 37\$000.

Alpiste

S. Paulo — Preços por kilo, \$900 a \$950.

Arroz

Maranhão — *Stock* 10.000 saccas. Preço por 60 kilos: 50\$000.

Fortaleza — Preço por 60 kilos: 26\$000.

Curitiba — Preço por arroba: 31\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 38\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 32\$ a 34\$000.

S. Paulo — Mercado estavel. Alguma procura dos melhores typos. Entrada insignificante. Preço por 60 kilos: beneficiado, de 21\$ a 30\$; em casca, 17\$ a 18\$000.

Assucar

Therézina — Preço por 60 kilos: uzina, 60\$000.

Recife — Entraram 75.336 saccos. Preços por arroba: uzina de primeira, 10\$400 a 11\$; uzina de segunda, 10\$300 a 10\$600; crystal, 9\$100 a 9\$600; branco, 8\$200 a 8\$600; so-menos, 7\$200 a 7\$800; mascavado, 3\$700 a 4\$; bruto secco, 3\$700 a 4\$; retame, 2\$700 a 2\$800.

Jaraguá — *Stock* 249.809 saccos. Preço por arroba: uzina de primeira, 9\$; uzina de segunda, 8\$500.

Curitiba — Preço por sacco: mascavado, 30\$; mascavi-
nho, 31\$; crystal, 54\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 60\$000.

S. Paulo — Mercado estavel. Preço por 60 kilos: ma-
cavo, 27\$900; mascavinho, 30\$ a 30\$500; redondo, 39\$400 a
40\$100; redondo Esther, crystal Esther e crystal S. Paulo,
não ha; moído, 45\$ a 46\$; refinado especial, 47\$ a 49\$; re-
finado de primeira, 47\$ a 49\$; carioca, 44\$000.

Bacalhão

S. Paulo — De primeira, humido, caixa com 58 kilos,
95\$ a 100\$; de terceira, fina, 110\$ a 115\$; de primeira C. R. C.,
não ha.

Bana

Curitiba — Preço por kilo: 1\$600.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba: 25\$000.

Pelotas — Preço por arroba: 21\$500.

S. Paulo — Caixa com 20 latas de dois kilos, 120\$ a
122\$; Laguna ou Porto Alegre, caixa com tres latas de 20
kilos: 118\$ a 120\$000.

Batata

Curitiba — Preço por 40 litros: 2\$000.

Pelotas — Preço por 36 kilos: 3\$500.

Borracha

Fortaleza — Preço por kilo: choro de primeira, \$800;
sernamby, completamente secca, 1\$800.

Belém — Entraram 761.699 kilos de borracha e 332.231
de caucho. Preços por kilo: fina sertão, 3\$100; sernamby,
1\$900; caucho, 2\$000. Ilhas: fina, 2\$200 a 2\$500; sernam-
by, \$800. Cameli: sernamby, \$900. Caviara: fina, 2\$100 a
2\$700. Ananê e Cajary: fina, 2\$300 a 2\$600. Tocantins;
caucho, sem offerta. Mercado paralisado. Ultimas cotações
em Liverpool: fina sertão, tres *shillings*; ilhas: fina, dois
shillings e seis *pence*.

Cacão

Belém — Entraram 82.490 kilos. Preços por kilo: \$730
a \$770. Mercado frouxo.

Café

Santos — Entraram 90.262 saccas. Embarcadas 127.161.
Vendidas 90.000. *Stock* 6.156.580. Preço por 10 kilos, para
o tipo 4, 4\$900. Mercado calmo.

Fortaleza — Preço por 60 kilos para o de Gaturité:
43\$000.

Curitiba — Preço por arroba, 9\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 40\$000.

Careço de algodão

Fortaleza — Preço por kilo, \$03.

Jaraguá — Preço por kilo, \$010.

Castanhas

Belém — Entraram 12.292 hectolitros. Preços por he-
ctolitro, 20\$ a 27\$750. Mercado paralisado.

Cebolas

Curitiba — Preço por arroba, 4\$000.

Cêra de carnaúba

Therézina — Preço por arroba, 51\$000.

Fortaleza — Preço por arroba, 50\$ a 53\$000.

Côco babassu

Therézina — Preço por kilo, \$180.

Maranhão — Preço por kilo, \$600.

Copahyba

Belém — Preços por kilo, 28 a 28200.

Couros

Therézina — Preço por kilo para os espichados, 28200.

Maranhão — Preço por kilo: salgado, 28; espichado, 28600; de veado, 28800.

Fortaleza — Preço por kilo: salgado, de primeira, 28200; salgado, de segunda, 18200; espichado, 18500 a 28500.

Jaraguá — Preço por kilo: secos, salgados, 18600.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 38000.

Belém — Entraram 458. Preços por kilo: verdes, 18100; secos, salgados, 18600; espichados, por unidade, 118000.

Farelo

S. Paulo — Preço por 50 kilos: 58000.

Farinha de mandioca

Therézina — Preço por 60 kilos: 158000.

Maranhão — Stock 20.000 saccos. Preço por 30 kilos: 308000.

Fortaleza — Preço por 60 kilos: 188000.

Curityba — Preço por 45 kilos: 198; do Rio Grande, 288000.

Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos: 218200.

Farinha de milho

Curityba — Preço por 40 kilos: 78000.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacco: 308000.

Rio Grande do Sul — Preço por 22 kilos: 158000.

Féijão

Therézina — Preço por 60 kilos, 218000.

Fortaleza — Preço por 60 kilos: mulatinho, 328000.

Curityba — Preço por 120 kilos: 328000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 238 a 218000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 258500.

S. Paulo — Mercado firme. Grandes saídas para o exterior. Preços por 60 kilos: branco, 308 a 338; mulatinho, 228700 a 258700; para vacca, 78500; preto, velho, 198500 a 218500; novo, secco, 238500 a 218500.

Fumo

Curityba — Preço por arroba: 378500.

Kerosene

Curityba — Caixa: 218500.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: 658000.

Mamona

Fortaleza — Preço por kilo: 8300.

Jaraguá — Preço por arroba: 88000.

S. Paulo — Mercado irregular. Não ha stock. Preço por kilo: 8600.

Manteiga

Rio Grande do Sul — Preço por kilo: 48800.

S. Paulo — Preço por kilo: 38800 a 48200.

Matte

Rio Grande do Sul — Preço por 48 kilos: 278000.

Milho

Therézina — Preço por 60 kilos: 128000.

Maranhão — Stock 5.000 saccas. Preço por 60 kilos: 128000.

Fortaleza — Preço por 60 kilos: 88500.

Curityba — Preço por 120 litros: 118000.

Rio Grande do Sul — Preços por 60 kilos: 108500 a 118000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 98000.

S. Paulo — Mercado completamente paralyzado. Preços por 60 kilos: amarellinho bom, 58900 a 68100; amarellão bom, 58100 a 68100; branco, 48100 a 68100; cattete, 68100 a 68900; crystal, 68900 a 78100.

Óleos nacionaes

S. Paulo — De caroço de algodão: 160 kilos, 2608 a 2708; 30 kilos, 608 a 628; de caroço de mamona, kilo 28600.

Pelles

Fortaleza — Preço por kilo: de cabra, 38600; de ca-brito, 8500; de carneiro, 28200.

Belém — Entraram, 726 pelles de veado. Preço por kilo, 38200.

Phosphoros

Rio Grande do Sul — Preço por lata 788000.

Potrilho

Jaraguá — Preço por arroba, 38000.

Queijo

Curityba — Preço por kilo para o do Paraná, 28200; para o de Minas, duro, 38500.

Sal

Curityba — Preço por alqueire, 108600.

Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 78300.

S. Paulo — Preços por kilo, 8210 a 8260.

Tapioca

Therézina — Preço por 60 kilos, 288000.

Toucinho

Curityba — Preço por arroba, 148000.

Pelotas — Preço por kilo, 18150.

Vassouras

Curityba — Preço por duzia, 98000.

Vinho

Curityba — Preço por pipa, para o do Paraná, 3008; para o do Rio Grande, 2508000.

Rio Grande do Sul — Preço por 80 litros, 458000.

Xarque

Curityba — Preço por kilo, 18300.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 288000.

Pelotas — Preço por arroba, 288000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.955 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministério da Guerra o crédito de 319:031\$146, suplementar á rubrica 4.ª — Instrução militar — do orçamento do mesmo ministério para o exercício de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 8.º do decreto legislativo n. 3.491, de 19 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2.º, § 2.º, n. 2, letra c, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministério da Guerra o crédito de 319:031\$146, suplementar á rubrica 4.ª — Instrução militar — do orçamento do dito ministério para o corrente anno, afim de attender ao acrescimo da despesa resultante do augmento de vencimentos concedido ao pessoal civil dos estabelecimentos militares de ensino por aquelle decreto.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97.ª da Independencia e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.956 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Approva o regulamento para os collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo art. 52, n. XIX, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento para os collegios militares, que com esta baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97.ª da Independencia e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

Regulamento para os collegios militares

DOS COLLEGIOS MILITARES E SEUS FINS

Art. 1.º Os collegios militares são internatos destinados á educação dos filhos e netos de militares, bem como civis, nas condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 2.º Os collegios militares são tres: o primeiro, no Rio de Janeiro; o segundo, em Porto Alegre, e o terceiro, em Barbacena.

Art. 3.º Haverá duas classes de alumnos: a dos contribuintes e a dos gratuitos.

Art. 4.º Tendo por fim especial o inicio dos alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, os collegios militares educat-os-hão, de modo que, ao terminarem o curso, estejam habilitados para a matricula na Escola Militar e na Naval; mas darão tambem, ao lado dessa educação profissional, uma instrução fundamental e sólida, abrangendo os principaes conhecimentos de utilidade da vida pratica.

Art. 5.º Em cada collegio os alumnos constituirão um corpo: de quatro companhias no Rio de Janeiro, e de duas em cada um dos outros.

Art. 6.º A distribuição dos alumnos pelas companhias será feita de accordo com a idade e desenvolvimento phisico de cada um.

Art. 7.º Os alumnos gratuitos e contribuintes, quando terminarem o curso do collegio terão direito á transferencia para a Escola Militar, e concorrerão para as vagas da Escola Naval com a preferencia que lhes der o regulamento em vigor naquella escola.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 8.º Nos collegios militares o ensino será ministrado em um só curso, que comprehenderá seis annos, com a seguinte distribuição das materias:

Primeiro anno

a) ensino theorico-pratico:

1.ª aula — Portuguez;

2.ª aula — Francez;

3.ª aula — Arithmetica;

4.ª aula — Geographia do Brasil;

5.ª aula — Desenho.

b) ensino pratico:

Infantaria, gymnastica.

Segundo anno

a) ensino theorico-pratico:

1.ª aula — Portuguez;

2.ª aula — Francez;

3.ª aula — Arithmetica;

4.ª aula — Geographia do Brasil;

5.ª aula — Desenho.

b) ensino pratico:

Infantaria, gymnastica.

Terceiro anno

a) ensino theorico-pratico:

1.ª aula — Portuguez;

2.ª aula — Francez (conclusão do estudo);

3.ª aula — Arithmetica (conclusão do estudo);

4.ª aula — Algebra;

5.ª aula — Geographia (conclusão do estudo);

b) ensino pratico:

Infantaria, gymnastica, tiro ao alvo.

Quarto anno

a) ensino theorico-pratico:

1.ª aula — Portuguez (conclusão do estudo);

2.ª aula — Inglez;

3.ª aula — Algebra (conclusão do estudo);

4.ª aula — Geometria e trigonometria;

5.ª aula — Historia do Brasil;

6.ª aula — Desenho.

b) ensino pratico:

Infantaria, gymnastica, tiro ao alvo, esgrima.

Quinto anno

a) ensino theorico-pratico:

1.ª aula — Inglez (conclusão do estudo);

2.ª aula — Geometria e trigonometria (conclusão do estudo);

3.ª aula — Historia geral;

4.ª aula — Physica;

5.ª aula — Topographia, desenho correspondente.

b) ensino pratico:

Infantaria, tiro ao alvo, esgrima, equitação, Topographia.

Sexto anno

a) ensino theorico-pratico:

1.ª aula — Hespanhol;

2.ª aula — Chimica;

3.ª aula — Historia geral (conclusão do estudo);

4.ª aula — Historia natural. (Geologia, mineralogia, botanica e zoologia);

5.ª aula — Topographia, desenho correspondente.

b) ensino pratico:

Infantaria, musica, que será facultativa em qualquer dos annos, equitação, natação, Topographia.

Art. 9.º As materias do curso constituirão sete secções:

1.ª secção — Linguas (portuguez, francez, hespanhol e inglez);

2.ª secção — Mathematica e suas applicações (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, topographia);

3.ª secção — Sciencias physicas e naturaes;

4.ª secção — Geographia e historia;

5.ª secção — Desenho;

6.ª secção — Infantaria, gymnastica, tiro ao alvo;

7.ª secção — Esgrima, equitação, natação, musica.

Art. 10. O ensino será ministrado de modo que se evitem os excessos de theoria, as divagações inuteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda, sempre que for possível, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Art. 11. Regularão o ensino programmas triennaes, organizados pelos professores e instructores.

§ 1.º Os programmas das materias que tiverem dous ou mais cathedricos serão organizados por estes docentes, constituidos em commissão.

§ 2.º Depois de approvados pelo conselho de instrução do collegio, esses programmas serão submettidos ao chefe do

Estado-maior, por intermédio do inspector do ensino, podendo qualquer dessas autoridades introduzir nelles as modificações que julgarem convenientes.

Art. 12. Os programmaes a que se refere o artigo anterior conterão a materia distribuida progressiva e methodicamente pelo numero de annos em que fôr leccionada, dividida, quando isto fôr possível, em 80 lições, de uma hora para cada um dos respectivos annos.

Na sua organização observar-se-ha o seguinte:

a) o ensino de portuguez far-se-ha com o desenvolvimento estritamente necessario, pondo de lado os assumptos historicos e outros de caracter especial, superiores, em regra, ás forças de um estudante e ao tempo de que elle dispõe;

b) o das demais linguas terá feição pratica, visando habilitar o alumno a traduzir e fallar esses idiomas;

c) o de Desenho abrangerá o desenho geometrico, de projecções, perspectiva linear e aguçadas;

d) o de Arithmetica será completo, quer na pratica, quer na theoria, e exclusivamente pratico no primeiro anno;

e) o de Algebra limitar-se-ha ao seu estudo elementar;

f) o de Geometria consistirá no estudo da geometria preliminar a duas e tres dimensões, com o seu complemento trigonometrico rectilíneo;

g) o da Topographia comprehenderá o estudo de legislação de terra, planimetria, nivelamento e agrimensura;

h) o de Geographia Geral será precedido de noções de Cosmographia;

i) o de Historia Geral comprehenderá a historia antiga, média, moderna e contemporanea, sem minudencias destituidas de valor;

j) o de Geographia e Historia do Brasil será feito com desenvolvimento, sem que, entretanto, seja o alumno obrigado a descer a detalhes fatigantes e inuteis;

k) o da Physica será precedido das noções indispensaveis de Mecanica elementar;

l) o da Chimica abrangerá a chimica geral e noções de chimica descriptiva;

m) o de Geologia e Mineralogia visará, quanto áquella, especialmente, o conhecimento da parte estrutural e dinamica, e a esta, não somente os conhecimentos geraes como particularmente das principaes especies mineraes, sendo citados, tanto quanto possível, exemplos e illustrações do Brasil;

n) o da Botanica e Zoologia visará especialmente o conhecimento das principaes familias botanicas e zoologicas.

Art. 13. Por semana haverá no mínimo 18 horas de aulas theoricas, funcionando cada uma por espaço de uma hora somente, por dia.

Art. 14. O ensino das materias praticas — 6.ª e 7.ª secções do curso — será ministrado em exercicios de uma hora para os alumnos do primeiro e segundo annos, e de hora e meia para os dos demais annos, ficando ao criterio do director do collegio a determinação do numero desses exercicios por semana, de modo que satisfaça ao espirito deste regulamento quanto á alta importancia que nelle se dá á instrução pratica. Ter-se-ha em vista o programma de instrução geral, publicado no Cap. 3.º, do R. I. S. G.

Art. 15. Nenhum alumno poderá repetir mais de uma vez qualquer anno do curso, ou mesmo parte d'elle; tão pouco frequentar o curso por mais de oito annos, devendo portanto ser desligado quando ficar inhibido de o concluir nesse prazo.

III

DOS EXAMES

Art. 16. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos, cada professor apresentará á secretaria do collegio a relação dos alumnos da sua aula, com as notas por elles obtidas durante o anno, nas sabbatinas e trabalhos graphicos, bem como a somma total dessas notas e o quociente da divisão dessa somma pelo numero de provas, quociente que representará a conta de anno do alumno.

Paragrapho unico. As notas acima referidas serão expressas em grãos — de 0 a 10.

Art. 17. No primeiro dia útil de dezembro reunir-se-ha o Conselho de Instrução, afim de tomar conhecimento dos pontos para os exames das diversas aulas, exceptuando os de desenho.

§ 1.º Esses pontos, em numero de 20 para cada aula, serão formulados pelo respectivo professor, e deverão, em seu conjunto, abranger toda a materia leccionada durante o anno, isto é, toda a materia do programma.

§ 2.º Serão esses pontos apresentados á secretaria oito dias antes do encerramento das aulas e submettidos ao exame de uma comissão de cinco professores, designados pelo director, para ser o parecer presente á sessão do conselho.

Art. 18. Approvados pelo Conselho de Instrução os pon-

tos para os exames, o director designará na mesma sessão as commissões examinadoras, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo o caso de impedimento por molestia.

Paragrapho unico. Designadas as commissões, o director determinará a ordem a seguir em todas as provas.

Art. 19. Haverá duas especies de exames: parciais e finais, sendo estes para todas as materias sem distincção, e aquelles somente para as que devam ser estudadas em mais de um anno.

§ 1.º Os exames parciais terão por fim verificar si o alumno, terminado o anno lectivo de estudo, não final, está em condições de passar para o anno seguinte.

§ 2.º Esses exames effectuar-se-hão na mesma época e nas mesmas condições dos finais, mas se reduzirão apenas ás respectivas provas oraes e pratico-oraes nas materias que o exigirem.

Art. 20. As provas de exame final serão de cinco especies: escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas.

§ 1.º Haverá provas escriptas e oraes para os exames das aulas, exceptuando-se as de desenho, que terão somente provas graphicas, e as de sciencias physicas e naturaes que terão escriptas e praticas-oraes.

§ 2.º Limitar-se-hão a provas praticas e oraes os exames de infantaria, e apenas a provas praticas os exames de tiro ao alvo, esgrima, gymnastica, equitação e natação.

Art. 21. Para as provas escriptas, os pontos serão tirados por sorte dentre os vinte de que trata o § 1.º do artigo 17.

Art. 22. As provas escriptas de cada materia serão feitas perante toda a comissão examinadora, não podendo, portanto, effectuar-se ao mesmo tempo em compartimentos diversos.

Paragrapho unico. O presidente da comissão providenciará para que os alumnos fiquem convenientemente afastados entre si, de modo que não possam auxiliar-se mutuamente.

Art. 23. O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela comissão examinadora e carimbado pela secretaria.

Art. 24. No acto do exame os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permittidos pela comissão examinadora.

Art. 25. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver realizando pessoas estranhas á comissão examinadora.

Paragrapho unico. Nenhum alumno poderá permanecer na sala de exame depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 26. Será de quatro horas o tempo concedido para a prova escripta; findo esse prazo, os alumnos deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 27. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado ou, terminado o prazo para a prova escripta, não tiver dado inicio á solução das questões propostas.

Art. 28. As provas escriptas do 4.º anno de portuguez constarão de um exercicio sobre assumpto estranho aos dados em aula, adaptavel á forma de missiva, narração ou descripção, e de analyse syntactica de um trecho de prosa ou de verso, sorteado dentre os dos livros adoptados.

Art. 29. As provas escriptas para os exames finais das linguas estrangeiras constarão de *versão* de um trecho de 20 a 40 linhas de prosa corrente de autor brasileiro ou portuguez, e de uma traducção de um trecho de prosa ou verso, também de 20 a 40 linhas, de autor estrangeiro, sorteados dentre os escolhidos pela comissão examinadora.

Art. 30. As provas graphicas de desenho applicar-se-ha o que ficou estabelecido para as provas escriptas no art. 25 e seu paragrapho e nos arts. 24 e 25.

Paragrapho unico. Para essas provas graphicas a comissão examinadora formulará, na occasião, questões que possam dar á medida do aproveitamento dos alumnos.

Art. 31. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes effectuar-se-hão nos respectivos gabinetes; as pratico-oraes de infantaria, e as praticas de equitação, tiro ao alvo, esgrima, gymnastica e natação, nos locais dos exercicios.

Art. 32. Terminadas as provas escriptas ou graphicas de cada turma, o presidente da comissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará com os demais membros da comissão e entregará á secretaria do collegio, dando ao mesmo tempo a relação dos alumnos que deixaram de fazel-as com os motivos allegados.

Art. 33. As commissões examinadoras, completas, reunir-se-hão no Collegio, em uma ou mais sessões anteriores ás provas oraes, afim de julgarem as provas escriptas dos

examinandos, lavrando-se em seguida uma acta dos que forem inhabilitados nessas provas escriptas.

Paraphrasso unico. O gráo da prova escripta será a média dos grãos conferidos pelos membros da commissão examinadora, grãos esses que serão lançados á margem das provas pelos examinadores, com as competentes assignaturas.

Art. 34. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame, com excepção dos para exames oraes nas aulas de mathematicas e sciencias physicas e naturaes, que serão sorteados, duas horas antes, na secretaria, pelo respectivo secretario.

Art. 35. Não poderão entrar mais de doze alumnos por dia em prova oral, durando esta, para cada alumno, 45 minutos no maximo.

Art. 36. As turmas para a prova oral serão organizadas com a possivel antecedencia pela secretaria.

Paraphrasso unico. O alumno reprovado no exame de arithmetica do 3º anno não poderá prestar exame oral de algebra desse anno.

Art. 37. As provas oraes começarão ás 10 horas da manhã, encerrando-se os trabalhos sómente depois de arguido o ultimo alumno da turma do dia.

Art. 38. O gráo da prova oral será a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 39. A prova oral versará sobre um ponto tirado á sorte dentre os de que trata o § 1º do art. 17.

Art. 40. As provas oraes de qualquer dos annos do curso de portuguez versarão sobre leitura expressiva, interpretação e exposição do sentido geral e analyse lexica e syntactica de um trecho de prosa para os 1º, 2º e 3º annos, e de verso para o 4º anno, seguidas de arguição de um dos pontos sorteados do programma, applicados ao proprio texto e conformes com a materia leccionada no transcurso do anno lectivo, sorteado o trecho dentre os escolhidos pela commissão examinadora.

Art. 41. As provas oraes para os exames das linguas estrangeiras constarão da traducção de um trecho de 20 a 40 linhas, da arguição sobre factos lexicos e syntacticos, immanentes ao proprio texto sorteado e ao mesmo tempo de conversação naquellas linguas, de molde que se evidenciem praticamente as habilitações dos alumnos.

§ 1º. Nas versões e nas traducções que se fizerem nos exames, ou nos concursos de linguas estrangeiras para inclusão nos quadros de honra, trate-se de provas escriptas ou oraes, extir-se-ha a commissão ou o docente, sempre que for possivel, de sortear trechos previamente conhecidos dos alumnos nas respectivas lecções do anno lectivo.

§ 2º. Os examinadores poderão utilizar-se dos lexicos e vocabularios que lhes aprouver, tanto no transcurso das provas escriptas como nos 15 minutos anteriores ao inicio da prova oral.

§ 3º. Os trechos de escriptor brasileiro ou portuguez para as versões e as provas escriptas serão dictados por um dos membros da commissão examinadora, e os sorteados para as traducções serão transcriptos pelo examinando dos livros a que pertencerem.

§ 4º. Nas provas das linguas estrangeiras, levar-se-hão em conta todos os erros e deslizes attinentes á orthographia e á syntaxe da lingua vernacula, assim nas versões, como nas traducções.

Art. 42. As disposições dos arts. 33, 35, 36, 37 e 38 regularão tambem as provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes.

Art. 43. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes versarão sobre pontos sorteados na fórmula do artigo 39, mas a commissão examinadora tem a liberdade de afastar-se do ponto, uma vez que seja para interrogar os alumnos sobre o uso e manejo dos instrumentos eapparelhos com que tenham praticado durante o anno lectivo.

Art. 44. Nas provas pratico-oraes de infantaria, a arguição deverá sempre versar sobre os principaes pontos de que se tenham occupado os instructores nos exercicios.

Art. 45. Nas provas praticas de tiro ao alvo, equitação, esgrima, gymnastica e natção, os examinadores poderão interrogar os alumnos, si julgarem necessario, sobre os exercicios que estiverem sendo executados.

Art. 46. As provas a que se referem os arts. 44 e 45 durarão de quinze a vinte minutos para cada alumno.

Art. 47. As provas graphicas de desenho serão julgadas pela respectiva commissão examinadora, que para isso se reunirá no collegio as vezes que julgar conveniente, observando-se o disposto no paragrapho unico do art. 33.

Art. 48. As notas das provas escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas serão expressas, como a conta do anno, em grãos de 0 a 10.

Art. 49. Terminados os actos dos exames de cada dia, a commissão examinadora procederá ao respectivo julgamento da seguinte fórma:

1º, pela média dos grãos da conta do anno e da prova oral ou pratico-oral;

2º, pela média dos grãos da conta do anno e das provas escriptas e oral, ou pratico-oral;

3º, pela média dos grãos da conta do anno e da prova graphica;

4º, pelos grãos da prova pratico-oral;

5º, pelos grãos da prova pratica, tudo de accordo com os arts. 16 e 20 e seus paragraphos.

§ 1º. O alumno que obtiver gráo 10 estará approvado com distincção; de 6 a 9, plenamente; de 3, inclusive, a 5, simplesmente, sendo considerado reprovado o que obtiver média inferior a 3. A fracção $\frac{1}{2}$ ou maior será contada como inteiro em favor do alumno, a menor será desprezada para a apuração dos grãos, mas attendida para a classificação.

§ 2º. Será tambem reprovado o alumno que tiver a média zero em qualquer prova.

§ 3º. Nas actas parciaes de exame deverão ser mencionados os grãos conferidos pelos examinadores, tanto ás provas escriptas, como ás provas oraes.

§ 4º. Essas actas deverão ser archivadas, depois de encadernadas.

Art. 50. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o director, o qual, uma vez aceita a justificação, marcará os dias para o novo exame.

Paraphrasso unico. A commissão examinadora, informada pelo director, lavrará após a terminação dos exames oraes uma acta especial dessas reprovações.

Art. 51. O alumno que, tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova, será considerado reprovado.

Art. 52. Si, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoeecer de modo que não possa proseguir, o director designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico do estabelecimento.

Art. 53. Os exames finaes das materias cursadas em mais de um anno serão feitas, ao terminar o alumno o curso dellas.

Paraphrasso unico. Todos os exames, tanto parciaes como finaes serão parcelados, trate-se de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico.

Art. 54. Terminados os exames de todas as aulas, realizar-se-hão os das disciplinas praticas, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 55. A commissão examinadora constará sempre de tres membros, trate-se de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico.

Art. 56. Sendo a commissão examinadora composta de civis ou de civis e militares, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio, ou ao mais antigo como docente; quando, porém, forem todos militares, serão adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 57. Do resultado dos exames de todos os alumnos de uma mesma disciplina, a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado pelo secretario, em livro apropriado, classificados os alumnos por ordem de merecimento.

Paraphrasso unico. No caso de igualdade de nota, terá precedencia o alumno de melhor conta de anno; reproduzindo-se a igualdade, recorrer-se-ha ao gráo do exame geral e por ultimo á idade.

Art. 58. O alumno a quem faltar apenas a approvação de uma disciplina em todo o anno em que estava matriculado, póde matricular-se no anno superior, fazendo, entretanto, previamente, no fim do anno, exame da disciplina que lhe faltar.

Art. 59. No mez de março de cada anno haverá exames extraordinarios para os alumnos impedidos de ser examinados na época regulamentar, por molestia provada com attestado do medico do estabelecimento, e para os que tiverem sido reprovados nessa época em uma ou duas materias, das que compõem o anno.

Paraphrasso unico. Para os alumnos mencionados em primeiro lugar, será valida nos exames a conta de anno, exactamente como na época regulamentar; para os reprovados, porém, não se levará em consideração a conta de anno, e o examinando, na occasião de cada prova, tirará da urna tres pontos, a que se limitarão, respectivamente, á formulação das questões da prova escripta e á arguição dos tres examinadores.

Art. 60. O resultado de todos os exames será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diario Official*.

IV

DAS MATRICULAS

Art. 61. Os pais ou tutores dos candidatos á matricula deverão apresentar á secretaria do collegio, até o ultimo dia de fevereiro de cada anno, requerimentos dirigidos ao director do estabelecimento, e instruidos com os seguintes documentos:

Para todos os candidatos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente;
- b) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- c) attestado de vacinação.

Para os gratuitos, orphãos, mais a certidão de obito do pae ou pães, e um dos seguintes:

- d) patente resumida, da fé de officio do pae ou avô, quando filho ou neto de official, ou certidão de assentamentos, quando filho de praça.

Art. 62. Os candidatos que obtiveram licença do director do collegio para se matricular, serão submettidos, no proprio estabelecimento, a um exame de admissão, que constará de prova escripta e oral.

§ 1.º A prova escripta e a oral para cada candidato durará o tempo julgado necessario pela commissão examinadora.

§ 2.º A prova escripta versará sobre um dictado em que serão apreciadas a calligraphia e a orthographia, ao passo, que a prova oral constará de leitura com interpretação do texto, elementos de analyse lexicologica, e rudimentos de historia e geographia do Brasil, e de arithmetica pratica, comprehendendo as quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios.

§ 3.º Os programmas para essas provas serão annexos ao presente regulamento.

§ 4.º As provas de admissão serão applicadas as disposições que lhes convierem dentre as que foram estabelecidas no capitulo anterior.

§ 5.º O director nomeará as commissões examinadoras que julgar necessarias para dar cumprimento ao final do art. 62.

§ 6.º O candidato que se julgar habilitado poderá requerer ao director para que o seu exame de admissão conste de todas as materias do 1.º ou do 1.º e 2.º annos do curso, afim de matricular-se no 2.º ou 3.º anno, ficando esses exames regulados pelo disposto no final do paragrapho unico do art. 59.

Art. 63. Terminados os exames de admissão, far-se-ha a classificação dos candidatos nos termos do § 1.º, do art. 49, sendo considerados inhabilitados, e, por consequente, não podendo matricular-se, os que tiverem média inferior a tres.

Art. 64. Os contribuintes habilitados serão dispostos em tres grupos:

- 1.º, dos que fizeram exame do 1.º e 2.º annos;
- 2.º, dos que fizeram exame do 1.º anno;
- 3.º, dos que fizeram apenas o exame de admissão do que tratam os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 62.

§ 1.º Para a matricula, os candidatos do 1.º grupo terão preferencia sobre os do 2.º, e os destes sobre os do 3.º.

§ 2.º Em cada grupo, a escolha para a matricula será de rigoroso accordo com o merecimento dos candidatos revelado no exame de admissão.

Art. 65. Para a matricula dos gratuitos, o director do collegio obedecerá ás seguintes ordens de preferencia:

- 1.º, orphãos de pae e mãe;
- a) filhos de officiaes effectivos do Exército e da Armada;
- b) filhos de officiaes reformados do Exército e da Armada;
- c) filhos de officiaes honorarios do Exército e da Armada, por serviços de campanha;
- d) filhos de praças de pret mortas em combate;
- 2.º, orphãos de pae, filhos de officiaes das mesmas classes e na mesma ordem;
- 3.º, os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando-se sempre identica ordem de precedencia;
- 4.º, os primeiros netos de officiaes dessas classes, e na mesma ordem;

§ 1.º Terão preferencia em cada um dos grupos de que trata este artigo:

- a) os filhos e primeiros netos dos militares de qualquer classe mortos em combate, em acto de serviço ou por effeito deste;
- b) os filhos e primeiros netos dos officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço;
- c) os filhos e primeiros netos de officiaes com serviço de guerra;
- d) os candidatos que obtiverem melhores notas no exame de admissão;

e) os que, em virtude da idade, não puderem matricular-se no anno seguinte.

§ 2.º Na classificação de cada um dos grupos acima referidos deve-se-lhe attender, quanto possível, aos recursos pecuniarios dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos da fortuna.

§ 3.º Uma vez satisfeitas as exigencias de cada grupo, os candidatos gratuitos nelle incluídos ficarão sujeitos, para a matricula, ao estabelecido no art. 64 para os contribuintes.

Art. 66. As vagas que se dera nno Collegio, durante o anno so serão preenchidas no anno seguinte, por occasião das matriculas.

Art. 67. O numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro é de 600, sendo 100 gratuitos; o dos outros dois collegios, de 250 cada um, sendo 40 gratuitos.

Art. 68. Os ex-alumnos do Collegio, que pretenderem novamente matricular-se, terão preferencia a todos os outros candidatos do grupo em que forem classificados, si a sua idade ainda o permittir e a sua exclusão do estabelecimento tiver sido motivada por molestia.

Art. 69. O candidato á matricula deverá ter mais de 10 annos e menos de 13, si se destinar ao primeiro anno; menos de 14, si se destinar ao segundo anno, e menos de 15, si se destinar ao terceiro anno, sendo essas idades referidas ao ultimo dia de fevereiro do anno de matricula.

Art. 70. Terminados os exames de admissão, o director do Collegio remetterá ao ministro da Guerra, até o dia 25 de março de cada anno, a relação dos candidatos com a respectiva classificação, feita de accordo com este regulamento, afim de que o ministro determine a matricula.

Art. 71. Os alumnos contribuintes pagarão em quatro prestações trimestraes adiantadas, a pensão annual de réis 1:200\$, devendo o primeiro pagamento realizar-se no acto da matricula.

Paragrapho unico. Essas pensões soffrerão o desconto de 10 % para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exército e da Armada, bem como para os filhos e netos dos officiaes honorarios do Exército com serviço de campanha do Paraguay.

Art. 72. O pagamento da pensão poderá ser feito em 12 prestações mensaes adiantadas, sempre que o responsavel por este for official effectivo ou reformado do Exército ou da Armada ou funcionario publico (civil ou militar), devendo tambem a primeira prestação ter logar no acto da matricula.

Art. 73. O effeito do não cumprimento do estabelecido nos artigos 71 e 72 será o immediato desligamento do alumno.

§ 1.º Não serão submettidos a exames no fim do anno lectivo os alumnos cujos debitos não tenham sido satisfeitos previamente.

Art. 74. A receita dos contribuintes será recolhida ao cafre do collegio, correndo exclusivamente por sua conta as despesas feitas com esses alumnos.

Paragrapho unico. Para isso haverá um livro especial onde serão escripturadas a receita e a despesa dos contribuintes, organizado o conselho administrativo do collegio balançes trimestraes, que serão remettidos á Contabilidade da Guerra.

Art. 75. Ficarão a cargo do estabelecimento a lavagem e engomagem da roupa de todos os alumnos internos, bem como o fornecimento de pennas, tinta e mais objectos necessarios aos trabalhos das aulas.

V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 76. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril, encerrando-se no ultimo dia util de novembro.

§ 1.º Não serão permittidas férias graciosas dentro do periodo lectivo, sem autorização do Governo.

§ 2.º Para o docente que por motivo justificado deixar de cumprir as prescrições do programma, prorogar-se-ha o periodo lectivo, ate completar o numero exacto de lições nelle fixado.

Art. 77. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás férias e aos trabalhos relativos á admissão dos candidatos á matricula.

Art. 78. A distribuição do tempo será feita, de modo que os alumnos tenham mais ou menos oito horas de trabalho, oito para cuidados hygienicos, refeições e recreios, e oito para o somno, devendo os horarios, organizados annualmente, subordinar-se ao que ficou estabelecido nos arts. 13 e 14 deste regulamento.

Art. 79. Marcar-se-ha um ponto apenas ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

§ 1.º Essas faltas, quando não justificadas, serão punidas disciplinarmente, e tomadas em consideração na classificação dos exames finais.

§ 2.º Nos boletins do collegio serão mensalmente publicados os numeros de pontos destes alumnos.

Art. 80. A justificação das faltas de que trata o art. 79 será feita exclusivamente perante o director do collegio.

VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR, PENAS E RECOMPENSAS

Art. 81. Os meios disciplinares, proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos, serão:

- 1º, nota má no livro das aulas;
- 2º, retirada da aula ou do campo de exercicio;
- 3º, admoestação perante a aula;
- 4º, privação de recreio com ou sem trabalho de escripta;
- 5º, impedimento de sahida nos dias determinados;
- 6º, reprehensão particular;
- 7º, reprehensão motivada no boletim do collegio;
- 8º, prisão em commun, na sala de estado-maior, ou isolado, em compartimentos arrojados e claros;
- 9º, retirada do collegio até 10 dias;
- 10, baixa temporaria ou definitiva das graduações;
- 11, exclusão;
- 12, expulsão.

§ 1.º As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores e instructores.

§ 2.º As de numero 4 a 11, pelo director do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, applicar a do numero 12 a aquelle cuja permanencia no estabelecimento for prejudicial ao seu bom nome, dando desse acto conhecimento motivado ao ministro da Guerra.

Art. 82. A retirada do collegio consiste em enviar-se o alumno á pessoa por elle responsavel para corrigil-o, sendo que, durante o tempo da retirada, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 83. A exclusão significa que resolvida esta, será permittido á pessoa que legitimamente representa o alumno, requerer o seu desligamento dentro do prazo de 30 dias.

Paragrapho unico. Esgotado esse prazo, a exclusão se fará independentemente de qualquer formalidade.

Art. 84. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares.

Art. 85. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- 1º, boas notas nos livros das aulas;
- 2º, licenças excepcionaes para passeios;
- 3º, elogio no boletim do collegio;
- 4º, medalha de bronze ou prata;
- 5º, promoção aos diversos postos no corpo de alumnos;
- 6º, inscripção no quadro de honra;
- 7º, medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez de Herval, Visconde de Inhaúma, Conde de Porto Alegre, Marquez de Tamandaré, Marechal Deodoro, Marechal Floriano Peixoto, Marechal Carlos Machado, General Polydoro e General Benjamin Constant e Barão do Rio Branco, creadas pelo decreto de 24 de junho de 1912;
- 8º, premio Thomaz Coelho.

Paragrapho unico. As recompensas do n. 1, serão da attribuição dos professores; as do n. 2, 3, 4 e 5 do director; a de n. 6, da congregação; finalmente, as de ns. 7 e 8 do ministro da Guerra, mediante proposta da congregação.

Art. 86. Das medalhas de que trata o n. 7 do artigo antecedente, tres serão conferidas com solemnidade no fim do curso, após os exames e na ordem citada, aos alumnos que além de haverem sido classificados nos tres primeiros lugares, tenham obtido notas de bom comportamento.

§ 1.º Caberá de preferencia a medalha «Barão do Rio Branco» ao alumno dos tres premiados que tiver sido o melhor alumno da sua turma na aula de historia e geographia do Brasil.

§ 2.º A distribuição das medalhas realisar-se-ha em sessão solemne.

§ 3.º Os alumnos que obtiverem as medalhas de ouro poderão usal-as em todos os actos da vida civil ou militar.

Art. 87. O premio «Thomaz Coelho» consistirá na collocação, em sala especial, denominada «Pantheon», do retrato do alumno que, além de dotado de educação moral exemplar, concluir o curso com distincção em mais de dous terços das materias ensinadas, incluídas as da 6ª e 7ª secções.

Art. 88. A distribuição das medalhas de que trata o numero 4 do art. 85 será feita pelo director em formatura geral do corpo de alumnos; nessa mesma occasião será lido o boletim, considerando sem effeito as graduações obtidas no anno lectivo findo, e promovendo aos diversos postos daquelle corpo os alumnos que tiverem feito jus ao uso de taes insignias no anno novo.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas por merecimento intellectual, comportamento e aptidão militar dos alumnos, de modo que seja attendida a importancia dos annos em que estiverem matriculados.

Art. 89. Na sessão solemne de que trata o § 2º do art. 86, serão iniciadas as festas escolares, que constarão de diversas appropriadas, como sejam: exposição dos trabalhos dos alumnos, premios de livros uteis e objectos destinados a despertar a emulação entre os alumnos, corridas a pé, concertos musicaes, assaltos de armas, etc.

Art. 90. Aos alumnos que terminarem o curso do collegio será conferido o certificado do curso e o titulo de agremiador, de accordo com os modelos annexos a este regulamento.

Paragrapho unico. Os alumnos que, depois de terminarem o curso, não se matricularem nas Escolas Militar e Naval, receberão a caderneta de reservista correspondente á sua classe.

Art. 91. Caberá, no fim de cada anno do curso, uma medalha de prata ao alumno que mais se houver distinguido nos estudos, e uma de bronze ao de melhor comportamento, as quaes poderão ser usadas nas formaturas do collegio.

Art. 92. O alumno que fôr aprovado com distincção em infantaria, equitação, tiro ao alvo e esgrima, contará como tempo de serviço militar para todos os effeitos, menos para a baixa ou demissão, os ultimos 24 mezes de sua estadia no collegio; si a distincção fôr na maior parte das referidas materias, contará somente os 12 ultimos mezes.

Art. 93. Aos alumnos que, por falta absoluta de recursos, não puderem gozar de passeios e diversões proprios á sua idade, fóra do collegio, o director poderá fornecer o necessario para tal fim, por conta do cofre do estabelecimento, uma vez por mez, fazendo-os acompanhar por pessoa idonea.

Art. 94. Aos alumnos orphãos, filhos ou netos de militares, que se destinarem á Escola Naval, serão fornecidas, por conta do Estado, o enxoval e fardamento exigidos pelo regulamento dessa escola.

Art. 95. Os docentes e alumnos do collegio poderão gozar fóra das sedes dos estabelecimentos as férias do anno lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes concernem no periodo das mesmas, communicando previamente ao director os lugares onde pretendam aproveitar-se dessa faculdade.

Paragrapho unico. Os alumnos levarão uma licença com declaração da data em que deverão estar de volta ao collegio, a qual apresentarão ás autoridades militares dos lugares onde forem gozar as férias.

Art. 96. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o Conselho de Instrução pelo director do collegio, e, si reincidir na falta, será reprehendido no boletim do collegio, podendo o director, si julgar necessario, suspender-o e levar o facto ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 97. O comparecimento dos docentes ás aulas, depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo lectivo, será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do Conselho de Instrução, e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

§ 1.º As faltas justificadas motivarão somente a perda de gratificação, ao passo que, quando não justificadas, a perda simultanea de gratificação e ordenado.

§ 2.º O desconto em folha, tanto de gratificação como de ordenado e gratificação, se fará proporcionalmente ao numero de aulas, e não ao numero de dias do mez.

§ 3.º Os docentes que percebem unicamente os vencimentos geraes das suas patentes, uma vez que não tenham gratificação especial *ex-cí* da função do magisterio, ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares quando faltam ao serviço a que são obrigados.

Art. 98. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o director do collegio, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 99. Nenhum funcionario do collegio — do magisterio ou da administração — poderá leccionar mediante remuneração pecuniaria a alumnos do mesmo collegio ou candidates á matricula.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o director suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da Guerra, que poderá reprehender, suspender do exercicio das respectivas funções, com perda das gratificações, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir os que não forem vitalicios.

Art. 100. O membro do magisterio que deixar de comparecer ao collegio para o desempenho de suas funções por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas na lei.

§ 1.º Desde que as faltas cheguem a quatro, successivas, o director proverá a substituição, de accordo com este regulamento.

§ 2.º Si a ausencia exceder de seis mezes, é como si o docente houvesse renunciado o seu logar.

Art. 101. Ao docente que escrever qualquer trabalho relativo á materia ensinada no collegio, poderá o Governo conceder que se faça a impressão por conta do Ministerio da Guerra, na Imprensa Militar ou Nacional, si, depois de ouvidos o Conselho de Instrução, o general inspector do ensino e o chefe do Estado-Maior do Exército, for o trabalho julgado conveniente ao ensino.

Art. 102. O director do collegio é competente para impor, administrativa ou correccionalmente, as penas de reprehensão simples ou no boletim, e suspensão ou prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação, ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos de grave offensa á moral, ou urgente necessidade da disciplina, além das penas referidas, poderá tambem o director demittir o funcionario delinquente, si este for de sua nomeação, ou suspendel-o até decisão do Governo, no caso contrario.

Art. 103. Toda damnificação de qualquer parte dos edificios do collegio ou nos instrumentos, machinas, moveis e, em geral, nos objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disso, o autor passivel de algumas das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade da circumstancia.

Art. 104. Todos os funcionarios e empregados serão responsaveis pelas faltas que deixarem os seus subordinados commetterem em prejuizo da Fazenda Nacional.

Art. 105. Todos os funcionarios e empregados civis do collegio ficarão sujeitos ao regimen militar.

VII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDÊNCIAS DOS COLLEGIOS

Art. 106. Para ministrar-se o ensino em todas as suas partes com o necessario desenvolvimento, haverá em cada collegio:

- 1.º, uma bibliotheca em que, além dos livros, haja revistas e publicações de importancia militar;
- 2.º, um gabinete e laboratorio necessarios ao estudo das sciencias physicas e naturaes;
- 3.º, um museu com tudo quanto interessar ao ensino;
- 4.º, sala de armas com os objectos que forem precisos para o ensino da esgrima;
- 5.º, salões para estudos e para as aulas de desenho;
- 6.º, campo de exercicio e linha de tiro;
- 7.º, material para os jogos athleticos e natação;
- 8.º, picadeiro;
- 9.º, aparelhos necessarios para os exercicios de tiro;
- 10.º, armamento, equipamento e munições de guerra;
- 11.º, cavallos e muarés para os exercicios, além dos indispensaveis ao serviço do estabelecimento;
- 12.º, peças de arreioamento e penso dos animaes;
- 13.º, uma bomba e mais aparelhos imprescindiveis para extinção de incendio;
- 14.º, os aparelhos de topographia necessarios.

Art. 107. Os collegios terão pharmacia para o fornecimento de medicamentos, e enfermaria com as necessarias accommodações para tratamento dos alumnos.

Paragrapho unico. A enfermaria será afastada dos edificios principaes e de outros logares frequentados pelos alumnos em seus trabalhos collegiaes.

VIII

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 108. O pessoal docente de cada collegio constará de 14 professores e 12 adjuntos, assim distribuidos:

Professores:

Um para portuguez;

Um para francez;

Um para inglez;

Um para hespanhol;

Um para arithmetica;

Um para algebra;

Um para geometria e trigonometria;

Um para topographia e desenho correspondente;

Um para desenho;

Um para physica e chimica;

Um para sciencias naturaes;

Um para geographia;

Um para historia geral;

Um para historia do Brasil.

Adjuntos:

Tres para a 1.ª secção, sendo dous para portuguez e um para francez;

Quatro para a 2.ª secção;

Dous para a 3.ª secção;

Dous para a 4.ª secção;

Um para a 5.ª secção.

§ 1.º O provimento das vagas no magisterio será feito de accordo com a lei em vigor.

§ 2.º Para o ensino pratico, cada collegio terá:

Instructores:

1 instructor de infantaria e tiro ao alvo;

1 instructor de equitação;

1 instructor de esgrima.

1 auxiliar para o instructor de infantaria.

1 mestre para gymnastica e natação;

1 mestre de musica.

§ 3.º Haverá tambem em cada collegio um preparador conservador para o gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes.

Art. 109. Ao professor incumbem, além do que lhe é marcado em artigos anteriores:

1.º, dar aulas nos dias e horas designados na tabella de distribuição do tempo, assignando e mencionando o assumpto da lição no respectivo livro, que diariamente receberá o sinete da secretaria;

2.º, mencionar, do proprio punho, o numero dos alumnos que citados como ausentes, effectivamente compareceram ás aulas, assignando a competente declaração, tirando a inobservancia dessa ultima condição todo caracter de authenticidade á nota de comparecimento;

3.º, exercer a fiscalização immediata da sua aula;

4.º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente;

5.º, marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de sabatinas, ás provas de que se compõem os exames finaes das materias;

6.º, apresentar mensalmente á secretaria, até o dia 8 de cada mez, as notas de aproveitamento expressas em grãos, de 0 a 10;

7.º, comparecer ás sessões do Conselho de Instrução e demais actos para que receba ordem do director;

8.º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo director a bem do serviço ou para fornecer informações á autoridade superior;

9.º, dar ao director, para ser presente ao Conselho de Instrução na época competente, o programma de ensino da sua aula;

10.º, solicitar do director objectos necessarios ao ensino, bem como as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho de suas funcções;

11.º, marcar, no mez de agosto, um concurso sobre questões das materias ensinadas; julgar as provas desses concursos, cujos grãos serão reunidos aos anteriormente obtidos, e tomada a média, constituirão o julgamento para o alumno poder ser contemplado no Quadro de Honra, desde que a média acima referida seja nove ou superior. (As provas para o concurso serão em papel carimbado pela secretaria, rubricado pelo professor e depois entregues áquella; a média obtida constituirá a conta de anno de cada alumno até o citado mez, ou média correspondente á metade do anno lectivo);

12.º, fiscalizar o ensino ministrado pelo adjunto que servir sob sua direcção;

13.º, communicaçao ao director, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que tenha no exercicio das suas funcções;

14.º, cumprir rigorosamente os programmas de ensino, adoptando exclusivamente os livros approvados pelo Conselho de Instrução;

15.º, marcar, com tres dias de antecedencia, a materia das sabatinas escriptas, communicando á secretaria, afim de saber si ha algum impedimento;

16.º, observar as instrucções e recommendações do director quanto á policia interna da sua aula, e auxiliar-o na manutenção da ordem e da disciplina;

17.º, dar parte em boletim semanal ao director, quando julgar conveniente, do mau comportamento dos alumnos da sua aula, bem como dos que tenham falta de applicação.

Art. 110. O professor será substituido em suas faltas e impedimentos pelo seu adjunto.

Paragrapho unico. Na falta do adjunto, o director providenciara afim de que a substituição se faça do melhor modo para o ensino.

Art. 111. Os professores e adjuntos terão de serviço obrigatorio, nas aulas, seis horas de trabalho por semana;

pela regencia de turmas que excederem dessas horas terão direito a uma gratificação.

Art. 112. Os docentes que leccionarem materia distribuida por mais de um anno do curso, deverão reger, tanto quanto possível, successivamente, cada um desses annos, de modo que o que leccionar uma turma no inicio do estudo, a acompanhe nos annos seguintes.

Art. 113. Nenhum docente poderá leccionar uma turma de mais de 30 alumnos no 1.º anno e 50 nos annos seguintes.

§ 1.º Além desse numero, haverá divisão em novas turmas, não podendo cada professor ou adjunto leccionar a mais de tres.

§ 2.º A designação para a regencia das novas turmas será feita segundo escala entre qualquer docente, designado para esse fim o adjunto e o professor da aula, a começar por este, e na ordem inversa desta enunciação.

Art. 114. Os adjuntos deverão cumprir estritamente as instrucções dos professores a quem estiverem auxiliando.

Art. 115. Os instructores observarão os programmas de ensino pratico, seguindo rigorosamente os regulamentos do Exército.

§ 1.º Mencionarão nas respectivas partes o assumpto de cada exercicio.

§ 2.º Os instructores terão livro de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 116. Os auxiliares praticos estão para os instructores como os adjuntos para os professores.

Art. 117. Os officiaes do ensino pratico poderão ser encarregados de qualquer outro serviço compativel com o exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico. Esses officiaes terão preferencia, na falta de docentes, de accordo com as suas habilitações, para a regencia de turmas, desde que seja excedido o limite assignalado no § 1.º do art. 113.

Art. 118. Ao preparador conservador incumbhe:

1.º, conservar em boa ordem o gabinete e laboratorio a seu cargo;

2.º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3.º, assistir ás aulas respectivas, e organizar pedidos dos objectos;

4.º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos que lhe tiverem sido ordenados.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 119. O director de cada collegio será coronel ou tenente-coronel efectivo do Exército, tendo no minimo o curso de sua arma.

Paragrapho unico. O fiscal será major efectivo do Exército, que também tenha no minimo o curso de sua arma.

Art. 120. Haverá mais o seguinte pessoal:

a) um ajudante (capitão ou 1.º tenente);

b) um secretario (capitão ou 1.º tenente);

c) dous primeiros officiaes, sendo um sub-secretario;

d) quatro segundos officiaes no collegio do Rio, e dous em cada um dos outros;

e) quatro terceiros officiaes no collegio do Rio, e dous em cada um dos outros;

f) um bibliothecario;

g) dous intendentes no collegio do Rio, e um em cada um dos outros;

h) quatro commandantes de companhia para o collegio no Rio, e dous para cada um dos outros (effectivos ou reformados);

i) quatro primeiros sargentos para o collegio do Rio, e dous para cada um dos outros;

j) um porteiro.

Art. 121. Haverá ainda o seguinte pessoal auxiliar:

a) dez inspectores de 1.ª classe para o collegio do Rio, e seis para cada um dos outros;

b) doze inspectores de 2.ª classe para o collegio do Rio, e cile para cada um dos outros;

c) um feitor;

d) dous fideis;

e) quatro continuos para o collegio do Rio, e dous para cada um dos outros;

f) serventes, a juizo do director.

Art. 122. O pessoal de saude constará de:

a) tres medicos, sendo dous subalternos;

b) um pharmaceutico;

c) dous praticos de pharmacia para o collegio do Rio, e um para cada um dos outros;

d) um enfermeiro;

e) os serventes necessarios.

§ 1.º Esse pessoal, sob a direcção do medico mais graduado, ficará immediatamente subordinado ao director do Collegio, que distribuirá o serviço.

§ 2.º O medico a que se refere o paragrapho anterior será o encarregado da enfermaria.

Art. 123. O director do Collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive os do magisterio; exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino; fiscaliza todos os demais ramos do serviço do Collegio; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, tudo que pertencer ao mesmo collegio e não for de especial competencia do conselho de instrucção ou do conselho administrativo.

Art. 124. O director do Collegio é o unico órgão official legal para as communicações do estabelecimento com o ministro da Guerra.

Art. 125. Compre-he mais:

1.º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando os ministros, os membros do Congresso Nacional e os ministros do Supremo Tribunal Federal Militar;

2.º, propor ao ministro da Guerra a nomeação de empregados para preencherem as vagas que se derem na administração;

3.º, nomear, dentro os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao ministro da Guerra, si o provimento do emprego não for da sua competencia;

4.º, remetter trimestralmente ao Departamento da Guerra as alterações occorridas com os officiaes que servirem no Collegio, e, annualmente, as informações de conducta;

5.º, dar licença aos empregados do Collegio, sem perda de vencimentos, não excedendo a quatro dias em cada mez;

6.º, informar, annualmente, o ministro sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres os empregados do Collegio, inclusive os do magisterio;

7.º, apresentar, annua mente, até 1 de março, um relatório abreviado, do estado do estabelecimento nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar — comprehendendo a relação dos trabalhos do anno findo, o orçamento das despesas para o anno futuro, e a proposta dos melhoramentos, modificações e reformas que julgar convenientes ao Collegio;

8.º, rubricar todos os livros de escripturação do estabelecimento, podendo delegar essa attribuição ao fiscal;

9.º, ordenar as despesas de prompto pagamento;

10.º, dar posse aos funcionarios do Collegio, tanto da administração, como do magisterio;

11.º, desligar do Collegio os alumnos, de conformidade com este regulamento, participando ao ministro;

12.º, completar, na falta absoluta de docentes, as comissões examinadoras com os officiaes da administração que tenham as necessarias habilitações;

13.º, mandar, duas vezes por anno, após o concurso e o encerramento das aulas, aos responsaveis pelos alumnos, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos;

14.º, adquirir, com os recursos do cofre, os premios de que trata este regulamento, e mais os que julgar necessarios, assim como dispendir as quantias precisas para effectuar, uma vez por anno, uma festa escolar, tudo, porém, de accordo com o conselho administrativo;

15.º, ordenar, ainda de accordo com este conselho, concertos e melhoramentos nos edificios do Collegio, quando os recursos do cofre o permittirem;

16.º, observar, na parte administrativa, as disposições de R. I. S. G., no que for compativel com o regimen collegial.

Art. 126. O director do Collegio será substituido nos seus impedimentos, tanto nos actos da administração como nos de ensino, pelo official efectivo do Exército mais graduado do estabelecimento.

Art. 127. Ao fiscal incumbhe:

1.º, receber e transmitir as ordens do director, cuja execução fiscaliza, e de-lahar todos os serviços do collegio, queq ordinarios ou extraordinarios;

2.º, auxiliar o director na inspecção relativa á execução dos programmas de ensino pratico;

3.º, participar diariamente ao director tudo quanto occorrer no estabelecimento e que mereça ser llyado ao seu conhecimento;

4.º, apresentar ao director as petições e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver, informando-os convenientemente;

5.º, fiscalizar a disciplina do collegio, de accordo com o regulamento e as ordens do director;

6º, informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados;

7º, conservar em dia o livro de castigos impostos aos alumnos;

8º, inspecionar constantemente os serviços attribuidos aos funcionarios do collegio, e ter cuidado em que tudo seja mantido em boa ordem;

9º, inspecionar, com frequencia, o rancho e a enfermaria, providenciando para que sejam observadas as mais rigorosas medidas de hygiene e asseio;

10º, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geral do collegio e suas dependencias;

11º, apresentar ao director, no principio de cada trimestre, uma mappa dos animaes com declaração do estado de cada um;

12º, dirigir os trabalhos de nivelamento e conservação da linha de tiro, campos de exercicios e recreios;

13º, facilitar aos instructores todos os elementos precisos para a preparação do material de instrução e conhecer do consumo das munições;

14º, visar todos os pedidos, apresentando-os a despacho ao director;

15º, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa do estabelecimento, que deverão ser submettidos ao exame do director antes de levados ao conhecimento do conselho administrativo;

16º, applicar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos e empregados procedam com a mais rigorosa correção, dentro e fora do estabelecimento;

17º, resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão, si for tão urgente a sua decisão que não possa esperar pelo director, a quem participará immediatamente.

Art. 128. Em seus impedimentos ou faltas, o fiscal será substituído pelo official mais graduado da administração.

Art. 129. O ajudante é o assistente immediato do fiscal na parte disciplinar, deve pessoalmente vigiar com a mais incansavel attenção o que acontecer no collegio, quer em relação aos alumnos, quer ao pessoal delles encarregado, providenciando sobre o que estiver em suas attribuições, ou dando parte ao fiscal.

Incumbem-lhe mais:

1º, manter a pontualidade das horas marcadas para as diferentes formalidades, fiscalizando estas e dando-lhes as disposições mais convenientes para a boa marcha e regularidade do serviço;

2º, vigiar e observar a conducta dos alumnos e do pessoal que lhe estiver subordinado, afim de prestar informações, quando pedidas;

3º, participar diariamente ao fiscal as occurrencias, prestando esclarecimentos a respeito;

4º, visitar assiduamente as salas de estudos e recreio em que se acharem os alumnos;

5º, fazer affixar taboletas com os numeros dos alumnos privados da saída, e outras alterações;

6º, fazer retirar do logar em que estiver o alumno que esteja perturbando o silencio ou a ordem, recolhendo-o a uma sala de estudos e dando conhecimento disso ao fiscal;

7º, instruir os inspectores e mais pessoal que lhe for subordinado quanto ao modo de se conduzirem nos diversos ramos do serviço.

8º, ter uma escala dos officiaes, afim de que possa indicar ao director algum para qualquer serviço de que se necessitar, no caso de não estar presente o fiscal, e uma outra dos officiaes alumnos, inspectores, guardas e serventes;

9º, receber do fiscal o detalhe de serviço, proceder á respectiva leitura em presença daquelle, em reunião de officiaes, e fazer em detalhe a nomeação dos officiaes alumnos, inspectores, guardas e serventes para os diferentes serviços;

10º, fazer apontar as faltas de comparecimento do pessoal que lhe é subordinado;

11º, ter um livro carga e descarga do material e utensilios existentes na casa da ordem e nas dependencias a seu cargo;

12º, dirigir a escripturação da casa da ordem, ficando responsavel perante o fiscal pela sua exactidão;

13º, ter a escala do serviço de dia ao qual concorrem todos os officiaes do ensino pratico e os commandantes de companhias.

Art. 130. O ajudante será substituído em suas faltas pelo commandante de companhia mais graduado.

Art. 131. Ao secretario incumbem:

1º, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as instruções do director;

2º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir com os necessarios documentos todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do director, fazendo succinta exposição delles com declaração do que a respeito houver occorrido;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lançar no livro respectivo os termos de exame e lavrar as actas das sessões do conselho de instrução;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director;

7º, propor ao director as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, receber das commissões examinadoras as provas escriptas, convenientemente lacradas, em um involucro, em cuja capa se veja a declaração firmada pelo presidente da commissão respectiva de que todas ellas estão rubricadas por todos os seus membros;

9º, apresentar ao director, no fim de cada mez, o extracto de numero de faltas dos docentes.

Paraphrasis unico. Incumbe-lhe ainda mandar:

1º, escripturar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

2º, tomar o ponto da secretaria e da bibliotheca, extrahindo no fim do mez um resumo para ser entregue ao director;

3º, fazer annualmente o indice das deliberações do director e do conselho de instrução, que contiverem disposições permanentes;

4º, lançar no livro da porta os despachos proferidos nas petições das partes;

5º, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias;

6º, registrar a correspondencia do director.

Art. 132. Ao sub-secretario incumbem:

1º, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria, e substituí-lo nos seus impedimentos;

2º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo director, bem como as actas das sessões do conselho administrativo;

3º, apurar e apresentar ao director opportunamente o numero de faltas de cada alumno;

4º, mandar fazer a escripturação relativa á contabilidade, e fazer o registro diario dos pontos dos alumnos;

5º, fazer escripturar o livro de assentamento dos alumnos, e lavrar as respectivas certidões de assentamentos;

6º, fazer escripturar o livro de resenha dos animaes pertencentes ao collegio.

Art. 133. Aos primeiros officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que forem encarregados, e ficando responsaveis pelos livros e papeis sob a sua guarda.

Art. 134. Os segundos e terceiros officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem, e conservarão em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis que estiverem sob sua guarda.

Art. 135. O 2º ou 3º official designado para archivista, será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permitindo a retirada de papel algum sem ordem do secretario.

Art. 136. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros, desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscritos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4º, propor ao director a compra de livros que interessarem ao ensino escolar.

Paraphrasis unico. A bibliotheca terá um regimento interno organizado pelo bibliothecario, que o submeterá ao exame e approvação do director.

Art. 137. Os livros, mappas, manuscritos, etc., não poderão sair da bibliotheca; servirão apenas para leitura ou consulta na respectiva sala.

Art. 138. No Collegio do Rio incumbem ao intendente mais graduado, como chefe do serviço de intendencia:

1º, receber quaesquer quantias pertencentes ao collegio, assim como, nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependencias;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento, equipamento, armamento e utensilios que não estiverem distribuidos;

3º, ter em dia a escripturação dos seus livros de carga e descarga;

4º, fazer as folhas de pagamento e o prot geral dos alumnos;

5º, receber os vencimentos e effectuar o pagamento do pessoal existente no collegio;

6º, apresentar no mez de janeiro de cada anno, ao fiscal, um mappa demonstrativo de todo o material a seu cargo, com declaração do estado em que se achá;

7º, fazer as compras do material necessario;

8º, fiscalizar todos os serviços da intendencia.

Art. 139. Incumbe, no mesmo collegio, ao intendente menor graduado, como auxiliar do chefe de serviço:

1º, encarregar-se dos serviços de alimentação dos alumnos e forragem dos animaes;

2º, fazer as compras de tudo que for preciso para o rancho, cozinha e, em geral, para a alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forragem dos animaes.

Art. 140. Em cada um dos outros collegios onde ha um só intendente, este exercerá as funções especificadas nos artigos 138 e 139.

Art. 141. Os intendentes terão livros de fôrça e descarga dos objectos sob a sua guarda e responsabilidade.

Art. 142. Ao commandante de companhia incumbe applicar todo o zelo e esforço para que os alumnos procedam com a rigorosa correção dentro ou fóra do estabelecimento, incumbendo-lhe mais:

1º, obrigar os alumnos de sua companhia a se conservarem assaados e uniformizados;

2º, conhecer todas as occorrencias havidas com o alumnos, ouvir-os sobre qualquer reclamação, providenciando no que for de sua alçada, ou levando o caso ao conhecimento da autoridade superior;

3º, passar revista nos alumnos nos dias de sahida geral, assistindo previamente á mudanca de roupa, providenciando sobre qualquer irregularidade, afim de que saíam correctamente fardados;

4º, exigir o maximo asscio nos dormitorios e lavatorios dos alumnos e não consentir que as camas estejam desarrumadas;

5º, ter um livro-carga e descarga do material e utensilios de sua companhia e dependencias, apresentando-o no mez de janeiro de cada anno ao fiscal, que mandará conferir-o pela repartição competente;

6º, ter o maior cuidado para que os papeis e livros de sua companhia sejam escripturados com regularidade;

7º, examinar o fardamento fornecido aos alumnos, providenciando como de direito, sobre qualquer irregularidade que encontrar;

8º, apresentar, no fim de cada anno, ao fiscal um mappa do fardamento e enxoval distribuidos aos alumnos;

9º, organizar e remetter ao chefe do serviço de intendencia, depois de visadas pelo fiscal, as contas de enxoval e livros fornecidos aos alumnos não gratuitos.

Art. 143. Aos primeiros sargentos incumbe:

1º, ter em dia a escripturação dos livros e papeis de sua companhia;

2º, receber dos commandantes de companhia e ter sob sua guarda todo o fardamento e enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante aquelles por qualquer falta que se der;

3º, registrar em livro apropriado o fardamento e enxoval pertencente a cada alumno;

4º, distribuir aos serventes nos dias de sahida e entrada geraes a roupa que os alumnos tiverem de vestir e verificar na companhia a entrega das mesmas, participando immediatamente ao commandante da companhia as faltas que notarem;

5º, entregar ao encarregado da lavagem e engomagem, a recebendo, quando prompta, a roupa dos alumnos a esse fim destinada, organizando e assignando os respectivos vãos, que serão visados pelo commandante da companhia;

6º, fiscalizar o serviço dos serventes da companhia, de accordo com as ordens recebidas do respectivo commandante;

7º, observar, rigorosamente as disposições do R. I. S. G. relativas ás funções e deveres geraes do seu posto, no que for compativel com o regimen collegial.

Art. 144. Ao porteiro, incumbe:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria e, bem assim, a carga dos moveis e materiaes dessas dependencias;

2º, receber os papeis e requerimentos das partes;

3º, expedir a correspondencia que lhe for entregue pelo secretario e que protocolará;

4º, distribuir os livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores e guardas para o serviço das aulas;

5º, residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, caso nelle não haja accommodação, e ter sob sua guarda as chaves da portaria;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, ao asscio destas, da secretaria e suas dependencias;

7º, ter um mappa-carga e descarga dos moveis e utensilios existentes na portaria, dos distribuidos nas aulas, secretaria e suas dependencias.

Art. 145. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão as ordens que por elle lhes forem transmittidas.

Art. 146. Aos inspectores de 1ª classe, incumbe:

1º, fiscalizar com zelo e soltitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios de boa educação, aconselhando-os a bem se conduzirem e dando-lhes frequentes exemplos de cumprimento rigoroso do dever;

2º, executar todas as ordens que lhes forem determinadas pelo fiscal, ajudante e officiaes de serviço, e as geraes do estabelecimento, observando todos os factos que se derem em contravenção das disposições estabelecidas e communicar-as ao official de dia;

3º, levar ao conhecimento do ajudante do pessoal toda a irregularidade de que, por acaso, for testemunha, commettida por alumno, dentro ou fóra do estabelecimento, devendo, sempre que for possivel, intervir no sentido de fazel-o cessar;

4º, examinar diariamente os livros e carteiras de estudo, impedindo o deposito de objectos estranhos aos trabalhos escolares; responder pelo material existentes na sala, fazendo com que se conserve em perfeito estado de asscio; não consentir os alumnos fóra dos seus logares e sem livros de estudo;

5º, não abandonar o recinto da sala da turma a seu cargo, providenciando previamente sobre o material necessario ás aulas;

6º, mencionar na parte as faltas dos alumnos nas aulas theoricas e praticas, apresentando-a depois á assignatura do docente;

7º, acompanhar os alumnos nas formaluras e salas do estudo, exigindo o maior silencio e verificando si estão uniformizados;

8º, ter uma relação, assignada pelo porteiro, dos moveis e utensilios existentes na sala de que for encarregado;

9º, communizar ao porteiro, apresentando a respectiva relação, qualquer alteração que se der no material de sua sala, afim de que elle faça a competente notação, que assinará;

10, sempre que for transferido de sala, exigir que o seu substituto declare na relação si recebeu o material constante da mesma ou consigne as faltas encontradas;

11, balancar com o porteiro, sempre que este exigir, os objectos existentes na sala, ficando responsavel por qualquer falta.

Art. 147. Os inspectores de 2ª classe auxiliarão o serviço dos inspectores de 1ª e cumprirão as ordens que lhes forem dadas.

Art. 148. Ao feitor, como encarregado do asscio externo do estabelecimento incumbe:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que lhe é subordinado;

2º, fiscalizar os serviços braques;

3º, tomar diariamente, na casa da ordem, os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ser responsavel pelas ferramentas e utensilios a seu cargo, dando parte de qualquer extraviu ao chefe do serviço de administração.

Art. 149. Os fideis serão incumbidos das arrecadações.

Art. 150. Aos medicos incumbe:

1º, tratar dos alumnos que se acharem doentes na enfermaria do collegio ou em suas residencias, desde que estas sejam proximas ao estabelecimento;

2º, prestar socorros de suas profissões, não só aos empregados civis e militares do collegio, como ás familias destes, si residirem a pequenas distancias do estabelecimento;

3º, inspecionar os individuos que o director designar;

4º, revaccinar os alumnos;

5º, examinar a qualidade das drogas que entrarem na composição do receitaario, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao director de qualquer falta que encontrar;

6º, examinar não só os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho como as refeições diarias dos alumnos;

7º, permanecer, mediante escala, diariamente no estabelecimento, afim de attender a qualquer incidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 151. Ao medico mais graduado incumbem ainda:

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria e pharmacia se faça da melhor forma possivel;

2º, apresentar ao director, no primeiro dia de cada mez, um mappa pathologico dos doentes tratados na enfermaria durante o mez, com as respectivas observações;

3º, participar immediatamente ao director qualquer indício de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal;

4º, dar instrucções por escripto aos enfermeiros sobre applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

5º, ter a seu cargo o livro-carga e descarga de todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias;

6º, organizar as cadernetas sanitarias dos alumnos recém-matriculados, de accordo com o v.º do Ministerio da Guerra n.º 538, de 28 de junho de 1917 e manter as mesmas em dia.

Art. 152. Ao pharmaceutico incumbem:

1º, dirigir todo o serviço da pharmacia, ficando responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, tendo sempre em deposito os artigos necessarios;

2º, apresentar, no principio de cada trimestre, ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento um mappa da carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 153. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, cujas instrucções cumprirão fielmente.

Art. 154. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbem:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir fielmente o que fôr prescripto pelo medico encarregado da enfermaria;

3º, levar ao conhecimento do intendente menos graduado, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes.

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 155. O Conselho de Instrução compor-se-ha dos professores ou instructores, conforme se trate de ensino theoretico-pratico ou de ensino pratico, sendo em ambos os casos presidido pelo director ou por quem suas vezes fizer.

§ 1.º Os adjuntos só tomarão parte nelle quando estiverem exercendo funções de professores ou instructores.

§ 2.º Nas sessões do Conselho de Instrução, os militares ficarão á direita do presidente, segundo as regras da precedencia militar, e os civis á esquerda, de accordo com a sua categoria e antiguidade no magisterio.

§ 3.º O secretario assistirá ás sessões do Conselho de Instrução, afim de organizar as actas.

Art. 156. As deliberações do Conselho de Instrução que contiverem disposições permanentes para o ensino só terão effectos depois de approvadas pelo Governo.

Art. 157. O Conselho de Instrução não poderá exercer as suas funções, sem que se reuna a maioria absoluta de seus membros em effectivo serviço no magisterio do collegio.

Art. 158. São attribuições do Conselho de Instrução:

1º, approvar os programmas de que trata o art. 11;

2º, organizar instrucções especiaes para os exames de admissão, de accordo com o que determinar o director;

3º, escolher os compendios que devem ser adoptados nas aulas;

4º, propor as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do collegio;

5º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo director;

6º, decidir as inscrições no quadro de honra e outras distincções conferidas aos alumnos pelo presente regulamento.

Art. 159. Os avisos para a reunião do Conselho de Instrução serão dirigidos por escripto a cada um dos membros do conselho, designando-se o dia e hora bem como o assumpto determinante da convocação quando não houver nisso inconveniente.

Art. 160. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros que se acharem presentes.

Art. 161. Si os membros do Conselho de Instrução entenderem que na acta não estão expostos os factos com a devida exactidão, terão direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, de modo que, approvadas estas, se farão, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 162. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Parapho unico. Si, por falta de tempo não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado, como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 163. Na sessão de encerramento das aulas (art. 17), de fim de cada triennio, serão apresentados os programmas, a que se refere o art. 11, e submettidos á apreciação de uma comissão de cinco professores designados pelo presidente, afim de, na sessão seguinte, depois de meditado exame, interpor sobre elles seu parecer.

Art. 164. Quando o assumpto a tratar pelo Conselho de Instrução interessar particularmente a algum de seus membros, a votação far-se-ha por escrutinio secreto prevalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Parapho unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o Conselho de Instrução, mas não votar, nem assistir á votação.

Art. 165. O serviço do Conselho de Instrução prefere a qualquer outro do estabelecimento.

Art. 166. O Conselho Administrativo compor-se-ha do director do collegio, como presidente, do fiscal, do chefe do serviço medico e de intendencia, e dos commandantes de companhias.

Parapho unico. Comparecerá ás sessões desse conselho o sub-secretario para a elaboração e leitura das actas.

Art. 167. Serão clavicularios do cofre o director, o fiscal e um dos membros do conselho designado pelo director.

Art. 168. Anualmente serão pelo Conselho Administrativo organizadas, para serem submettidas á approvação do ministro da Guerra, as diarias dos alumnos e a etapa das praças em serviço no estabelecimento.

§ 1.º Essas diarias e as etapas das praças serão recebidas pelo chefe do serviço de intendencia e recolhidas ao cofre do conselho, para occorrer ás despesas do rancho.

§ 2.º Os saldos que porventura se verificarem serão empregados em beneficio do collegio, ou em conforto dos alumnos, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 169. O Conselho Administrativo dos collegios reger-se-ha, no que lhe fôr applicavel, pelos regulamentos dos serviços administrativos nos corpos de tropa.

XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 170. O director, os professores e os adjuntos serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores, e auxiliares, os mestres, os funcionarios a que se referem as alíneas do art. 120, e as alíneas a e b do art. 122 serão todos nomeados mediante portaria do ministro da Guerra, sob proposta do director.

§ 1.º A este compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos de que tratam as alíneas do art. 121 e as alíneas c, d e e do art. 122.

§ 2.º Os inspectores de 2ª classe serão nomeados mediante uma prova de habilitação, constante da leitura escripta e as quatro operações sobre numeros inteiros, devendo ser escolhidos para as vagas existentes os classificados em primeiro lugar, levando em conta o director não só o resultado dessa prova como a aptidão e moralidade para o cargo, nomeação que de interina se tornará effectiva depois de seis mezes de exercicio, se assim o julgar o director.

§ 3.º As vagas de inspectores serão preenchidas por promoção de inspector de 2.º, attendendo-se ao principio de merecimento.

§ 4.º O lugar de 1.º official será preenchido por promoção de 2.º e o deste por promoção de 3.º, regulando em ambos os casos o principio de merecimento.

§ 5.º O professor de physica e chimica proporá ao director o preparador-conservador, sendo a proposta enviada ao ministro da Guerra.

§ 6.º Essa proposta deverá recahir sobre pessoa que tenha tambem reconhecida competencia pratica e os requisitos meras indispensaveis.

Art. 171. A caderneira de reservista é condição essencial para a nomeação de civis para qualquer cargo, excepto os de docente.

Art. 172. Os instructores serão capitães ou subalternos effectivos do Exército que tenham o curso da arma; os auxiliares praticos serão subalternos nas mesmas condições.

XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 173. O pessoal docente e militar dos collegios continuará a receber os vencimentos que percebe actualmente, ao passo que o do corpo administrativo e serviços auxiliares os estabelecidos pela lei n. 3.191, de 19 de janeiro de 1914.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 174. Ficam fundidos os cursos de adaptação e geral do regulamento de 30 de abril de 1913, alterado pelo decreto n. 10.832, de 28 de março de 1914, no curso unico creado pelo presente regulamento.

Art. 175. Ficam sem effeito as designações de adjuntos do curso geral do Collegio Militar do Rio feitas por decreto de 16 de maio de 1913, voltando esses docentes ao exercicio das secções para as quaes foram anteriormente nomeados.

Art. 176. Os docentes vitalicios, officiaes effectivos do Exército, que não estiverem aproveitados no ensino ou em comissões militares, poderão ficar addidos ao corpo docente do collegio ou a outro estabelecimento de ensino militar, sendo considerados para todos os effeitos, em exercicio das funções do magisterio.

Paragrapho unico. Os professores addidos poderão ser chamados não só a fazer parte do Conselho de Instrução como das mesas examinadoras, não lhes cabendo por isso acrescimo de vencimentos.

Art. 177. Para occorrer ás despesas com a manutenção e custeio dos collegios serão applicadas:

1.º, as verbas consignadas no orçamento da Guerra e bem assim as consignadas no orçamento da Marinha para educação dos filhos dos officiaes desta ultima corporação;

2.º, a importancia das contribuições pagas pelos contribuintes.

Art. 178. Os alumnos que adoecerem, serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando as molestias não forem contagiosas ou de gravidade, casos esses em que serão enviados para as casas de suas familias ou das pessoas que as representem, ou para o Hospital Militar mais proximo, caso não possam, por deficiencia de meios, ser tratados fóra desses estabelecimentos.

Paragrapho unico. Os alumnos contribuintes só serão enviados para o hospital com o consentimento de seus responsaveis, correndo as despesas por conta dos mesmos.

Art. 179. Em cada collegio haverá uma banda de cornetas e outra de tambores e mais uma banda de musica que serão organizadas com os proprios alumnos do collegio, sob a direcção do mestre, que deve ser pessoa de competencia e moralidade reconhecida.

Art. 180. É permittida a transferencia de alumnos de um para outro collegio durante as férias quando, porém, desembaragados dos exames, correndo as despesas de transporte por conta de seus responsaveis.

Art. 181. O Governo poderá fazer neste regulamento as alterações que a pratica for aconselhando, uma vez que lhe não altere as linhas geraes e especialmente o plano de ensino.

XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 182. Os professores que, tendo actualmente, em qualquer caracter, exercicio no collegio e pertencendo ao respectivo magisterio, deixaram de ser aproveitados pelos regulamentos anteriores, são considerados pelo presente regulamento como docentes effectivos.

Paragrapho unico. O afastamento destes professores, temporario ou definitivo, não abrirá vaga no magisterio do collegio.

Art. 183. Enquanto existirem docentes nas condições do artigo antecedente, que satisfaçam as necessidades do ensino das materias professadas em mais de um anno, ficará suspenso o disposto no art. 108 deste regulamento, quanto a adjuntos.

Art. 184. Serão admitidos alumnos externos enquanto os edificios dos collegios militares não comportarem o numero de alumnos fixado em lei.

Art. 185. Os alumnos que em 1917 terminaram a 1.ª e a 2.ª series pelo regulamento de 1914, se matricularão respectivamente no 2.º e 3.º annos; estudarão porém o francez em dois annos (1918-1919) por aquelle regulamento, e os ultimos o inglez sómente no 5.º e 6.º annos; os que terminaram o 1.º anno se matricularão no 4.º anno, no qual concluirão o estudo de francez, estudarão a geographia, mas transferirão o de historia do Brasil para o 5.º e 6.º annos; os que terminarem o 2.º e 3.º annos, concluirão seus estudos na conformidade do regulamento em que os iniciaram, podendo, porém, estudar topographia e desenho topographic, afim de se habilitarem ao titulo de agrimensor.

Capital Federal, 10 de abril de 1918. — José Caetano de Faria.

TITULO DE.....

COLLEGIO MILITAR DE.....

Confere a.....
com..... annos de idade, natural do Estado de.....
..... o titulo de agrimensor.....
..... de accordo com o artigo.....
..... do regulamento.....
que baixou com o decreto n.º..... de..... de.....
de.....

Nesse teor passou-se-lhe o respectivo titulo, que vae assignado pelo director, secretario e pelo proprio.....
..... a quem competem todas as vantagens conferidas nas leis em vigor.

Rio de Janeiro,.....

O DIRECTOR DO COLLEGIO

O SECRETARIO

O.....

COLLEGIO MILITAR

DE.....

CERTIFICADO DE CURSO

O Sr.....
nascido em..... a.....
de..... de..... filho de.....
fez todo o curso deste collegio, tendo sido aprovado com distincção em..... plenamente em..... e simplesmente em.....
na conformidade do regulamento de..... de..... de 19.....

..... de..... de 19.....

O director.....

O secretario.....

TADELA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS DE PARDAMENTO E ENSAVAL NA OCASIÃO DÀ MATRICULA E DURANTE O ANNO, COM OS RESPECTIVOS TIPOYS DE DURACÃO

Tempo de duração	Quatro mezes	Seis mezes	Primeiro anno.	Dous annos	Tres annos	Inde-terminado
Pecas do fardamento	Botinas de couro	2	1	0	0	0
	Escoras para dentes	1	1	0	0	0
	Collarinhos	0	0	0	0	0
	Lençõs brancos	6	9	0	0	0
	Meias (pares)	9	5	4	0	0
	Punhos (pares)	5	4	0	0	0
	Blusas de brim kaki	4	4	0	0	0
	Camisas de dia	6	0	0	0	0
	Camisas de dormir	3	0	0	0	0
	Coroulas de cretonne	6	4	0	0	0
	Calças de brim kaki	4	4	0	0	0
	Calção para banho	1	4	0	0	0
	Fronhas lisas	3	0	0	0	0
	Gorros de brim kaki	4	0	0	0	0
	Guardanapos	3	1	0	0	0
	Pente de alicar	1	1	0	0	0
	Pente fino	1	1	0	0	0
	Toalhas felpudas para banho	2	0	0	0	0
	Almofada	1	1	0	0	0
	Calça de panno garanco	1	1	0	0	0
	Chinellos de couro amarello (pares)	1	1	0	0	0
	Colchas	2	1	0	0	0
	Collete de flanelia com mangas	1	1	0	0	0
	Kopi de copa garanco	1	1	0	0	0
	Lençõs de cretonne	3	1	0	0	0
	Pelotina	1	1	0	0	0
	Sacoco de quart para roupa	1	1	0	0	0
	Toalhas felpudas para rosto	3	1	0	0	0
	Tunica de panno marrom	1	1	0	0	0
	Cinto para gymnastica	1	1	0	0	0
	Goberlor de la encarnado	1	1	0	0	0
	Colchao	1	1	0	0	0
	Pernieiras de couro preto	1	1	0	0	0

Observações — As peças que na época de distribuição estiverem em condições de servir, só mais tarde serão substituídas.

Os alunos gratuitos não orphãos indemnizarão as peças do curval que lhes forem fornecidas, bem como as de fardamento que receberem a mais do consignado nesta tabella.

Além do fardamento consignado nesta tabella, a arrecadação geral terá, para serem usadas em 1º e 2º uniformes, as peças constantes da seguinte especificação:

Os alunos quando em 1º uniforme usavam: os oficiais, perneleiros de pernas e decorações e os demais alunos, botachões do tipo característico do acobreado geral para, para serem usadas em 1º e 2º uniformes, as peças constantes da seguinte especificação:

O 2º uniforme será igual ao 1º, com excepção apenas do penacho. Os alunos quando em formatura usarão luvas e polainas brancas. Os alunos quando em 1º uniforme usarão: os oucaes, penachos de penas e dragonas e os demais alunos penachos de la e charateiras de accordo com o respectivo modelo.

ltio de Janeiro, 9 de março de 1918.

COLLEGIO MILITAR DE

Resultado do exame parcial dos alunos de de de de 191..., perante a comissão examinadora abaixo assignada.

[illegible]

PROGRAMMA PARA O EXAME DE ADMISSÃO

Portuguez

Prova escripta e oral

1 — Prova escripta: Dictado de um trecho de 15 a 30 linhas impressas de portuguez contemporaneo.

2 — Prova oral: Leitura expressiva e interpretativa de um trecho facil do portuguez contemporaneo; arguição que terá por thema o trecho lido, versando sobre vogaes e consoantes; syllaba e accentuação tónica; classificação das palavras; variações dos vocabulos; genero, numero e grão; conjugações regulares e irregulares; palavras invariaveis. Synonymos, homonymos e paronymos.

Arithmetica

Prova oral

1 — Numero: suas diversas especies.

2 — Numero inteiro: sua composição em classes, ordens e collecções de unidades em cada ordem. Leis de numeração.

3 — Algarismos; suas especies. Valor absoluto e relativo.

4 — Regras para ler e escrever numeros inteiros, quer com algarismos arabes, quer com algarismos romanos.

5 — Regras para ler e escrever numeros quebrados ou fracções. Termos dos quebrados.

6 — Regras para ler e escrever numeros exprimindo quantias.

7 — Signaes que representam as operações. Signaes que representam as relações entre os numeros.

8 — Estudo pratico das quatro primeiras operações sobre numeros inteiros com as respectivas provas (real e dos nove).

9 — Regras praticas para divisibilidade por 2, 3, 5, 9 e 11.

10 — Noções sobre numeros primos. Regra pratica para se reconhecer quando um numero é primo.

11 — Decomposição de um numero em factores primos.

12 — Regra pratica para achar o m. e. d. e o m. m. e. de dous numeros.

13 — Reducção de duas ou mais fracções ao mesmo denominador.

14 — Reducção de uma fracção á expressão mais simples.

15 — Quatro operações sobre as fracções ordinarias.

16 — Numeros decimaes: as quatro operações sobre elles.

17 — Resolução de questões praticas e de problemas faccis sobre a materia do presente programma.

Fundamentos de geographia do Brasil

Prova oral

1 — Limites, superficie, situação.

2 — Littoral: bahias e portos, cabos, ilhas.

3 — Relevô do sólo: fórma, cadeias de montanhas, serras de maior importancia, planaltos.

4 — Grandes bacias fluvias; rios de maior importancia; lagos.

5 — Divisão politica; governos; poderes Legislativo, Executivo e Judiciario.

6 — Estados do Brasil: superficie, população, capitães e cidades principaes.

7 — Productos agricolas de maior importancia; indústrias extractivas e manufacturieras de maior valor; commercio.

8 — Conhecimento, no mappa, da situação do Districto Federal e das demais circumscripções territoriaes brasileiras, com a localização das respectivas capitães.

9 — Capital Federal: importancia, população, meios de viação, edificios notaveis, fortalezas que a defendem. Districto Federal: serras que o percorrem, morros e ilhas principaes.

10 — Descripção summaria (limites, aspecto, rios principaes, accidentes physicos do littoral, montanhas mais notaveis, cidades de maior importancia), dos Estados do Norte (Pará, Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte).

11 — Idem, idem, dos Estados do Sul (S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul).

12 — Idem, idem, dos Estados do Centro (Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso).

13 — Idem, idem, dos Estados do Leste (Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo).

N. B. — As noções sobre estes pontos poderão ser estudadas no *Curso Elementar de Geographia para o uso das Escolas Primarias*, por F. T. D., ou outro semelhante.

Elementos de Historia do Brasil

Prova oral

1 — Descobrimto do Brasil.

2 — Primeiras explorações.

3 — Capitánias hereditarias.

4 — Governo Geral. Thomé de Souza. Fundação da Bahia.

5 — Duarte Costa. Os francezes no littoral.

6 — Mem de St. Fundação da cidade do Rio de Janeiro.

7 — Os hollandezes no Brasil.

8 — Entradas e bandeiras.

9 — Duclerc e Duguay-Trouin.

10 — Inconfidencia mineira.

11 — Vinda da familia real para o Brasil. Elevação do Brasil a reino. D. João VI.

12 — Independencia. D. Pedro I.

13 — 7 de abril. Regencia.

14 — Pedro II.

15 — Guerra do Paraguay.

16 — Libertação dos escravos.

17 — Proclamação da Republica.

N. B. — As noções sobre estes pontos poderão ser estudadas muito elementarmente no compendio F. T. D., ou outro semelhante.

DECRETO N. 12.958 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Modifica o regulamento do Instituto Nacional de Musica, approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 3º, n. XX, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional de Musica continuará a reger-se pelo regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º É creada a classe de professores substitutos, existente nos outros estabelecimentos de ensino subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Estes professores serão em numero de doze, sendo um de piano e teclado, sete de piano e quatro de violino e violoncello.

§ 1º Terão os professores substitutos os vencimentos e as attribuições dos actuaes adjuntos, e substituirão, na ordem da antiguidade, os respectivos cathedrauticos, nos impedimentos temporarios.

§ 2º A suppressão de um lugar de adjunto de piano e teclado e a erecção do de substituto de piano se effectuarão sem prejuizo dos direitos dos alumnos matriculados.

§ 3º Serão nomeados professores substitutos, mediante portaria:

1º, os adjuntos que houverem sido reconduzidos duas vezes;

2º, os candidatos classificados em concurso, mais simples do que o exigido para professor cathedrautico e regulado pelo regimento interno, que será reformado dentro de quatro mezes.

§ 4º A proporção que forem concluindo o triennio os actuaes adjuntos sem direito á promoção prevista no paragrapho antecedente, serão annunciados os concursos para professores substitutos.

Art. 3º Fica supprimida a cadeira vaga, de solfejo, e creada uma de piano.

Art. 4º Será substituida uma das cadeiras de solfejo pela de historia de esthetica da musica, e outra, pela de conjunto vocal, logo que ficarem vagas, ou os respectivos professores o requererem, sem prejuizo do ensino, nem dos direitos adquiridos pelos alumnos matriculados.

Art. 5º As bancas examinadoras serão organizadas pelo director, de modo que nenhum professor examine os seus proprios alumnos, quer do curso official, quer do particular.

Paragapho unico. O professor que, sem justo motivo, recusar fazer parte de mesa examinadora, perderá a gratificação de um mez, em proveito do que o substituir.

Art. 6º Para os concursos aos premios, os alumnos de cada professor não serão divididos, conforme os cursos, privado e official. Haverá, no maximo, tres primeiros e tres

segundos premios para os do sexo masculino, e igual numero para os do sexo feminino, embora resultem dous primeiros ou dous segundos premios para a mesma classe.

Art. 7.º Os candidatos a exame de admissão ou concorrência para séries indicarão, no requerimento, apenas as materias que desejarem estudar, sem se referirem aos professores, cujas aulas preferirem cursar. Estes serão escolhidos, de pleno direito, pelos candidatos, na ordem da classificação geral, e obrigados a receber os alumnos que lhes doubrem, desde que haja vaga nos seus cursos.

Art. 8.º As mesas dos exames de admissão serão compostas de quatro professores, e presididas pelo director ou por quem este designar. Em igualdade de condições, será preferido o candidato que tenha cursado ou esteja cursando as aulas de qualquer materia no Instituto.

Art. 9.º O numero de matriculandos será de nove, no maximo, nos cursos de canto e de instrumento, e de cinco, nos de solfejo.

Art. 10. O Governo preencherá livremente, na data da promulgação deste decreto, os logares vagos de professores cathedraes, substituindo a cadeira de theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional pela de physiologia e hygiene da voz.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.959 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5.000\$, para pagamento da subvencão concedida à Associação Brasileira de Imprensa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo n. VII do art. 3.º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5.000\$, para pagamento da subvencão concedida à Associação Brasileira de Imprensa.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente mez:

Declarou-se sem effeito o de 6 de março ultimo, pelo qual foi nomeado o 1.º tenente do exercito Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho para exercer, em commissão, o cargo de capitão-commandante da companhia regional do Departamento do Alto Purús, conforme requereu o alludido official;

Foram nomeados na conformidade do decreto n. 12.958, desta data:

Jeronymo Queiroz, para o logar de professor cathedraico do piano do Instituto Nacional de Musica;

O professor, interino, da cadeira de theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional, do mesmo instituto, Dr. Luiz Barbosa Lage Moretzsohn, para o logar de professor cathedraico de physiologia e hygiene da voz.

Foi concedido ao Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho, professor cathedraico da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 10 % sobre os seus vencimentos correspondentes a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 19 de fevereiro de 1915.

— Por decretos de 10 do corrente mez:

Foram nomeados:

O bacharel Chrysolito Chaves de Gusmão para o logar de juiz da 7.ª Pretoria Criminal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

O 2.º adjunto de promotor bacharel José Saboia Viriato de Medeiros para o logar de promotor publico da 2.ª Vara Criminal do Districto Federal;

O 5.º adjunto de promotor bacharel Ademar Tavares para o logar de curador de residuos do Districto Federal.

— Por decretos de 10 do corrente mez foram promovidos na Brigada Policial do Districto Federal:

Ao posto de 1.º tenente o 2.º tenente Miguel Geminiano de Amorim;

Ao posto de 2.º tenente, o sargento Antonio Pasqualino de Cussato.

Foi nomeado para o posto de 1.º tenente melido da Brigada Policial do Districto Federal o Dr. Carlos da Motta Rezende.

Foram reformados:

Com o soldo por inteiro, no termos do artigo 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014, de 19 de março de 1916, o aspeçada da Brigada Policial, Antonio Camillo da Costa;

Com o soldo por inteiro de 3.º sargento, nos termos dos arts. 152, n. 2, ultima parte e 158 do regulamento aprovado pelo decreto numero 9.048, de 18 de outubro de 1911, o 2.º sargento graduado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Alvaro Augusto da Fonseca;

Com o soldo por inteiro, nos termos dos artigos 157, ultima parte, e 159 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, o soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Cyriaco Belmiro, e, nos termos dos arts. 152, n. 2, ultima parte, e 158 do mesmo regulamento o soldado do mesmo corpo, Ascelino Cardoso da Silva Junior.

DECRETO N. 12.960 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Altera a planta geral approvada pelo decreto n. 9.817, de 9 de outubro de 1912, para o novo porto do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, e tendo em vista a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta;

Artigo unico. Fica alterada a planta geral approvada pelo decreto n. 9.817, de 9 de outubro de 1912, para o fim de ser feito o deslocamento de sessenta centímetros (0,60) para o sul, do alinhamento do gradil do cães do antigo porto da cidade do Rio Grande.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.962 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Approva as despesas na importancia de 13.459:836\$765, com a installação hydro-electrica do Itatinga, no porto de Santos, em substituição das que foram approvadas pelo decreto n. 11.908, de 19 de janeiro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Ocas de Santos, e tendo em vista as informações prestadas a respeito, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as despesas com as obras de installação hydro-electrica do Itatinga, com applicação aos serviços do porto de Santos, na importancia de 13.459:836\$765, em substituição das que foram approvadas pelo decreto n. 11.908, de 19 de janeiro de 1916, para o fim de ser aquella importancia adicionada ao capital da companhia, na forma do seu contracto.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Foi privado Victor Parames Domingues do posto de capitão do 1.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, visto ser estrangeiro.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 de abril de 1918:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra João Huet de Bacellar Pinto Guedes do cargo de capitão do Porto do Estado de Pernambuco.

Foi transferido, de conformidade com a lei n. 408 A, de 30 de dezembro de 1889, para o quadro da reserva, o 1.º tenente do Corpo da Armada Nelson Guillobel, visto haver obtido permissão para durante dous annos empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Foram concedidas:

De conformidade com o art. 172 do regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, ao lente cathedraico da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos, a partir de 16 de fevereiro de 1917, visto haver completado na vespéra dez annos de effectivo serviço no magisterio;

Ao lente cathedraico da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. Armando Ferreira a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos, a partir de 3 de março do corrente anno, por ter completado na vespéra dez annos de effectivo serviço no magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foram promovidos:

No Estado-Maior general:

A general de brigada, o coronel da arma de infantaria Christum Ferreira.

Na arma de infantaria:

A major, por merecimento, o capitão Optaciano Ribeiro;

A capitão, os 1^{os} tenentes Adolpho Philomeno Frony, por estudos, e Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho, por antiguidade;

A 1^o tenente, o 1^o tenente graduado Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha e os 2^{os} tenentes Antonio Thomé Rodrigues, Manoel Alexandrino da Luz e Nerdo Gilberto de Moraes Guerra.

Foi graduado na arma de infantaria, no posto de 1^o tenente, o 2^o tenente Peneiro Pedra.

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, com as vantagens do art. 53 da lei n. 3.334, de 6 do dito mez, o tenente-coronel da arma de cavallaria Epiphânio Alves Pequeno, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria.

Foi concedido, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1911, e 4.409, de 16 de maio seguinte, o tondo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 8 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Tenente-coronel medico Dr. Erasmo Ferreira Soares, tenente-coronel graduado Francisco Pinto Fernandes, major intendente José Lourenço de Carvalho Chaves, capitães intendentes Antonio Monteiro Meirelles, Hidesonso Apparicio do Carmo e 2^o tenente intendente João Pires Camargo.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Primeiro-tenente Euclides Pequeno, 1^o sargento João Guilherme dos Santos, do 6^o regimento de cavallaria; 1^o sargento reformado Francisco Pantaleão de Paula Machado; sargentos-ajudantes João Florencio Cabral, do 2^o regimento de infantaria, Pompilio Ubaldino Vieira, do 17^o grupo de artilharia a cavallo e cabo de esquadra do 2^o batalhão de artilharia de posição Manoel Antonio da Silva (2^o).

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Segundo—tenente João Fernandes da Costa; 1^{os} sargentos Fernandes Villas Boas, do 2^o regimento de infantaria; José Boaventura da Silva, do 48^o batalhão de caçadores; 1^{os} sargentos amannenses Joaquim Moreira Neves, Pedro Luiz de Arêz Leão, da 6^a Brigada de infantaria; 1^{os} sargentos intendentes Contralob Abarro do 5^o regimento de cavallaria, Amaro José da Silva, do 5^o grupo de obuses; 1^{os} sargentos archivistas Eduardo Antero Roxo, do 51^o batalhão de caçadores, Delphino Baptista de Mello, do 46^o batalhão de caçadores; 2^{os} sargentos Eugenio Maurilio dos Santos, do 2^o regimento de cavallaria; Antonio Bispo da Silva, do 3^o batalhão de artilharia de posição; 2^{os} sargentos archivistas Nathan Henrique de Souza, Oscar Antunes de Souza, ambos do 1^o regimento de infantaria, e cabo de esquadra do 8^o regimento de cavallaria Octacilio Nolasco.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 10 do corrente, foi nomeado o veterinario, addido, do embarcadero e desembarcadero do Porto do Rio de Janeiro, do Serviço de Veterinaria, o Dr. Joaquim Ballo de Amorim, para exercer o cargo de ajudante da Secção Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 10 de abril de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Requerimentos despachados

Joaquim Barbosa de Sá Freire. — Selle o documento.

Severino Alves Feitosa. — Idem;

Expediente de 6 de abril de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições dependentes do ministerio e interessados, communica-se que havendo sido annulladas as concurrencias publicas realizadas a 17 de dezembro do anno findo e 8 do fevereiro ultimo, na parte relativa aos fornecimentos dos grupos: 1^o, carvão de pedra; 4^o, leite fresco; 22^o, artigos para carruagens; 23^o, accessorios para automoveis; 25^o, tintas e vernizes; 27^o, madeiras e materias de construcção; 30^o, animaes para laboratorios e 31^o, colchões e travesseiros, os artigos referentes a esses fornecimentos poderão ser adquiridos administrativamente onde mais vantagem encontrar a Fazenda Nacional.

Expediente de 9 de abril de 1918

DIRECTORIA GERAL DA SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a relação na importancia de 659\$, proveniente das contribuições pagas pelos doentes tratados em 1^a e 2^a classe, no Hospital de S. Sebastião, nos mezes de janeiro á março do corrente anno, e o documento da Thesouraria do Thesouro Nacional, pelo qual se verifica que o almoxarife daquelle hospital, Edgard Magalhães Bandoira, recolheu aos cofres publicos a mencionada quantia, em 4 do corrente mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção da saúde de Antenor Alvares de Lima e Leodictio Mello Figueiredo;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o do Theateteo Eugenio de Sant'Anna;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Theotônio José de Oliveira Osorio;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o de Claudio Rodrigues de Figueiredo;

Ao director do Instituto Nacional de Musica o de Albertina Fonseca;

Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o de Henrique Eduardo Cassen;

Ao director do expediente do Ministerio da Guerra, o de Mario Coutinho.

Dia 10

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos nesta directoria geral, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, para os effeitos de aposentaderia, á primeira inspecção de saúde, o Sr. Francisco Almeida Chagas, o á segunda inspecção, o Sr. José Christiniano Valdetaro.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, o funcionario da repartição, Francisco Alucida Chagas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentaderia;

Ao director geral dos Correios e Telegraphos afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 13 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle repartição José Christiniano Valdetaro, para ser submettido á segunda inspecção de saúde.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção da saúde de Firmiano Gondim Cabral e Iran Ferreira de Moraes.

Ao director geral dos Correios, o de Claro do Prado Jacques;

Ao director do Serviço de Poveamento, o de Francisco Fabio Sette;

Ao director da Estatística, o de Lydia Duarte Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1918

Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, que vac ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importancia de 6:500\$, ouro, proveniente de ajuda de custo que o ministro plenipotenciario do Brasil na Santa Sé, Carlos Magalhães de Azeredo, deixou de receber em 1914, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 14, de 15 de setembro de 1916.

—Sr. presidente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 180—Cabo-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que deferi a petição de 3 do corrente, em que o 4^o escriptuario da Delegacia Fiscal no Pará bacharel Humberto Barlemaqui Simões, addido á Directoria do Gabinete, solicitou providencias no sentido de ficar no Thesouro, caso volte a ter exercicio naquelle delegacia, o credito necessario para attender ao pagamento da consignação relativa ao emprestimo que vac contrahir com esse banco.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1918

José Martins de Arruda, pedindo pagamento de pensão que sua finada tia Carolina Arruda Martins Moreira deixou de receber.—Reconheça a firma do signatario do documento junto.

Julista Barbosa Lima Giffso, alteração de nome.—Reconheça a firma do signatario do documento junto.

Dia 6

Adeio José Marques dos Santos, pedindo restituição de descontos feitos em seus vencimentos.—Indeferido, visto a importancia descontada ter sido a devida.

Jandira da Silva Oliveira, alteração de nome.—Apresente o titulo.

Luiza de Moraes Cardoso, tutora da menor Maria Emilia, pedindo pagamento das pensões da sua tutelada.—Satisfeitas as exigências do parecer, façam-se as devidas notas nas folhas de 1917 e 1918.

Augusto de Carvalho Cartucho, pae das menores Estella e Iracema de Carvalho Cartucho, montepio.—Satisfeitas as exigências do parecer.

Mario Augusto Brasil e outros, pedindo pagamento de salarios.—Sellom o attestado de fls. 3 e 4.

Dia 10

Gilberto Pereira da Costa e Osorio Porto, pedindo averbação de consignação em favor do O Credito Popular (dous requerimentos).—Dirijam-se á Caixa de Conversão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1918

Nery & Carvalho. — Transfira-se.

Dr. Manoel Ferreira. — Idem.

Bertha Flexel & Comp. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Lamman & Kemp. — Proceda-se na forma do parecer.

Antonio Monteiro Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Josephina Almeida e outros. — Idem. Maria Augusta Souza Guerra. — Mantenho o despacho de 13 de de fevereiro ultimo.

J. Luotti. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3:120\$000.

Banco Español del Rio de La Plata. — Requeira na forma da circular n. 13, de 25 de abril de 1913.

Manoel Fernandes Silva. — Averbe-se a mudança.

Jeronymo Soares. — Idem.

Antonio Costa Ribeiro. — Faça-se a substituição proposta.

Costa Pereira, Maia & Comp. — Averbe-se a mudança.

Dr. Augusto Paulino. — Idem.

Theotonio W. Silveira. — Nada ha que deferir.

Aurelia Faria. — Idem.

José Otero. — Archive-se.

Dr. Umberto Auletta. — Averbe-se a mudança.

Amelia Santos e outros. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo, nos termos do parecer.

Fernandes Braga & Comp. — Indeferido.

José Dias Fernandes. — A divida é procedente contra José Dias. Nada ha, pois, o que deferir.

Dr. Arthur Vasconcellos. — Averbe-se a mudança.

B. Figueiredo. — Prove melhor o alegado.

Dr. Alfredo Lopes Serfa. — Pague o debito accusado no parecer.

Almeida e Irmão. — Satisfeitas as exigências.

Maria Bemdita Lacê Brandão. — Idem.

Rodolpho Azevedo Coutinho. — Idem.

José Augusto. — Idem.

Manoel Ribeiro. — Idem.

Dr. Bathazar Pereira Mello. — Idem.

Migalides & Comp. — Idem.

Luiza Amorim Quintão. — Idem.

Manoel Rodrigues Pereira. — Idem.

José Lopes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Miguel Assadt. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Dr. Pinto da Rocha. — Idem idem.

IMPOSTO DO SELLO

Denuncia n. 62, contra J. R. Costa & Comp.

O 2º tenente Theobaldo Soares Pinto denunciou J. R. Costa & Comp., por ter-lhe passado dous recibos, empregando a expressão — «por conta» e «liquidado», em notas de venda de 50\$ e 32\$500, respectivamente.

A firma denunciada allega que os recibos dados foram de importancias parceladas, inferiores a 25\$000, e que, quanto á nota, onde se acha o termo «liquidado» que não está assignado pela accusada, o proprio denunciante podia ter escripto tal palavra.

Refere ainda que a denuncia é uma vingança, pois, o seu autor, lembrado para solver o seu debito, mostrou-se aborrecido, havendo a principio se negado a restituir a importância das materias que comprou.

Essa parte da defesa é confirmada por cartas e bilhetes trocados entre os dous, denunciante e denunciado, em cuja correspondencia sobre o assumpto da divida, trocaram asperas phrases e doestos.

Sobre a defesa foi ouvido o signatario da accusação, que, como é natural, a sustentou, pedindo severa punição para a firma accusada.

O Sr. superintendente da Fiscalização, prestando parecer, julga que, com relação á nota de fls. 3, inutilizada com dous traços, que a tornam nulla, se deve attender que a graphia da palavra «liquidado» é totalmente diversa das demais palavras, nella existentes, e o documento de fls. 2 não é propriamente um recibo, mas uma conta corrente do denunciante, na qual foram incluídos os 50\$, dados por conta, em tres prestações, e conclue pela improcedencia da denuncia, que representa um meio procurado pelo denunciante para exercer uma vingança sobre os denunciados, tendo em vista ainda, que, possuindo os documentos, desde agosto de 1917, semente agora os apresentou.

É bem certo que o espirito de vingança resalta do processo, ao mais succincto exame das peças do mesmo, ficando assim a administração reduzida, neste, como em casos semelhantes, a servir de instrumento da execução de taes sentimentos, que não são ditados pelo zelo fiscal, está claro.

Entretanto, sendo esta instancia administrativa um órgão de applicação da lei aos casos occorrentes, e,

Considerando que, si de referencia ao documento de fls. 3, tem fundamento a objecção levantada no parecer do Sr. superintendente, havendo duvida sobre quem escreveu a palavra «liquidado», o mesmo si não dá, quanto á nota de fls. 2, porquanto, segundo despacho proferido por esta Recebedoria, no auto n. 41, contra Peixoto & Comp., a factura especificada, em que figura a expressão «por conta», contendo, além do peso e qualidade dos generos, — consigna o preço, e assim, não pôde ter por unico objectivo a conferencia de ditos generos, constituindo tambem uma prova de pagamento;

Considerando que as expressões «liquidado», «pagos» e outras semelhantes, mesmo não estando datadas e assignadas, são sujeitas ao sello, e, na falta, incorrem na multa respectiva (ordem n. 28 do collector federal em Vassouras, publicada no *Diario Official*, de 23 de fevereiro de 1911);

Considerando, destarte, que a infracção está materialmente provada no

documento citado, de fls. 2, cujo valor e effeito a defesa não logrou invalidar;

Considerando que o elemento moral, não preponderante nos presentes autos, escapa a esta directoria tomar em consideração, afim de dirimir a responsabilidade dos denunciados, pois, que, restricta é, como ficou dito, a esphera de acção desta Recebedoria, no tocante á applicação dos dispositivos regulamentares ás hypothese sobre as quaes incidem;

Considerando, por fim, que só a instancia superior poderá isentar de pena a firma accusada, tomando conhecimento de suas documentadas allegações, no ponto de vista particular dos intuits que constituem os ditames da denuncia;—julgo esta procedente e provada a infracção, para o fim de impôr á firma J. R. Costa & Comp., a multa de 100\$, grão minimo do artigo 63, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo artigo 13, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 382 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição da operaria Elvira da Silva Pereira em que pede licença.

N. 383 — Ao mesmo, pedindo informações do quantum da gratificação adicional que fora fixada para o operario de quem tratou o officio n. 52, de 2 do corrente mez.

N. 384 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, enviando as relações demonstrativas dos descontos effectuados em vencimento dos operarios que occupam predios nas villas proletarias Marechal Hermes e Orsina da FONSECA.

N. 386 — Ao Sr. contador da Southern San Paulo Railway Company Limited, em Santos, declarando que existem á venda os exemplares do *Diario Official* de que tratou a carta de 3 do fluente.

N. 387 — Ao Sr. Eugenio Leneiroth, comunicando em resposta á carta de 9 do antecedente que está esgotada a edição do *Diario Official* de 14 de julho de 1917.

Requerimentos despachados

Theotonio José de Oliveira Osorio. — Sim, em termos.

Prisco de Oliveira Rocha. — Sim, em termos.

Vasconcelos Ferreira da Silva. — Sim, em termos.

Arlindo Costa. — Sim, em termos.

Maria Ottilia de Campos. — Sim, sem vacillamentos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Eduardo Duarte da Silva Junior, do cargo do immediato do contratorpedeiro Paraná que interinamente exercia;

O capitão-tenente engenheiro machinista Cyro Nolasco da Silva Freitas, do cargo do chefe de machinas do navio-escola Benjamin Constant.

Foram nomeados:

O capitão tenente engenheiro machinista Alfredo Augusto de Faria, para exercer o

cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*;

De accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, o capitão-tenente Braz Dias de Aguiar para exercer o cargo de instructor de artilharia, torpedos e minas da turma de guardas-marinha a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente Eduardo Duarte da Silva Junior, para exercer o cargo de auxiliar da 4.ª secção do Estado Maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.782—Solicito vossas providencias afim de que a Pagadoria da Marinha seja habilitada com a quantia de 1.130.000\$, constante do incluso pedido, correspondente á differença dos supprimentos feitos á mesma pagadoria para as despesas do pessoal, relativas aos mezes de janeiro a março do corrente anno, de accordo com o duodecimo fixado na distribuição geral dos creditos deste ministerio para o vigente exercicio.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 1.783—Declaro-vos que, de accordo com o regulamento dessa Escola, resolvi designar o capitão de corveta José Garcia d'O de Almeida e capitão-tenente Aurelio de Azevedo Falcão para, respectivamente, servirem de instructores do appparelhos, manobras e signaes, e de hydrographia, da turma de guardas-marinha a bordo do *Benjamin Constant*, autorizando-vos, outrossim, a designar o capitão de corveta Olavo Luiz Vianna para exercer suas funcções a bordo do referido navio-escola.

—Sr. inspector de Portos e Costas

(*) N. 1.730 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi adoptar as alterações que propuzestes em officio numero 518, de 16 do corrente, ao regulamento para o serviço provisorio de praticagem da barra e porto do Rio de Janeiro, approvado pelo aviso n. 1.314, de 11 deste mez.

Junto encontrareis um exemplar do regulamento, no qual foram incorporadas as referidas providencias.

Regulamento para o serviço provisorio de praticagem da barra e porto do Rio de Janeiro

CAPITULO I

Do serviço de praticagem

Art. 1.º Fica creado provisoriamente o serviço de praticagem da barra e porto do Rio de Janeiro, obrigatorio para todos os navios que demandarem a barra, inclusive os de guerra, na entrada ou sahida do referido porto.

Parapho unico. Este serviço terá por fim conduzir com segurança todas as embarcações de qualquer nacionalidade, desde as proximidades da entrada do porto até o lugar onde tiverem de fundear ou amarrar, conforme as determinações do capitão do porto, e para as que tiverem de sair barra fora.

Art. 2.º Para o movimento do interior da bahia a praticagem é livre somente para as embarcações do trafego do porto, respeitadas, porém, as disposições do regulamento das capitancias de portos;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 3.º A praticagem é directamen-te subordinada ao capitão do porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

Do pessoal da praticagem

Art. 4.º O pessoal da praticagem compor-se-ha de:

Um pratico-mór (patrão-mór que servir na capitania);

Um ajudante de pratico-mór;

Seis praticos;

Dous praticantes;

Um escrevente, e

do pessoal necessario á guarnição das embarcações destinadas aos serviços.

Art. 5.º O pratico-mór, ajudante do pratico-mór e demais praticos serão nomeados por portaria do ministro da Marinha, desde que tenham satisfeito ás exigencias do presente regulamento e mediante proposta do capitão do porto.

Art. 6.º Os candidatos aos logares de praticantes não poderão ser nomeados sem provar:

1.º, que são brasileiros natos e maiores de 21 annos;

2.º, que tem bom procedimento, verificado por folha corrida;

3.º, que sabem ler e escrever e contar;

4.º, que tem cartas de arraes do porto do Rio de Janeiro;

5.º, que satisfazem o exame de habilitação profissional prescripto no presente regulamento e disposições do regulamento das Capitancias de Portos.

Art. 7.º Os logares de praticos, quando vagos, serão preenchidos pelos praticantes que se mostrarem habilitados em exame.

Art. 8.º As preferencias para logares de praticantes serão reguladas da seguinte forma:

1.º, as ex-praças da Armada que tiverem baixa do serviço por conclusão de tempo, com bom comportamento;

2.º, os remadores;

3.º, os filhos dos praticos;

4.º, os filhos da gente do mar em geral.

Art. 9.º Os exames para os logares de praticantes serão feitos na Capitania do Porto, por uma commissão, presidida pelo capitão do porto, pratico-mór (patrão-mór), de um pratico designado á sorte pelo capitão do porto e do patrão-mór do Arsenal da Marinha.

Art. 10.º O pessoal do serviço marítimo será nomeado pelo capitão do porto, precedendo a proposta feita pelo pratico-mór.

Art. 11.º O escrevente, destinado a todo e qualquer trabalho de expediente e de escripturação geral das rendas, deve ser militar e designado pela inspeccoria respectiva.

CAPITULO III

Das attribuições e deveres do capitão do porto, dos praticos e do pessoal em geral.

Art. 12.º O capitão do porto terá a direcção superior de todos os serviços e programmas adoptados para os respectivos exames.

Art. 13.º Ao capitão do porto incumbem:

1.º, informar o inspector de Portos e Costas de todas as occorrenças que se derem na marcha do serviço, pedindo solução para o que escape á sua alçada;

2.º, apresentar mensalmente á Inspeccoria de Portos e Costas o mappa especificado do movimento dos navios, fornecendo todos os elementos necessarios para o serviço de estatística;

3.º, enviar annualmente o respectivo relatório, onde proporá as medidas que achar convenientes para boa execução do regulamento da praticagem;

4.º, informar sobre os individuos postos para o provimento dos logares a que se refere o art. 4.º;

5.º, arrecadar a receita e determinar a despesa, sendo esta ultima com autorização da inspeccoria;

6.º, apresentar mensalmente á inspeccoria os mappas dos balanços da caixa respectiva;

7.º, prover as necessidades do serviço de praticagem, adquirindo, dentro dos recursos proprios, o material que for preciso;

8.º, determinar os logares onde devam ancorar ou amarrar os navios que demandarem o porto, de accordo com as autoridades federaes, salvo no caso de guerra, quando receberá ordens da Inspeccoria de Portos e Costas;

9.º, impôr as penas prescriptas neste regulamento;

10.º, fazer cobrar das companhias, agencias ou consignatarios dos navios que entrarem ou sahirem as respectivas taxas, de accordo com o presente regulamento;

11.º, arrecadar as quantias cobradas, que serão depositadas em um cofre sob a immediata responsabilidade do secretario da capitania.

Art. 14.º O pratico-mór (patrão-mór da capitania) é o chefe dos praticos e como tal lhe cabe a administração dos serviços no que não depender do capitão do porto, a quem está sujeito e a cuja autoridade unica deve prestar informações do serviço a seu cargo.

Art. 15.º Ao pratico-mór compete:

1.º, informar o capitão do porto quanto ao comportamento e modo por que o pessoal da praticagem desempenha os seus deveres;

2.º, manter na praticagem a ordem e regularidade preciosas, procurando inspirar em todos os empregados principio de disciplina, respeito e pundonor;

3.º, iniciar o detalhe do serviço geral, ordinario ou extraordinario, do pessoal da praticagem;

4.º, requisitar do capitão do porto o material e sobresalentes necessarios ao serviço;

5.º, fazer assignar pelos commandantes dos navios que forem pilotados e por intermedio do pratico que executar o serviço os recibos impressos de sua execução;

6.º, rubricar as folhas de pagamento do pessoal da praticagem, as quaes serão organizadas pelo escrevente, conferidas pelo ajudante do pratico-mór, sendo autorizado o pagamento pelo capitão do porto;

7.º, distribuir o serviço diario dos praticos e mais pessoas, tendo em vista não retardar as embarcações que quizerem transpor a barra ou mudar de ancoradouro;

8.º, providenciar para que, na eventualidade de perigo ou sinistro, sejam prestados os socorros que o caso exigir, e as circumstancias permittirem;

9.º, ter as embarcações sempre promptas para serem utilizadas em qualquer momento, empregando-as do modo que lhe parecer mais conveniente;

10.º, fazer com que todo o pessoal se conserve de promptidão desde o romper do dia até ao pôr do sol, não saia, sem pre que for necessario, da respectiva estação, obrigando, em casos urgentes, todos os empregados da praticagem a acudir, sob suas ordens ou de seu ajudante, a qualquer sinistro que se der.

11, providenciar para que as embarcações designadas para o serviço fóra da barra ou nas suas proximidades saiam á hora conveniente e se mantenham em posição adequada, não só para attender as embarcações que pretenderem entrar, mas, igualmente, para receber os praticos das que sahirem;

12, obrigar todo o pessoal da praticagem ao cumprimento exacto de seus deveres, dando parte ao capitão do porto das faltas commettidas pelos seus subordinados, afim de serem estes punidos;

13, fazer apontar diariamente por seu ajudante todo o pessoal que comparecer ao serviço, examinando cuidadosamente a relação nominal, que será apresentado ao capitão do porto para rubricar, a qual servirá de base á organização da folha de pagamento;

14, adoptar qualquer medida que se lhe afigure de utilidade para o serviço, tanto com referencia ao pratico e mais empregados como ao material, dando sciencia do seu acto ao capitão do porto;

15, pilotar pessoalmente os navios de guerra de qualquer nacionalidade;

16, habilitar os praticos no conhecimento de todo o serviço da praticagem;

17, observar ou fazer observar attentadamente o estado dos canaes, dos bancos ou escolhos que forem variaveis, quer nas barras, quer nos portos ou bahias, maxime depois da mudança dos ventos que maior influencia exerçam sobre as posições e formas dos referidos canaes, bancos ou escolhos, nas occasiões do prea-mar ou baixa-mar de syzigias e das grandes enchentes ou vassantes dos rios, lançando em livro proprio todas as observações colhidas com referencia aos ventos reinantes, ás correntes, á direcção, profundidade e largura dos canaes e á sondagem dos bancos;

18, organizar e remetter mensalmente ao capitão do porto não só o resultado das observações que tiverem sido feitas, de accordo com o modelo que for estabelecido no regulamento da praticagem, mas tambem uma relação nominal de todas as embarcações que houverem entrado ou sahido;

19, fazer registrar em livro especial o nome, a classe, o calado, a tonelagem, a nacionalidade e a procedencia ou destino das embarcações que transpuzerem a barra;

20, verificar sempre que as boias, balizas ou quaesquer outras marcas que tenham sido collocadas para guiar a navegação se conservem em suas respectivas posições;

21, communicar ao pessoal de serviço os logares do ancoradouro em que deverão com segurança e segundo as determinações da Capitania do Porto fundear as embarcações que receberem o auxilio da praticagem;

22, fazer com que o pratico que tiver de conduzir qualquer navio, quer em demanda do porto, quer para sahida, verifique previamente qual o seu calado na occasião afim de evitar quaesquer accidentes, como encalhe, choque em pedras e outros, dando parte do occorrido á autoridade competente;

23, prohibir que as embarcações da praticagem transportem pessoas ou mercaderia de qualquer natureza;

24, as informações prestadas ao capitão do porto e referidas no n. 1 deverão ser semestraes e relativas ao procedimento, assiduidade, zelo e aptidão, quer dos praticos, quer dos outros em-

pregados da praticagem seus subordinados;

Art. 16. Ao ajudante compete:

1º, coadjuvar o pratico-mór no desempenho das obrigações do cargo deste;

2º, substitui-lo em suas faltas ou impedimentos;

3º, executar as ordens que lhe forem prescriptas na escala do serviço com os outros praticos, salvo quando receba incumbencia especial.

Art. 17. Aos praticos compete:

1º, comparecer na estação da praticagem, conforme a tabella feita pelo pratico-mór, e sempre que forem chamados para objecto de serviço;

2º, aconsellar por meio de signaes quaesquer medidas proveitosas á segurança das embarcações que, de momento, não possam entrar a barra ou receber mais prompta e efficaz cooperação;

3º, dirigir a amarração e desamarração das embarcações que pilotarem e bem assim das que quizerem mudar de ancoradouro;

4º, dar conta ao pratico-mór das occurrencias havidas durante o serviço de que tenham sido encarregados;

5º, auxiliar o pratico-mór em todos os misteres da profissão, cumprindo com o maior zelo as instrucções que receberem e concorrendo com o seu contingente para a instrucção dos praticantes;

6º, sair, quando lhes tocar o serviço de «barra fóra», na occasião marcada no respectivo regulamento, ou quando lhes fór determinado, mantendo em posição conveniente as embarcações a cujo bordo estiverem, já para attender ás que pretenderem entrar, já para receber os praticos daquellas que tiverem sahido;

7º, permanecer promptos na estação para o serviço que lhes competir, não podendo afastar-se della ou do logar que lhes for indicado sem prévia licença do pratico-mór;

8º, inquirir, antes de atracar a qualquer embarcação que tenha de entrar, si traz carta de saude limpa e si não tem a bordo molestia contagiosa, afim de regular o seu proceder de accordo com as disposições sanitarias;

9º, indagar si a embarcação que quer ser pilotada traz substancias explosivas ou inflammaveis, em cujo caso a deixará no ancoradouro de franquia, ou no que para esse fim tiver sido designado.

Art. 18. Aos praticantes compete auxiliar os praticos nas operações de sondagem para o reconhecimento dos canaes ou baixios, e bem assim em qualquer outro serviço de que os mesmos praticos estejam encarregados.

Art. 19. Ao escrevente caberá o livro de assentamentos de todo o pessoal ou de carga ou inventario do material, o de talão, o da receita e despesa, além das ordens, folhas de pagamento, do registro da entrada e sahida das embarcações, tudo de accordo com os modelos adoptados, e de todo e qualquer trabalho de escripta que lhe for determinado pelo capitão do porto.

Paragrapho unico. Todos os livros da escripturação serão abertos pelo capitão do porto e rubricados e encerrados por quem elle autorizar.

Art. 20. Os remadores deverão não só guardar as embarcações da praticagem, como dar prompto e exacto cumprimento ás ordens que receberem do pratico-mór e mais praticos, com referencia aos serviços de praticagem.

CAPITULO IV

Das vencimentos

Art. 21. Os vencimentos do pratico-mór e mais pessoal da praticagem serão pagos pela propria renda.

Art. 22. Os remadores receberão a gratificação estipulada pelo capitão do porto, com approvação do inspector de Portos e Costas.

Art. 23. Os vencimentos do pessoal da praticagem constarão das quantias abaixo marcadas, além das vantagens de que trata o art. 37, n. 1.

Ajudante de pratico-mór.....	350\$000
Pratico	300\$000
Praticante	150\$000

CAPITULO V

Do material

Art. 24. O material para o serviço da praticagem constará, além das embarcações apropriadas aos diversos misteres, dos sobresalentes e demais artigos a que se refere o art. 36 do regulamento geral da praticagem.

Art. 25. Todo o material da praticagem será carregado ao ajudante do pratico-mór, em livro proprio, obtendo descarga dos objectos perdidos ou inutilizados mediante declaração assignada pelo pratico-mór e portaria do capitão do porto, servindo essa declaração de resalva ao responsavel.

Art. 26. Todas as embarcações da praticagem serão pintadas de encarnado exteriormente e verde interiormente e usarão de uma bandeira tambem encarnada, tendo no centro um — P — de cor preta. Bandeira esta que servirá de distinctivo da praticagem, devendo ter na vela, quando houver, e na prôa, de ambos os bordos, um — P — de cor preta de grandes dimensões.

Art. 27. O capitão do porto poderá adquirir rebocadores para o serviço de reboque, e bem assim todo o material para o soccorro naval, desde que as rendas permitam essa despesa, uma vez obtida approvação do ministro.

CAPITULO VI

Das taxas

Art. 28. Todo navio que demandar a barra do porto do Rio de Janeiro pagará as taxas marcadas em seguida:

1º, por entrada ou por sahida da barra até amarrar ou fundear no ponto que for designado na fórmula do art. 13, n. 8, 100 réis por tonelada até duas mil, pagando mais do que exceder de duas mil toneladas 10 réis por tonelada de excesso;

2º, por entrada ou sahida de embarcação a vela pagará mais trinta por cento (30 %) sobre as taxas estipuladas para as de vapor. Essas taxas comprehendem a direcção da navegação na entrada, ancoragem a dous ferros, atracação ao cães, molhe ou trapiche, ou a desancoragem, desatracação, ou desamarração e a navegação de sahida;

3º, pela amarração ou desamarração, atracação ou desatracação, depois de haver sido a embarcação fundeada no respectivo ancoradouro de carga ou descarga pagará a taxa de 30\$000.

4º, pela mudança de logar de amarração ao longo do cães, desde que seja necessario auxilio de machina ou de rebocador, pagará a taxa de 30\$000.

5º, por mudança de ancoradouro pagará as embarcações a importancia equivalente a um terço da taxa de entrada ou sahida;

6º, por serviço extraordinario ou de auxilio cobrará a praticagem por dia ou fracção do dia, 10\$ por pratico e 5\$ por marinheiro, sendo dentro do porto, e 20\$ por pratico e 10\$ por marinheiro sendo fóra delle;

7º, o serviço á noite será cobrado com vinte por cento (20 %) mais sobre as respectivas taxas;

8º, quando o pessoal das embarcações da praticagem for empregado no serviço de amarração e desamarração de navios, será pago pela navio á razão do vencimento diario da praticagem.

Art. 29. Quando o material da praticagem for utilizado por particular renderá por dia á taxa constante da tabela que se segue:

Lancha.....	10\$000
Escaler.....	8\$000
Ancora com amarra.....	10\$000
Ancora ou amarra.....	5\$000
Espia.....	5\$000
Virador.....	10\$000
Estralheira.....	3\$000
Talha.....	2\$000
Ancorote.....	3\$000
Busca-vida.....	2\$000

§ 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se perderem ou inutilizarem por motivo de força maior; e em qualquer outro caso será paga por seu justo valor.

§ 2.º É licito o exame do material antes de ser empregado, para perfeita sciencia de seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sahir até o 1º meio dia (12 h tm), contando-se novo dia, para os effeitos do pagamento das taxas, si o excesso passar de mais de 12 horas; e assim por deante até a restituição do material no estado em que tiver sahido.

CAPITULO VII

Das aposentadorias ou pensões

Art. 30. O pessoal da praticagem poderá organizar, de accordo com o regulamento geral, uma caixa especial para montepio ou pensões, não se responsabilizando, porém, o Governo pelos respectivos pagamentos.

CAPITULO VIII

Da arrecadação, distribuição e contabilidade da renda da praticagem

Art. 31. A receita da praticagem constará do rendimento do serviço da praticagem propriamente dita, do de socorros das embarcações em perigo, do aluguel do seu material e das multas em que incorrerem os contraventores das disposições do presente regulamento.

Art. 32. É de rigorosa obrigação da autoridade que dirigir a praticagem, ou, na sua falta, do respectivo ajudante, fazer applicar as disposições referentes á receita e despesa previstas no capítulo II do título IV do regulamento que baixou com o decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915.

Art. 33. Logo que qualquer pratico tiver concluido o serviço de pilotar uma embarcação, ou qualquer outro trabalho, cujo producto faça parte da renda da praticagem, organizar-se-ha a respectiva conta, que depois de assignada pelo dito pratico e rubricada pelo capitão do porto, será por este ordenada a respectiva cobrança.

Art. 34. Nenhuma cobrança por serviço feito pela praticagem será demorada além de três dias; e, no caso de se não ter realizado neste prazo, sem

justo motivo, far-se-ha a referida cobrança peremptoriamente por intermedio da respectiva autoridade.

Si, porém, for navio de guerra, ficará isento de qualquer pagamento.

Art. 35. Nenhuma embarcação que pretenda sair a barra receberá o auxilio da praticagem sem que tenha exhibido documento comprovando haver realizado o pagamento da taxa que lho corresponder.

Art. 36. Da renda mensal produzida pela praticagem tirar-se-ha o quantitativo necessario para pagamento dos vencimentos de todo pessoal ao serviço da mesma praticagem e aquisição de combustível sobresalente para o funcionamento e conservação do material.

Art. 37. Trimestralmente o capitão do porto balanceará o cofre e o saldo encontrado dividirá em tres partes:

1º, 25 % do total, que será distribuido ao pessoal como gratificação extraordinaria, guardadas as proporções dos respectivos vencimentos e não podendo essa gratificação exceder de dois terços para cada vencimento mensal; havendo excedente, será elle levado ao fundo de socorro;

2º, 50% do total para aquisição ou reforma do material da praticagem;

3º, os 25% restantes para o fundo de indemnização do material fornecido pelo Governo.

Art. 38. O fundo de socorro ou montepio tem por fim beneficiar os praticos que, por velhice, molestia adquirida no exercicio de suas funções ou desastres em actos de serviço, ficarem impossibilitados de continuar no trabalho da praticagem.

Art. 39. O quantum destinado ao fundo de socorro ou montepio será carregado em livro proprio e, sempre que for possível, recolhido a um estabelecimento do Governo para vencer o juro da lei.

Art. 40. No fim de cada anno financeiro organizar-se-ha em duplicata o balanço de todo rendimento arrecadado e sua distribuição, com declaração da divida activa e passiva (si houver) e da quantia paga para amortizar a importância do material que o Governo tenha fornecido, devendo um destes balanços ficar archivado e ser o outro remittido ao inspector de Portos e Costas.

Paragrapho unico. Além do balanço annual a que se refere o artigo acima, sempre que julgar convenientes e necessarios á respectiva fiscalização, o ministro poderá mandar proceder a outros, designando livremente pessoal idoneo para tal serviço.

Art. 41. Além deste balanço, proceder-se-ha a um balanço no cofre da praticagem por ocasião da inspecção passada pelo inspector de Portos e Costas, do que se lavrará termo que ficará archivado.

Art. 42. Toda escripturação da praticagem, enquanto não houver escrevente, será feita pelo praticante a quem o pratico-mór incumbirá desse serviço, arbitrando-se-lhe, de accordo com o respectivo regulamento, um acrescimo de gratificação mensal.

Art. 43. O capitão do porto enviará mensalmente á Inspectoria de Portos e Costas a relação dos serviços que a mesma praticagem houver prestado, e, bem assim, o valor da renda por ella produzida, afim de que possa saber si convém ou não alterar a taxa estabelecida, melhorar o serviço ou supprimil-o.

CAPITULO IX

Das penas

Art. 44. Todo commandante, capitão ou mestre que investir a barra sem adquirir pratico e tiver algum damno, além da responsabilidade que cabe pelas avarias, incorrerá na multa de um conto de réis, salvo si provar o caso de força maior ou de haver a praticagem se recusado a attendel-o.

Art. 45. O commandante, capitão ou mestre que ameaçar, espancar ou maltratar por palavras, em acto de serviço, qualquer pratico, será por isso responsabilizado, precedendo queixa do offendido.

Art. 46. A multa mencionada no artigo 44 será imposta pelo capitão do porto em beneficio da caixa de socorro para o montepio.

CAPITULO X

Disposição geral

Art. 47. A dissolução da praticagem determinada pelo Governo Federal importa na arrecadação de todo o seu material pela Capitania do Porto, á qual ficará pertencendo.

CAPITULO XI

Disposição transitoria

Art. 48. Para a installação da praticagem as primeiras nomeações serão feitas independentemente das exigencias do presente regulamento, devendo, porém, as vagas ser preenchidas á proporção que o serviço militar for reclamando mais perfeita organização.

Aproveitar-se-ha de preferencia todo o pessoal da Armada para occupar os cargos estabelecidos no presente regulamento, 11 de março de 1918. — Alexandrino Faria de Alencar.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta pharmaceutico Flavio Nelson. — Indeferido. (C. do Almirantado n. 63 A).

Coelinhos de Pinho João. — Compareça na Directoria de Expediente. (Req. de 10 de abril).

Brazilianische Electricität Gesellschaft. — Compareça na Directoria do Expediente (officio n. 4.310, da mesma).

João Ignacio Dias. — Compareça na Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente foram designados:

No corpo de intendentes: 2º tenentes Leovigildo Areco para a Fabrica de Polvora sem fumaça e Benedicto José Ferreira para o 1º regimento de artilharia montada.

Por despacho de 11 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria os 1ºs tenentes José Travassos da Veiga Cabral do 58º batalhão de caçadores para o 11º regimento, Orlando de Assis Baptista desta regimento para aquelle batalhão, Armando Silva do 51º para o 57º de caçadores, Adolpho Philomeno Frony do 57º para o 51º de caçadores, Luiz de Oliveira Pinto do 4º para o 7º regimento, Carlos Amadeu de Carvalho do 3º regimento para a 9ª companhia de metralhadoras e Carlos Olorico Antunes desta companhia para aquelle regimento.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1918

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento que enviastes em officio n. 608, de 27 de fevereiro ultimo, em que o agente de 4ª classe dessa estrada João de Souza Nello pede pagamento de vencimentos relativos a dez dias que excederam do periodo da pena de suspensão que lhe foi imposta (aviso numero 224).

Dia 11

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada a gratificação adicional de mais 10 % além de 20 % que já percebe, a partir de 1 de abril de 1914, ao official de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil José Antonio de Souza (aviso n. 123).

Requerimentos despachados

Lydio Ferreira Brasil, por seu procurador, Asdrubal de Siqueira Pinto, pedindo gratificação adicional.—Apresente procuração.
José Pereira 2º, trabalhador da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 %, allegando ter completado 20 annos de serviço em 1912.—Prove ter completado os 20 annos de serviço até 31 de dezembro de 1912.
Gastão de Mello Cordeiro Gilaby, por seu procurador, Josino Medeiros, pedindo que lhe seja dada vista do processo administrativo que deu causa a sua demissão.—Requeira, querendo, certidão das peças do processo.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Expediente de 11 de abril de 1918

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram enviadas as seguintes contas para serem pagas pelo Thesouro Nacional:

Officio n. 118—Christovão Fernandes & Comp. 25\$200, 11\$, 1:111\$200, 640\$, 823\$280, 2\$160, 102\$400; Borlido Maia & Comp. 10\$, 400\$, 13\$500, 1:750\$, 916\$, 212\$300, 1:200\$, 6:472\$, 175\$, 24\$750, 7:841\$600, 2:403\$, 70\$, Rodrigo Vianna, 270\$, 3:600\$, 44\$100; Oscar Taves & Comp. 636\$500, 6:483\$, Dias Garcia & Comp. 266\$300, 12:931\$ e 42\$240.

Officio n. 119—Mayrink Veiga & Comp., 18\$, 479\$300, 24\$300, 85\$, 18\$, 138\$560, 453\$, 444\$600, 508\$800, 1:447\$800, 986\$, 4:159\$300; Villas-Bôas & Comp., 30\$, 22\$800, 82\$980, 35\$, 38\$600, 3:180\$, 2:635\$, 2:030\$, 299\$160, 5:697\$, 359\$200, 97\$790, 85\$, 16\$440 e 45\$000.

Officio n. 120—Villas-Bôas & Comp., 91\$200, 5:400\$, 590\$, 1:592\$, 489\$, 57\$661, 68\$, 37\$500, 427\$760, 5:914\$600, 278\$310, 3:249\$, 260\$, 2:273\$200, 12\$960; Souza Baptista & Comp., 279\$800, 239\$770, 206\$245, 281\$, 62\$302, 2:235\$, 285\$, 76\$736, 13\$678, 140\$600, 186\$400, 12\$, 246\$330, 209\$835 e 7:480\$000.

Officio n. 121—Souza Baptista & Comp., 1:013\$400, 837\$950, 1:135\$600, 21\$, 741\$600, 303\$915, 770\$315, 231\$987, 596\$600, 329\$315, 1:035\$030, 1:912\$, 733\$190, 823\$800, 692\$615, 292\$957, 24\$, 45\$, 36\$, 1:321\$, 1:191\$140, 1:588\$280, 532\$610, 139\$300, 971\$280, 938\$600, 1:400\$, 157\$, 569\$500.

Officio n. 122—J. L. Costa & Comp., 318\$, 523\$, 99\$900, 44\$, 38\$, 13\$200, 18\$, 470\$, 50\$, 287\$810, 42\$, 26\$100, 75\$980, 84\$, 78\$.

229\$860, 3490\$, 123\$70, 13\$200, 31\$600, 214\$500, 220\$, 470\$, 88\$750, 1:035\$, 5:066\$500, 629\$, 208\$750, 1:170\$, 82\$000.

Officio n. 123—Serraria Moss, 25\$280, 720\$, 720\$, 360\$, 540\$, 610\$, 720\$, 760\$, 360\$, 540\$, 1:080\$, 760\$, 320\$, 1:800\$, 1:440\$, 540\$, 610\$, J. A. Gonçalves & Comp., 117\$500, 300\$, 1:140\$, 1:320\$, 23:000\$, 5:000\$, 470\$, 1:175\$, 16:043\$, 13:203\$, José da Silva & Comp., 895\$647, 636\$621, 360\$250, 290\$853, 17:130\$232, 6:280\$, Isnard & Comp., 123\$, F. R. Moreira & Comp., 1:440\$, 1:800\$000.

Officio n. 124—Arnaldo Braga & Comp., 1:389\$300, 232\$310, 433\$, 387\$090, 210\$, 1:900\$, 1:900\$, 5:301\$860, 853\$310, 351\$0, 128\$750, 31\$, 10\$100, 41\$100, 17\$640, 3\$920, 3:440\$, 22\$990, 20\$380, 121\$200, 128\$100, 67\$, 489\$, 766\$, 30\$930, 182\$100, 80\$100, 17\$, 1:329\$, 93\$, 54\$150, 30\$100, 200\$190, 35\$640, 90\$, 120\$530, 112\$, 15\$300, 23\$310, 387\$500, 66\$150, 165\$450, 145\$890, 1\$560, 3\$050; Cardinal & Comp., 27\$200, 108\$, 21\$, 22\$200, 18\$, 17\$100, 7\$100, 18\$, 44\$800, 192\$, 35\$, 148\$500.

Requerimentos despachados

Francisco Branhão Teixeira.—Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

F. H. Walter & Comp.—Não convem.

F. Antunes Siqueira.—Legalise o sello.

Caldas & Comp.—Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal.

Christino Marcello e Alberto de Campos Bastos.—Aguarde oportunidade.

Agerino de Moraes Marcial.—Aguarde o prazo regulamentar.

Antonio Joaquim Ribeiro Franco e Arthur Figueira.—Não ha que deferir.

João Teixeira Lopes & Comp.—Como pede, á vista do documento junto. A Contabilidade para providenciar.

Empresa Fluminense de Força e Luz.—Actualmente esta proposta não pôde ser apreciada.

Enrico Soares e Pedro José Alves.—Indeferidos, á vista da informação.

Godofredo Rodrigues dos Santos e Joaquim Marques.—Indeferidos, á vista das informações da 3ª divisão.

J. Ferreira & Comp.—Indeferido. Proceda-se de accordo com o parecer da Intendencia.

Agencia Pestana.—Indeferido, de accordo com o parecer da Sub-directoria do Tráfego.

Floaldio de Souza Dias Pereira.—Indeferido, proceda-se de accordo com o parecer do Tráfego, quanto á venda das caixas.

André Prandini, Cactano José Rangel, D. F. de Azevedo, Generoso Gonçalves Portella, Carlindo Republicano do Brasil, Basilio José de Oliveira, Alcides Barroso, José Maria Alves, José Silverio Barbosa, Mayrink Veiga & Comp., Mario Moreira Cardoso, Manoel Martins da Rocha, Narciso Pereira da Silva, Theodolito Antonio Narciso e Virgílio Machado.—Indeferidos.

Eduardo Gemino e Aureliano Corrêa Gomes.—Não ha vaga.

Altio Jornal.—Deferido, no termo da informação da Contabilidade.

Octavio Gomes de Oliveira Silva, Honorio Rabello Junior e Carlos Pouchet.—Sim, com 50 % de abatimento.

Hilário da Silva Reis.—Junta procuração.

Francisco Manyualde Junior.—Aceito a 600 réis.

Joaquim Luis Pinto, Francisco Pinto e Claudino Franco Lois.—Não convem.

Alfredo Braga.—Indeferido.

José Ignacio Coelho.—Indeferido, á vista das informações.

Raphael Augusto de Moura Campos Filho.—Concedo 30 dias, com o ordenado.

Augusto do Araujo e Silva.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Luiz dos Santos Junior, Felix Gonçalves, Edmundo Valentim e Belmiro Corrêa da Silva.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Directoria Geral de Saude Publica

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 11 de abril de 1918

Manoel Osório da Silva Lamego, provedor da Devoção de Santo Antonio de Lisboa e Dom Jesus do Monte, erecta á rua Theodorô da Silva (morro), pedindo, por equidade, ser dispensado do pagamento de penna de agua.—Indeferido á vista das informações da Repartição de Aguas.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 10 de abril de 1918

A' directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remittidos os processos do montepio de Anna Thereza de Abreu Chaves (officio n. 208), de Honorina Ribeiro Navarro de Mattos (officio n. 209), e de Elvira Tupynambá e outros (officio n. 210), e o de reversão de pensão, dos menores filhos de Joaquim Ovidio da Silva Castro, 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 211).

A' Repartição Geral dos Telegraphos foi pedida a remessa da certidão, ex-officio, do pagamento de joia e mensalidade do montepio, effectuado pelo guarda-fios de 1ª classe, aposentado, Edeardo José dos Santos Oliveira (officio n. 212).

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1918

Francisca Augusta de Mello Araujo, mãe do Candido Henrique de Mello Araujo, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Emma Rupp, viuva de Henrique Rupp, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.—Faça com que sua filha Maria requira, ella propria ou por procurador, a parte da pensão que lhe compete.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, a empregados da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Agostinho de Assis Cerqueira, condutor de trem:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Martins Moreira, official-ope-rario de 4ª classe da 4ª Divisão;

De 30 dias, com metade da diaria, a Luiz Eugenio do Andrade, auxiliar de cabine.

Expediente de 10 de abril de 1918

Communicou-se á Estrada do Ferro Central do Brasil que a solução ao pedido de aposentadoria do ajudante de mestre de oficinas da 4ª divisão, Domingos Augusto Ferreira Bastos, foi dada por officio n. 325, de 9 de julho de 1917 (officio n. 245).

Remetteram-se á Estrada do Ferro Central do Brasil:

O aviso n. 116, de 25 de março ultimo, em que o Ministerio da Fazenda pede ser declarado qual a frequencia do telegraphista do

3ª classe, José Domingues de Andrade, quando praticante gratuito do telegrapho (officio n. 216);

O processo de revisão de aposentadoria de José Domingues Pereira, além de ser habilitado este ministerio a satisfazer a solicitação do da Fazenda, constante de fl. 5 v. do referido processo (officio n. 214).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente, foi removido o agente do Correio do Rio Branco no Estado de Minas Geraes, Benjamin Leal para o cargo de ajudante da agencia de Oliveira, no referido Estado.

— Por outra de igual data, foi nomeado o ajudante da agencia do Correio de Oliveira, no Estado de Minas Geraes, Eugenio Lenoir, para o cargo de agente da mesma agencia.

— Por portaria de 8 do corrente foi declarada sem effeito a de 5 de setembro do anno proximo passado, que nomeava D. Alzira Bello Nascimento para o cargo de agente do Correio de Tres Lagôas, no Estado do Matto Grosso.

— Por outra da mesma data, foi nomeada para o cargo do agente do Correio de Tres Lagôas, no Estado de Matto Grosso, D. Alzira de Bello Nascimento.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1918

Marianna Pitanga de Almeida, ajudante da agencia do Correio da rua S. Luiz Gonzaga, nesta Capital, pedindo seis meses de licença, em prorrogação, sem ordenado. — Concedo.

Marietta Ribeiro da Motta, auxiliar de agencias nesta Capital, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo um dia nos termos do informado.

Rosa Joppert Martin, ajudante da agencia do Correio de Cosme Velho, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, com ordenado, para tratar de saúde. — Concedo 30 dias, nos termos do informado.

Romão da Silva Alves, carteiro rural de 1ª classe, pedindo autorização para consignar a favor de Moraes e Alves, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$000. — Deferido.

Antonio Alves da Cruz, servente de 1ª classe pedindo autorização para consignar a favor de Moraes e Alves, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$000. — Deferido.

José Manoel da Costa Bastos, carteiro de 3ª classe, idem, idem. — Deferido.

Dia 11

Otaclilio Ribeiro de Moraes, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Edgard Pereira Fernandes, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, de accordo com o informado.

Roberto Monteiro Lopes Guimarães, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo quatro meses de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 60 dias, nos termos do informado.

Everaldo Fairbanks, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos do informado.

Oswaldo Pereira dos Santos, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Roberto de Oliveira Campos, amanuense desta directoria, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrância. — Inscreva-se.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Dia 11 de abril de 1918

Officios circulares, ns. 57, 45 e 37, de 5 do corrente mez, respectivamente ao 1º, 2º e 3º districtos:

Recomendo a esse districto que aos encarregados de proceder a estudos de açudes de terra scientificos cumprir-lhes informar (o que está, aliás, subentendido nos seguintes termos da alinea d do item 2º do § 37, capitulo V, da portaria n. 43, de 15 de abril de 1916: informações completas sobre a existencia dos materiais de construção... terra propria para confecção das barragens... etc.) se a terra propria existente no local estudado e suas adjacencias é sufficiente para a construção da barragem que se tenha em vista.

Saude e fraternidade. — J. Ayres de Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 11 do corrente, foi designado o compositor de 3ª classe, addido, da typographia da Directoria do Serviço de Estatística, Henrique Teixeira Costa, para servir, até ulterior de-liberação, como porteiro-contínuo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Expediente de 10 de abril de 1918

Sr. director do Jardim Botânico

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo que passe a servir, em comissão, nessa repartição, pelo prazo de um anno, o auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Industria Pastoral, Lourival Barcellos (aviso n. 130).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo que passe a servir, em comissão, no Jardim Botânico, pelo prazo de um anno, o auxiliar de 2ª classe desse serviço, Lourival Barcellos (aviso n. 131).

Dia 11

Sr. José Cardoso — Mira Mar — Município de Aracajú — Estado de Sergipe:

De ordem do Sr. ministro, incluo-vos remetto, por cópia, o parecer da Inspectoria de Obras contra as Seccas relativo ao pedido feito no vosso requerimento de 19 de janeiro ultimo, sobre a perfuração de um poço (officio n. 677).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Reportando-me ao vosso officio numero 451, de 2 de fevereiro ultimo, com o qual enviastes a esta directoria geral o programma dos cursos e dos exercicios praticos com horario e distribuição das materias, para o corrente anno escolar, communico-vos que, submettido o mesmo á approvação do Sr. ministro, S. Ex. despachou no sentido de obedecer o alludido programma aos dispositivos do regulamento desse estabelecimento (officio n. 678).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, autorizou essa directoria a adquirir, por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, ao Sr. Antonio Pereira Guimarães, uma tonelada de sementes de linhaça, ao preço de 1\$ o kilo, de conformidade com o que solicita o vosso officio n. 1.765, de 3 do mesmo mez e ao qual me reporto (officio n. 679).

— Sr. Braz C. Cardoso — Bom Jesus de Itabapoana:

Respondendo á vossa carta de 1 do corrente mez, em que solicitaes esclarecimentos sobre a venda em prestações, por parte deste ministerio, de machinas agricolas aos lavradores, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que são destituídas de fundamento as informações que, porventura, vos hajam dado a respeito (officio n. 680).

— Sr. Director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte, deste porto ao da Manaus, para os volumes constantes da relação junta, destinados ao governo do Estado do Amazonas, que serão apresentados a despacho pela Casa E. Oulton & Comp., desta Capital, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 681).

— Sr. director da Escola Mineira de Agricultura e Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, accuso o recebimento do vosso officio n. 20, de 30 de março ultimo, communicando a eleição da nova directoria desse estabelecimento do ensino.

Agradecendo, em nome do S. Ex., a gentileza da participação, transmitto-vos os seus votos por uma administração prospera e feliz (officio n. 682).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 6 do corrente, foi declarado addido no cargo de escrevente do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado, desde 6 de março de 1914, Annibal Procoro de Andrade, visto ter ficado apurado que, por occasião de sua exoneração, por falta de verba, naquella data, contava o referido funcionario mais de dez annos de serviço publico federal, ficando, assim, sem effeito o acto de exoneração acima referido (officio n. 683).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 6 do corrente, foi declarado addido, no cargo de escrevente desse Serviço no Estado do Pará, desde 6 de março de 1914, Annibal Procoro de Andrade, visto ter ficado apurado que, por occasião de sua exoneração, por falta de verba, naquella data, contava o referido funcionario mais de 10 annos de serviço publico federal, ficando, assim, sem effeito o acto de exoneração acima referido (officio n. 684).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Nos termos do despacho de Sr. ministro, incluo-vos remetto o officio n. 60, de 23 de março proximo findo, do director da Escola Permanente de Lacticios de Barbacena, em que pede approvação para o seu acto encarregando do serviço de lacticios naquella escola, o auxiliar agronomo Illidio Ferreira do Castro (officio n. 685).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effeitos, que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o assistente de 2ª classe, interino, da secção de astronomia e geodesia, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro Allyrio Hugueney de Mattos, para exercer effectivamente o mesmo cargo, de accordo com o art. 53, § 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915 (officio n. 686).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o assistente de 2ª classe, interino, da secção de astronomia e geodesia dessa directoria, engenheiro Allyrio Hugueney de Mattos, para exercer effectivamente o mesmo cargo, de accordo com o art. 53, § 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915 (aviso n. 687).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro :

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte, desta Capital ao porto de Cabedello, para cinco barricas com enxadas, duas ditas com enxadas e quatro caixas com 50 chibancas, destinadas ao governo do Estado da Parahyba, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 689).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte, desta Capital ao porto de Cabedello para 20 volumes contendo machinas agricolas, destinadas ao governo do Estado da Parahyba, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 693).

Requerimentos despachados

Everardo Viriato de Miranda Carvalho, pedindo reintegração no cargo de secretario Bibliothecario do Jardim Botânico. — Indeferido.

Antonio João Loureiro Filho, pedindo reintegração no cargo de economo, addido, da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro. — Indeferido.

Afonso de Negreiros Lobato Junior, pedindo reintegração no cargo de chefe da 3ª secção do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de março de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo este ministerio resolvido conceder à Sociedade Nacional de Agricultura o auxilio de 190:000\$ para attender ás despesas da segunda Exposição Nacional do Gado, a realizar-se nesta Capital, sob os auspícios da mesma sociedade em maio do corrente anno, rigo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 15ª—título material VII—Auxílios para a realização de exposições agro-pecuarias etc., art. 96 da lei n. 3.474, de 6 de janeiro ultimo, seja entregue ao thesoureiro daquella sociedade, Dr. Gustavo Lebon Regis, a importancia de réis 25:000\$ para occorrer ás primeiras despesas do referido certamen e da qual prestará contas opportunamente (aviso n. 1.071);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja paga a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, João Alfredo Cavalcante de Albuquerque, por ter de seguir em comissão para Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, no corrente anno.

A despesa na importancia de 450\$ deverá correr por conta da verba 19ª—Eventuaes—art. 93 da lei n. 2.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.072).

Dia 30

Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Em solução ao officio desse serviço n. 46, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos que as diarias do pessoal desse serviço serão de um trigessimio do respectivo ordenado para os funcionarios do quadro, e de um trigessimio, de dous terços da respectiva gratificação para tolos aquelles que servirem em comissão, mesmo quando pertençam aos quadros effectivos. Para os effeitos do pagamento das diarias, a sede do director e do secretario será nesta Capital e a dos demais funcionarios nas capitales dos Estados em que servirem (aviso n. 1.070).

— Sr. director da Despesa Publica:

Em solução ao vosso officio n. 3, de 28 de fevereiro ultimo, communico-vos que o effeito de secção de biologia, addido, da extincta Estação Geral de Experimentação de Campos, Euzébio de Queiroz Ribeiro de Castro, foi exoneração por portaria de 4 de junho de 1917 e que o aviso n. 2.371 de 12 de setembro do mesmo anno providenciou para que o pagamento dos vencimentos do referido funcionario fosse feito por intermedio da Colletoria Federal em Campos, tendo sido o respectivo credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 433 de 25 de janeiro tambem de 1917 (officio n. 1.073).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento dos servent's desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de março do corrente anno (officio n. 1.077);

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de março do corrente anno, acompanhado do respectivo attestado de frequencia (officio n. 1.078).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu restabelecer o antigo salario dos trabalhadores dessa directoria, ficando assim solucionado vosso officio n. 1.441, de 14 do corrente mez (officio n. 1.074);

Remetto-vos a inclusa conta do Dr. Eduardo José Manhães Filho, na importancia de 500\$, proveniente de serviços medicos prestados ao chimico Paulo Bigler, da Estação Geral de Experimentação de Campos, afim de que presteis os esclarecimentos necessarios para que se possa providenciar sobre o seu pagamento (officio n. 1.075).

Lia 1 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 640\$, em quanto importa a conta de João Antonio da Silva, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso n. 1.082);

A quantia de 3:553\$550, em quanto importam as contas da Sorocabana Railway Company, Leopoldina Railway Company Limited, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, S. Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, provenientes de passagens e transportes em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado (aviso n. 1.084);

A quantia de 79\$, em quanto importa conta de Froil. Fignar, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito da Junta dos Corretores (aviso n. 1.087);

A quantia de 500\$ em quanto importa a folha de auxilio que resolvi conceder ao criador Gustavo de Castro Rabello Kock, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola, denominada Fazenda São Sebastião, no municipio de Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, no corrente anno (aviso n. 1.088);

A quantia de 15\$720 em quanto importam as contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, provenientes de transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.089);

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Restituindo as requisições que acompanharam o officio de V. Ex. n. 333, de 7 do corrente mez, declaro á V. Ex. que os Srs. João Christino Cruz e Olympio Rocha são, respectivamente, veterinario e auxiliar do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.085);

Tenho presente o officio de V. Ex. n. 34, de 5 do corrente, communicando ter esse Tribunal recusado registro ao contracto celebrado neste ministerio com Silva Santos & Comp. para execução das obras de conservação do edificio destinado á Polyclinica Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, por julgar indevida a classificação da respectiva despesa na verba indicada na clausula VIII do nosso contracto e por não constar do preçoso de concurrencia que tenham sido observadas as regras do art. 64 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. Em resposta a não a honra de declarar a V. Ex. que a despesa de que se trata se enquadra perfeitamente na designação IX «Para importação — Desenvolvimento da industria pastoril do paiz, etc.», da verba 15ª — Serviço de industria pastoril — da vigente lei orçamentaria, visto que as obras contractadas consistem na conclusão do edificio cuja construção foi ha tempos iniciada para a Polyclinica daquelle serviço e não ultimada por falta de verba, e que só agora se verificará para que o governo possa desenvolver o serviço de industria pastoril, actualmente com suas installações deficientes.

Com relação ao segunlo motivo da impugnação pôde este ministerio afirmar que foram rigorosamente observadas todas as regras da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54, como se poderá verificar das inclusas copias da acta do recebimento das propostas e dos Diarios Officiaes de 16 e 23 de janeiro e 5 e 9 de fevereiro ultimos, onde se acham publicados o edital de concurrencia, as propostas dos concorrentes, o convite para a assignatura do contracto e o contracto celebrado.

Remettendo a V. Ex. a cópia inclusa da acta dessa concurrencia, solicito a V. Ex. se digne submeter novamente o assumpto á deliberação desse instituto, afim de ser reformada a decisão preferida em sessão de 28 de fevereiro findo (aviso n. 1.086).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os fins convenientes, que o primeiro official, addido, dessa repartição, Abel de Almeida, que se acha com exercicio nesta directoria geral, gozou dous dias de férias e compareceu o resto do mez do março do corrente anno (officio n. 1.079).

— Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes, que os funcionarios addidos dessa repartição, que se acham em serviço nesta directoria geral, tiveram a seguinte frequencia no mez do março do corrente anno:

Terceiro official, Murillo Martins de Souza, em serviço militar durante todo o mez:

Terceiro official, Antonio Carlos de Toledo, em commissão durante todo o mez:

Auxiliar, Jorge José de Lima, compareceu todo o mez;

Compositor de 2ª classe, Jorge de Menezes Monteiro, gozou dois dias de férias, comparecendo o resto do mez (officio n. 1.080).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o almoxarife, addido, desse serviço, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, que se acha servindo nesta directoria geral, gozou cinco dias de férias e compareceu o resto do mez de março do corrente anno (officio n. 1.081).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão que se acha destacado neste ministerio, compareceu ao serviço durante todo o mez do março ultimo (officio n. 1.083).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o instructor agricola, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, Ormino Rodrigues Vidigal, fez jus aos vencimentos integrais do seu cargo no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado, tendo sido o credito respectivo distribuido ao Thesouro Nacional pelo aviso deste ministerio n. 1.033, de 23 de março ultimo (officio n. 1.030).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o instructor agricola, addido, ao Serviço de Agricultura Pratica, Ormino Rodrigues Vidigal, fez jus aos vencimentos integrais do seu cargo no periodo de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno, tendo sido o credito respectivo distribuido pelo aviso deste ministerio n. 1.033, de 23 de março ultimo (officio n. 1.031).

Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 296\$500 em quanto importam as contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Sorocabana Railway Company e S. Paula Railway Company, provenientes de passagens fornecidas á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado (aviso n. 1.002);

O incluso processo de divida de exercicios findo, n. 2.234, na importancia de 1.200\$, de que é credor Francisco de Avellar Figueira de Mello (aviso n. 1.005);

A quantia de 333\$417 em quanto importam as contas da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.008);

A quantia de 51\$ em quanto importa a conta de J. R. Nunes (Casa Fiel) proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.009);

A quantia de 400\$ em quanto importa a conta de Rodolpho Amodeo, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.404);

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, por intermedio da Collectoria

Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «artigos do expediente, etc.», art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, seja feito ao director da Escola de Aprendizes Artifices daquela cidade, engenheiro Crizanto Sá de Miranda Pinto, o adiantamento da quantia de 1:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas de prompto pagamento da repartição a seu cargo (aviso n. 1.093);

Tendo o Tribunal de Contas, no officio cuja copia aqui junto, declarado não ter podido ultimar o processo do aviso deste ministerio n. 2.077, de 19 de outubro ultimo, visto não ter tido entrada naquella tribunal o aviso n. 2.483, de 27 de setembro do anno passado, solicito a V. Ex. a expedição de ordens no sentido de ser tornada efectiva a medida a que se refere o citado aviso n. 2.483 (aviso n. 1.093).

— Srs. directores de repartições e chefes de serviços subordinados a este ministerio:

Afim de incrementar o trabalho dos presidiarios da Casa de Correção, como solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recommendo-vos mandeis executar no citado presidio todas as obras concernentes aos officios de ferreiro, carpinteiro, marceneiro, funileiro, encadernador, empalhador, alfaiate, sapateiro ou vassoureiro, de que carecer a repartição a vosso cargo, desde que a preferencia dada aos alludidos presidiarios offereça vantagens, não só quanto ao preço e á boa qualidade dos trabalhos, como a presteza na execução e entrega dos mesmos (circular n. 1.100).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no vosso officio de 23 de março ultimo, encaminhando o requerimento de Nicolau Maluff, pedindo auxilio para a importação de animaes: «Attenda-se ao pedido, ficando entendido que, no caso de haver rateio da verba de accordo com o edital relativo ao assumpto, o auxilio pedido ficará sujeito ao mesmo rateio» (officio n. 1.106).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi fixar em 350\$ mensaes, a partir de 1 do corrente mez, as gratificações dos auxiliares desse Serviço e que aos mesmos só devem ser abonadas diarias quando em serviço fóra da sede das suas repartições nas capitães dos Estados da União (aviso n. 1.102).

— Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao telegramma de V. Ex. de 22 de janeiro deste anno, solicitando por intermedio do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o auxilio de 50:000\$ para a empresa que está construindo a estrada para automoveis entre Macahyba e Seridó, neste Estado, de accordo com o disposto no art. 97, n. XXVII, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, peço a V. Ex. se digno informar a este ministerio sobre o estado em que se acham os trabalhos dessa estrada, a quem foi confiada a sua construcção e quaesquer outros informes que, porventura, possam esclarecer o governo acerca do pagamento do auxilio reclamado (aviso n. 1.101).

— Sr. Dr. Canlito Motta, secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 2.043, de 10 de novembro de 1917, cabe-me communicar-vos que este ministerio, não dispondo de exemplares da obra *Sertum Palmarum Brasilien-*

sium para distribuição gratuita, está na impossibilidade de attender ao pedido feito no dito officio. Entretanto, será possível obter-se um exemplar dos herbarios do Dr. João Barbosa Rodrigues, em perfeito estado de conservação, pelo preço de 500\$. O Serviço de Informações deste ministerio poderá se incumbir da respectiva aquisição e remessa para a secretaria a vosso cargo, desde que autorizois a despesa alludida (aviso n. 1.097).

Segunda sessão

Expediente de 4 de abril de 1918

Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 158, de 26 de dezembro proximo passado, cabe-me agradecer a offerta que o governo desse Estado fez á União, da casa e do terreno que se tornarem necessarios para a installação de uma estação de preparo do soro-vaccina, na cidade de Florianopolis, e communicar que o governo da União aceita o offerecimento, o já providenciou perante o Sr. ministro da Fazenda no sentido do ser a União representada no acto da escriptura da doação que se tem de lavrar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nessa capital, devendo para isso se entender o procurador fiscal da cidade delegacia com o representante de V. Ex. no alludido acto.

O inspector veterinario desse Estado fica incumbido de receber os immoveis doados.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1382).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o governo do Estado do Santa Catharina offerecido uma casa e o terreno que se tornarem necessarios para a installação de uma estação destinada ao preparo do soro-vaccina, em Florianopolis, peço a V. Ex. providenciar no sentido de ser o procurador fiscal da Delegacia do Thesouro Nacional no dito Estado autorizado a representar a União no acto da escriptura de doação dos referidos immoveis, a qual se tem de lavrar na delegacia fiscal. Esses immoveis serão designados pelo representante do governador do alludido Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 383).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que o Sr. ministro solicitou, por aviso n. 383 desta data, ao Ministerio da Fazenda providencias, no sentido de ser lavrada a escriptura de doação da casa e terreno que se tornar necessario para a installação, na cidade de Florianopolis, da Estação de Preparo de Soro-Vaccina de que trata o vosso officio n. 96, de 21 de janeiro proximo passado, e vos determina que seja o inspector veterinario, em Florianopolis, encarregado de receber o imovel doado e preste o auxilio que se tornar necessario para que seja lavrada a escriptura de doação.

Outrosim deveis, do ordem do Sr. ministro, apresentar um orçamento dos gastos a serem feitos com a installação e custeio annual da referida estação (officio n. 384).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de serem cumpridas as disposições contidas nos arts. 51 e 52 paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 12.914, de 13 de março ultimo, os quacs determinam que as multas impostas aos fabricantes ou vendedores

res de manteiga, nos Estados, sejam cobradas pelas alfândegas, mesas de rendas e collectorias federaes, do modo por que estabelece o citado art. 51, e que os fiscaes de imposto do consumo e funcionarios das alfândegas se incumbam de promover as apprehensões dos productos que não estiverem de accordo com o referido regulamento, conforme preceitua o alludido art. 52, devendo a renda dos leilões a que forem submittidos os mencionados productos ter o destino determinado no paragraho unico deste ultimo artigo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 386).

Directoria do Serviço do Povoamento,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1918

Therеза Marassati, solicitando, por compra, um terreno no nucleo colonial Affonso Penna, no Estado do Espirito Santo. — Sim, nos termos da informação do zelador.

Auna de Oliveira Ramos, propondo a compra de uma casa do nucleo colonial, Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, onde tem funcionado a escola mixta. — Indeferido, á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 10 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 979, de 21 de março ultimo, pagamento de 871\$500 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimento em 1917;

N. 1.002, idem, idem de 1:714\$920 ao Lloyd Brasileiro, de transportes, idem, idem;

N. 1.003, idem, idem de 638\$ idem, idem;

N. 1.178, de 6 do corrente, idem de 1:034\$ da folha de diarias dos artistas typographos da Directoria Geral de Estatística em março ultimo;

N. 1.183, idem, idem de 372\$ idem dos trabalhadores e jardineiro idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento dos operarios que trabalharam nas obras da Directoria da Despesa na importancia de 449\$ em março ultimo.

Pagamento a Antonio Nunes da Souza Filho idem de 549\$ de obras no corrente anno.

Restituição:

61\$777 a Augusto Moreira Lemos.

Exercícios findos:

1:667\$737 a Francisco Manoel de Azevedo Sobrinho;

2:094\$400 a Virginia Maria de Britto;

278\$200 a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil;

2:383\$530 a J. B. da Cunha Pinto;

900\$ a Francisco Vieira Muniz Telles.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 274, de 19 de fevereiro ultimo, pagamento de 32\$100 a Francisco Alves & Comp., de fornecimento em 1917;

N. 543, de 6 do corrente, idem de 97:120\$ a José Ignacio Coelho & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.389, de 25 de março ultimo, pagamento de 25:992\$345 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 1.372, de 30 de março ultimo, pagamento de 340\$ a F. Costa & Comp. de fornecimentos em 1917.

N. 1.238, de 20 idem, idem de 740\$876 a diversos, idem, idem, idem.

N. 952, de 18 de fevereiro ultimo, idem de 132:824\$130 a Laport Irmão & Comp., de fornecimentos em 1918.

N. 1.393, de 2 do corrente, pagamento de 22:214\$804 a diversos, idem em 1917.

Despacho do Sr. ministro presidente em 11 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.004, de 21 de março ultimo, pagamento de 4\$300 á Rede de Viação Paraná Santa Catharina, de passagens em 1917.

N. 1.072, de 27 idem, idem de 430\$ a João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, de ajuda de custo.

N. 1.108, de 3 do corrente, idem de 289\$ a diversos, de trabalhos no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda—Offícios:

Da Caixa Economica n. 13, de 25 de fevereiro ultimo, pagamento de 93\$ á Casa Leuzinger, de fornecimentos em 1917.

Idem, idem n. 351, de 4 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro, do aluguel de casa em março ultimo.

Requisição do Juizo do Direito da 2ª Vara de Orphãos do Campos, idem de 144\$3 20a João Faria, de juros vencidos.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

233:743\$099 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação;

438\$999 a José da Silveira Avilla.

— Ministerio da Guerra:

N. 544, de 6 do corrente, pagamento de 14:430\$300, a José Ignacio Coelho & Comp., de fornecimentos em 1918.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 1.168, de 14 de março ultimo, pagamento de 327\$400 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em 1918;

N. 1.346, de 21 idem, idem de 1:296\$630 a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos, idem, idem;

N. 1.407, de 30 idem, idem de 14:898\$, idem, idem, idem;

N. 1.433, de 2 do corrente, idem de 3:000\$ a diversos senadores federaes, de ajuda de custo;

N. 1.461, idem, idem de 500\$ a Paulo Camara da Motta, para despesas no corrente anno;

N. 470, de 3 idem, idem de 200\$ a Luciano Augusto de Oliveira, de gratificações por substituições em março ultimo;

N. 1.472, idem, idem de 1:236\$900 da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, idem, idem;

N. 1.474, idem, idem de 4:716\$792 da folha do pessoal das officinas graphicas e da de encadernação da Bibliotheca Nacional, em março ultimo;

N. 1.475 idem, idem de 700\$ idem, do pessoal que prestou serviços por occasião das eleições ultimas;

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.750, de 9 do corrente, pagamento de 99:127\$680 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., de fornecimentos em 1917.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 1.247, de março ultimo, pagamento de 190\$ a diversos, de alugueis de predios em julho ultimo;

N. 1.281, de 23 idem, idem de 1:640\$ idem, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.334, de 26 idem, idem de 763\$244 a Companhia de Gaz idem, idem;

N. 1.338 idem, idem de 78\$ a Samuel Teixeira, de serviço feito em 1917;

N. 1.354, de 30 idem, idem de 378\$ idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 11 do abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rêgo, Geminiano da Franca e Machado Guimarães; e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 1.925 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargantes, Cabral & Irmão; embargado, João de Souza Junior. — Julgados improcedentes.

N. 1.977 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, commendador José Ferreira Guimarães; embargado, J. Frank Houston. — Julgados improcedentes.

N. 2.003 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargantes, Abrahão Maluli e outro; embargados, Zaidan & Chuquer. — Julgados improcedentes.

N. 2.206 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Francisco da Rocha Garcia; embargado, Julio de Araujo Ribeiro. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 1.719 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Arminda Marietta Caetano da Silva; embargada, Rita Soares Cardoso. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.193 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Augusto Candido Fernandes Rocha; embargado, Diób José Paulo. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.220 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargantes, D. Cruz & Comp.; embargado, Dr. Guilherme Pedro Bastos da Silva. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.243 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Manoel Machado da Silva; embargado, Antonio Coelho de Magalhães. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.287 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargantes, Carvalho Rocha & Comp.; embargado, South American Shopping Company. — Foram desprezados os embargos.

Embargos remettidos

N. 2.451 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz; embargado, Dr. Antonio Silverio de Alvarenga. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

EM MESA

Embargos em agravos da petição
Ns. 3.905, 3.993, 4.088, 3.953 e 3.986.

Primeira Camara, em 11 de abril de 1918

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Machado Guimarães. Não houve sessão, por falta de numero legal do juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nulidade

Ns. 753, 1.239, 1.308 e 2.114. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda, 1.^a

Apellações civeis

Ns. 2.623 e 2.315. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.667. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Embargos

Ns. 2.161, 2.212, 2.301, 2.317, 2.035 e 2.231.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1.^a praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1.^a Vara do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital do 1.^a praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis que se seguem, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Maria Moimhos e existentes, no predio n. 72 da rua do Riachuelo, a cuja avaliação é a seguinte: 13 cadeiras austriacas usadas, duas mesas com pés de ferro e pedra marmore, um balcão de madeira com pedra marmore, um fogão a gaz n. C 209, uma copa de marmore, um armario com portas envidraçadas, 11 litros de aniz, cinco litros de vermouth francez, 12 litros de vinho quimado de Adriano Ramos Pinto, seis litros do cognac do Pino Champagne, quatro garrafas do laraginha, 11 garrafas de vinho do Porto do diversas marcas, seis garrafas do aguardente nacional, uma pipa com paraty, 50 garrafas do cervoja de diversas marcas. Avaliados esses objectos em 314\$900, preço pelo qual serão apregoados. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á 2.^a praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, si nesta ainda não houver quem os arremate, irão á 3.^a praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2.^a abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passarão-se este e mais dons de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de abril do 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou delle noticia tiverem, que por Eduardo Alves Machado, fallecido nesta cidade no dia sete do dezembro findo, no estado de viuvo, sem descendentes nem ascendentes, foi legado, em seu testamento, a cada um dos seus afilhados, a quantia de quatrocentos mil réis, moeda brasileira, livres de impostos, como se vê na verba testamentaria do teor seguinte: «Deixo quatrocentos mil réis, a cada um dos afilhados que legalmente se apresentarem. Todos os legados aqui mencionados são em moeda brasileira e livres de impostos», e cujo inventario se processa por este juizo, sendo inventariante do espólio Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, por parte de quem foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria: Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, inventariante dos bens do Eduardo Alves Machado, requer que, junta aos autos a certidão que offerece do testamento seja-lhe permitido chamar por aviso nos jornaes aos afilhados do inventariado a se habilitarem, no prazo de 90 dias, aos legados deixados. O supplicante é tambem testamentario e o prazo pedido justifica-se pelo facto do ser o inventariado portuguez e ser passivel que tenha afilhado em Portugal. Rio, 4-1-1918. — Decolato C. Villela dos Santos, advogado; na qual proferi o seguinte despacho: «J. Sim, em termos, expedindo-se os competentes editaes. Rio, 8-1-1918. — E. Tavares.» Assim, pois, pelo presente edital cito e chama todos os afilhados de Eduardo Alves Machado para, no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste, virem habilitar-se em juizo, com as respectivas certidões de baptismo, á percepção dos legados com que foram contemplados, sob pena de revelia. Este juizo funciona á rua Menozes Vieira n. 152, no edificio do Forum, e os autos de inventario correm pelo cartorio do escrivão interino que este subscrive, á mesma rua n. 400. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* e ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos nove do janeiro de 1918. E eu, Gaspar Fragoso d'Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares. Está conforme.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR IRREGULARIDADES ATTRIBUÍDAS A OFFICIAES DE JUSTIÇA DO JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

A comissão abaixo assignada incumbida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Districto Federal, de apurar irregularidades de cuja pratica são accusados os officiaes do juizo dos Feitos da Fazenda Municipal faz saber a quantos tenham conhecimento do presente edital, que durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, receberá nos dias uteis das 15 ás 17 horas, na casa n. 12 da rua do Hospicio (1.^a andar), quaesquer queixas ou reclamações relativas á faltas que os ditos officiaes hajam praticado no exercicio de suas funcções. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que será publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 1 de abril do 1918. Em, Christiano de Almeida, escrivão, nomeado pela com-

missão, o escrivão. — *Eugenio de Barros Falcão da Lacerda*. — *Joaquim Henrique Mufra de Lacerda*. — *Antonio Ribeiro de Souza Bandeira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação dos credores na fallencia de Carlos E. Uhle, na firma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia do Carlos E. Uhle, nos quaes lhe foi, por este, dirigida uma petição pedindo a convocação dos credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se comecem os credores da fallencia do Carlos E. Uhle para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no Forum, á rua Menozes Vieira numero cento e cincuenta e dois, no dia vinte e dois do corrente, ás tres horas, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pelo fallido Carlos E. Uhle de pagar cinco por cento em duas prestações, sendo uma de duas e meio por cento em doze mezes e a outra em dezoito mezes, a contar da data da homologação, uma vez passada em julgado, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de abril do mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — O escrivão interino, — *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1.^a praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3.^a Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que este edital da 1.^a praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 6 de maio, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, trará a publico preço de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre uma avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario, que Antonio Baptista da Camara move a Joaquim Antonio Gonçalves e sua mulher e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: lote de terreno sito á rua Emmerciana semplaca numerica, localizado no lado par e a começar depois do terreno do predio de n. 42, achando-se aberto na linha da rua bem como em parte da linha dos fundos achando-se pelos lados dividido com zinco ondulado de quem do direito. Este lote do terreno é cortado da frente aos fundos por uma rua não reconhecida pela prefeitura. Este lote do terreno mede do fronte 58^m, 40 por 33^m, 00 de fundos, mais ou menos, conservando fôrma irregular. Avaliado o dito lote do terreno em 8:00\$000. Assim, convido a todos os pretendentes á comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dons de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de abril do 1918. E eu, Antonio Ribeiro de Paula Araújo, escrivão interino, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 10 de abril do 1918. — *Antonio Ribeiro de Paula Araújo*.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praga, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, pella venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo London and Brazilian Bank e outros contra Lacerda Seixal & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartório do escrivão que este subserve, se processam os autos de executivo hypothecario, em que são exequentes o London and Brazilian Bank e outros, e executados Lacerda Seixal & Comp., nos quaes, pelos exequentes, lhe foi dirigida uma petição, pedindo editaes de segunda praga. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praga deste juízo, no dia doze do corrente mez de abril, ás doze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação dos bens que fazem objecto da execução hypothecaria em que é exequente o London and Brazilian Bank e outros e executado Lacerda Seixal & Comp. nos termos e forma abaixo: Predio assobradado, sito á praia do Cajú numero noventa e oito, edificado na frente da praia, tendo na fachada tres janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, tendo ao fundo área cimentada com W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente oito metros e vinte e cinco centímetros por vinte e dous metros e setenta centímetros de fundos, medindo o terreno oito metros e vinte e cinco centímetros de frente por trinta metros de fundos com marinhãs que se lhes seguem. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiramento de Riga. É bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado e direito a marinhãs damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$000). Predio de sobrado sito á praia do Cajú, de numero noventa e nove a cento e trez, edificado na frente da praia, com terreno ao lado esquerdo, dividido pelas antigas frentes de predios que ali existiram, onde se notam ainda duas portas e quatro janellas, tendo na fachada, no pavimento terreo, sete portas, dando uma entrada independente para o pavimento superior no qual existem sete janellas, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em loja cimentada e forrada, puxado com dous compartimentos, sendo um com W. C., prolongando-se em seguida ao puxado um grande galpão com sólo cimentado e coberto com zinco, e o pavimento superior em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente dezesseis metros e quarenta centímetros por seis metros e vinte centímetros de fundos, puxado com quatro metros e oitenta centímetros de comprimento por

tres metros e quarenta centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio forma dous trapezios, um que é em parte occupado com o corpo principal do predio, que mede na frente da rua trinta e dous metros e trinta centímetros por seis metros e vinte centímetros de fundos e outro que se lhe segue para os fundos com a largura de vinte e seis metros e quarenta centímetros a começar na linha lateral direita pela extensão de trinta e tres metros e oitenta centímetros até á linha dos fundos onde confronta com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000). Predio terreo sito á travessa S. Sebastião numero quarenta e quatro (morro do Castello) edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas de calha, consistindo as divisões em uma só loja ladrilhada e forrada, puxado tambem ladrilhado e em telha vã e área cimentada com compartimento com W. C. O predio mede de frente quatro metros e setenta e cinco centímetros por dezesseis metros e sessenta centímetros de fundos, puxado com dous metros e vinte centímetros de comprimento por tres metros e vinte centímetros de largura estado de conservação, pelo que ao predio quatro metros e setenta e cinco centímetros de frente por vinte e um metros e cincoenta e cinco centímetros de fundos. A construção é antiga, parte de pedra e cal e parte de frontal em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de sete contos de réis (7:000\$000). Lote de terreno sito na rua Engenho da Pedra, sem placa numerica, medindo de frente trinta metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão cento e vinte e seis metros, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A este lote de terreno damos o valor de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$). Predio de sobrado sito á rua Visconde de Itaboraite numero quatrocentos e dezenove, esquina da rua Nery Pinheiro, fazendo o terreno tambem frente para á rua Affonso Cavalcanti, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por muro e um largo portão de madeira, tendo na fachada, no pavimento terreo, tres portas e no sobrado tres janellas de saccada com grades de ferro, canto em recuo com uma porta no terreo e uma janella de saccada no sobrado com grade de ferro e pela face da rua Nery Pinheiro no pavimento terreo duas janellas de peitoril e uma porta e no sobrado duas janellas de saccada com grades de ferro e duas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Em seguimento ao predio existe um grande galpão coberto com telhas francezas e uma pequena parte com zinco ondulado, tendo na face da rua Nery Pinheiro doze portas, sendo uma larga, canto em recuo, com uma porta e pela face da rua Affonso Cavalcanti quatro portas, sendo tres largas e quatro janellas, tambem com platibanda corrida seguindo-se ainda um largo portão de madeira. O predio está dividido na parte terrea em escritório e o sobrado em commodos, assoalhados e forrados, estando o sólo da parte correspondente ao galpão, parte calçado com paralelepipedos e parte com lagedos. A construção é de pedra, cal e tijolos e o galpão com esteios de madeira, formando andares on-

de se acham installados os machinismos que vamos abaixo descrever. O predio mede de frente nove metros e vinte centímetros; canto em recuo com dous metros e quarenta e cinco centímetros pela rua Nery Pinheiro, incluindo o galpão, cincoenta e oito metros e oitenta centímetros, canto em recuo com dous metros e sessenta centímetros e pela face da rua Affonso Cavalcanti, trinta e um metros e quarenta centímetros, medindo o terreno de frente trinta e sete metros e cincoenta e seis centímetros, igual largura na linha dos fundos que, por sua vez, faz frente para a rua Affonso Cavalcanti, e de extensão pela esquerda sessenta e dous metros e setenta e dous centímetros, achando-se por esse lado todo aberto em commun com terreno de quem de direito. Ao predio, galpão e área de terreno descriptos damos o valor de cento e vinte contos de réis (120:000\$000). Machinismos montados no galpão que se segue ao predio da rua Visconde de Itaboraite numero quatrocentos e dezenove, a saber: dous engenhos para madeira, francezes, do fabricante Asbery, treze contos de réis; dous engenhos de pinho, inglezes, do fabricante Thomaz Robinson, quatro contos de réis; um engenho de pinho, allemão, do fabricante Kiessling & Companhia, quatro contos de réis; um engenho de toras, allemão, do fabricante Kiessling & Companhia, seis contos de réis; um engenho de toras, inglez, do fabricante Thomaz Robinson, dez contos de réis; duas serras circulares, inglezas, do fabricante H. Rodges, quatro contos de réis; duas serras circulares do fabricante allemão Kiessling & Companhia, quatro contos de réis; uma machina de apparellhar do fabricante inglez Thomaz Robinson, quatro contos de réis; uma plaina americana do fabricante Maes-Whis, dous contos de réis; uma machina para molduras, do fabricante Thomaz Robinson, dous contos de réis; uma garlopa, allemã, do fabricante Kiessling & Companhia, um conto e quinhentos mil réis; uma machina para respigar, allemã, do fabricante Kiessling & Companhia, um conto e quinhentos mil réis; uma machina para ranhuras, allemã, do fabricante Kiessling & Companhia, um conto e quinhentos mil réis; uma tupia allemã do fabricante Kiessling & Companhia, dous contos de réis; uma tupia ingleza do fabricante Thomaz Robinson, dous contos de réis; uma serra de fita, ingleza, do fabricante Thomaz Robinson, um conto e quinhentos mil réis; uma serra de fita, allemã, do fabricante Kiessling & Companhia, um conto e quinhentos mil réis; uma machina de furar, allemã, do fabricante Kiessling & Companhia, um conto e quinhentos mil réis; uma machina de furar ferro de Carlos Conteville, um conto de réis; uma machina de furar com badame, do fabricante Thomaz Robinson, dous contos de réis; sete tornos para madeira, tres contos de réis; uma machina para cabos, do fabricante Kiessling & Companhia, tres contos de réis; um guindaste electrico, para mover toras Sole Limites, doze contos de réis; um motor a vapor, inglez, de Mars-Hall, dezoito contos de réis; um dynamo para luz, de Arens & Companhia, força setenta e cinco H. P., dous contos de réis; um motor para força, Arens & Companhia, tres contos de réis; um liador de serras de fitas, do fabricante Kiessling & Companhia, um conto de réis; uma machina tico-tico, do fabricante Guilbert, um conto e quinhentos

mil réis; tres rebolos, esmeril, inglez, de Thomaz Robinson, um conto e quinhentos mil réis; um rebolo de pedra, trescentos mil réis; um grande lote de transmissões, polias, mancaes eapparelhossobresalentes para as machinas, vinte e dous contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de trescentos e quinze contos e oitocentos mil réis (315:800\$), que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a duzentos e oitenta e quatro contos duzentos e vinte mil réis (réis 284:220\$), por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E, quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, no primeiro de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevivo, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrevivo, Dario Teixeira da Cunha. (.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De praça, com prazo de oito dias e o segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação de magnetos penhorados a Amaden Dizante, na execução que lhe move a Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Distrito Federal:

Faça saber aos que o presente edital virem que, por este juizo de cartorio da escrivão que este subscrevi, move a Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro a execução de sentença de uma acção summaria contra Amaden Dizante, e que deferiu a expedição de editaes do terceira praça com o prazo e abatimentos legais, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorio trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação; com a segunda de lueção de dez por cento, no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á Praça da Republica n. 24, os bens penhorados ao dito executado e descriptos no laudo de avaliação junto aos autos, os quaes se acham no Depósito Publico e constituem o lote numero seiscientos e trinta e oito, a saber:—Dous magnetos marca «Mielmilior», de numeros 22.030 e 8.620, (vinte e dous mil e cincoenta e oito mil seiscientos e vinte), avaliados em 600\$; seis magnetos marca «Bosch» de ns. 270.692 (duzentos e setenta mil seiscientos e noventa e dous); 493.210 (cento e noventa e tres mil duzentos e dez); 98.834, (noventa e oito mil oitocentos e cincoenta e quatro), 447.534, (cento e quarenta e sete mil quinhentos e cincoenta e quatro; 83.380, (oitenta e cinco mil trescentos e oitenta) e o sexto o ultimo quo se declarara invisivel o numero tem a marca «Splitdorp»; e não «Bosch» e o n. 249.021 (duzentos e desenove mil e vinte e quatro), conforme consta do conhecimento do deposito re-pectivo, avaliados em 1:300\$; a avaliação importou no total do 2:100\$ (dous contos e com mil réis). Não tendo havido licitante na segunda praça, vão os ditos bens a esta terceira e ultima, com o abatimento legal sobre a avaliação, por 1:701\$ e, caso não haja ainda licitante por esta quantia serão arrematados por quem mais offerecer; e quem os quizer arrematar compareça neste juizo no dia e horas acima

designados para fazel-o em praça mediante pagamento à vista ou fiança por tres dias; do que para inteira publicidade e fins de direito, passaram-se este e dous outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevivo, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Hercolino Cópello

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Hercolino Cópello que é pelo presente citado para, decorrido o prazo de dez dias contados da data deste, vir no improrogavel prazo de vinte quatro horas, a este Juizo defender-se no processo que a Justiça lhe move pela contravenção do art. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra B, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sob pena de á sua revelia, subirem os autos á conclusão para julgamento, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo até final sentença o sua execução, sciificando-se que este Juizo funciona no predio á rua Barão do Ladario n. 46, sendo as audiencias ás 12 horas. E para constar ao réo, ou a quem possa interessar, passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevivo, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Leitão, Irmãos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, para o fornecimento de noventa e seis mil pares de meias de algodão, dezoito mil e quatrocentos cobertores, para praças; vinte e dous mil metros de cretone, para fronhas e noventa e nove mil metros de cretone, para lençóis, entregues nos prazos discriminados na competente clausula, contados da data da approvação deste termo, de accordo com as propostas apresentadas pelos referidos negociantes e accetitas pelo Conselho de Compras desta repartição, em sessão realizada a dezesete, sendo o presente termo de contracto, lavrado em obediencia ao despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado em dezenove, a folhas quinze do Processo da Primeira Seccão da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero trescentos e trinta e dous, de dezoito e em virtude das ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de vinte, tudo do mez de março findo (*)

Aos tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito compareceram nesta Intendencia da Guerra os ne-

gociantes Leitão, Irmãos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas pelos mesmos e accetitas pelo Conselho de Compras desta repartição em sessão realizada a dezesete e approvada pelo senhor marechal ministro da Guerra em despacho de dezenove, exarado a folhas quinze do Processo da Primeira Seccão da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero trescentos e trinta e dous, de dezoito, sendo este termo lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de vinte, tudo do mez findo e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Leitão, Irmãos & Companhia: noventa e seis mil pares de meias de algodão, a novecientos réis, cada par, no valor total de oitenta e seis contos e quatrocentos mil réis (86:400\$); com Ferreira Passarello & Companhia: dezoito mil e quatrocentos cobertores, para praças, tendo dous metros de comprimento, um metro e trinta centimetros de largura, com o peso médio de mil e duzentas grammas e com o minimo de mil cento e cincoenta grammas, a dezesete mil e duzentos réis, cada um, perfazendo todos a importancia de trescentos e dezesete contos e quatrocentos e oitenta mil réis (316:480\$); e com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia: vinte e dous mil metros de cretone, para fronha, a mil trescentos e quarenta réis, cada metro, e noventa e nove mil metros de cretone, para lençóis, a dous mil seiscientos e noventa réis, cada metro, tudo no valor total de duzentos e noventa e cinco contos setecentos e noventa mil réis (295:790\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente "Termo de contracto" serão confeccionados com materia prima de superior qualidade, obedecendo aos typos existentes nesta repartição, devendo ser entregues na sala de entradas, correndo a despesa da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — Os prazos para a entrega dos artigos serão: cento e vinte dias, no maximo, para as meias de algodão e cobertores; de noventa dias, tambem no maximo, para todos os cretones; prazos a contar da data da approvação deste "Termo de contracto".

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Leitão, Irmãos & Companhia; Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia fica obrigada a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste "Termo" os recibos das cauções de seis contos oitocentos e vinte mil réis, (6:820\$); dezoito contos trescentos e vinte e quatro mil réis (18:324\$) e dezesete contos duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos réis (17:289\$500), feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste "termo de contracto"; cauções avaliadas em dez por cento (10%), sobre o valor total dos artigos que tem de ser fornecidos até a quantia de cincoenta contos de réis e mais cinco por cento (5%) sobre o valor excedente dessa quantia, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu paragraho terceiro; só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuales. As cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantia das assignaturas deste "termo de contracto", só poderão ser

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

restituídas, depois de assignado pelas firmas contractantes e approved pelo senhor marechal ministro da Guerra.

Quinta — O presente «termo de contracto», só entrará em execução depois de approved pelo senhor marechal ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approved pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos, constantes deste termo de contracto, correrão á conta da verba — Quatorze — Material — e subconsignação dezeseite do orçamento do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada com o sello fixo pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, ficando os negociantes Leitão, Irmãos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de cento e setenta e quatro mil réis (174\$000), seiscentos e trinta e quatro mil réis (634\$000), e quinhentos e noventa e dous mil réis (592\$000) em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer.

Nona — Qualquer dos negociantes, signalarios deste termo de contracto, que não entrar com o artigo dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si porém o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor marechal ministro da Guerra; e o que não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terá rescindido, em sua parte, o presente termo de contracto, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grêves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos, o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força

maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis.

E para clareza e constar, mandou o senhor coronel intendente da Guerra lavar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos negociantes. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre dezeseite estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$), colladas em tres grupos de: cento e setenta e quatro mil réis, o primeiro; seiscentos e trinta e quatro mil réis, o segundo, e quinhentos e noventa e dous mil réis, o ultimo, correspondentes e proporcionaes ás importancias a que attingem os fornecimentos a serem effectuados, estão a data de tres de mez de abril do anno de mil novecentos e dezeseite a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Abaixo de cada um dos grupos das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração de Leitão, Irmãos & Companhia, Pedro Moreira de Souza, — Ferreira Passarello & Companhia, — Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia. Está conforme. — Affonso Pompilio da Rocha Moreira, major reformado.

Nota — Declara-se que os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto exhibiram os recibos das suas respectivas cauções, de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

SESSÃO DE CONGREGAÇÃO, EM 6 DE ABRIL DE 1918

Presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão (Vice-Director)

Às 17 horas, presentes na sala de leitura do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, os Srs. professores: Drs. Ramiz Galvão, Basilio de Magalhães João Cabral, João de Lyra Tavares, Afranio de Mello Franco, Nuno Pinheiro, Viçoso Jardim, Victor Vianna e M. Fleiuss, abre-se a sessão.

O Sr. Professor-Secretario lê a acta da sessão anterior, que é, sem discussão, approved por unanimidade, e propõe um voto de pesar pelo fallecimento do Professor Dr. João Maximiano de Figueiredo, o que é unanimemente approved. Em seguida lê o telegramma do Professor Dr. Barbosa Lima, communicando que, por prohibição medica, não lhe é possível assumir a cadeira de Sociologia e Moral.

O Sr. Professor Basilio de Magalhães propõe que seja conferida a regencia dessa cadeira ao Sr. Professor Dr. Afranio de Mello Franco, o qual accella a nomeação em caracter provisorio.

O Sr. Dr. Viçoso Jardim apresenta o programma da cadeira de Contabilidade e Escripturação, que foi approved.

Depois lido o horario para 1918 e a Congregação resolve mandar seja publicado para definitivamente approved na proxima sessão.

O Sr. Secretario justifica a ausencia dos Srs. Professores Drs. Araujo Vianna, Oliveira Santos, Jonathas Serano, Bianor de Medeiros, Manoel Cicero, Roquette Pinto, Laudelino Freire e Ramalho Ortigão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece o comparecimento dos Srs. Professores e levanta a sessão.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Rio Negro o Sr. deputado Alvaro de Carvalho.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Crisolito de Gusmão, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura de S. Ex. no acto que o nomeou para o logar de juiz da 7ª. Pretoria Civil do Districto Federal.

Ao Sr. ministro da Agricultura, informou o director do Serviço de Povoamento que, durante o anno de 1917, a Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande manteve os seguintes nucleos colonias: Faxina, Caramboly, Nova Galicia, Antonio Rebouças, Rio das Antas, Rio Bonito, Herval, Rio do Peixe, Rio Uruguay, Rio Capinzal e Savoia.

A população total desses nucleos é de 3.663 pessoas, sendo 1.872 de nacionalidade brasileira. Verificaram-se 147 nascimentos, 39 casamentos e 20 obitos.

Existem nessas colonias 160 lotes urbanos occupados, e 1.215 disponiveis; bem como 1.321 lotes rurais occupados e 930 disponiveis.

A area total dos nucleos attinge a 563.607.060 metros quadrados. O valor da produção agricola elevou-se a 1.313.304\$ e o da criação a 680.076\$, distribuidos pelos seguintes nucleos:

Nucleos	Valor da produção	Valor da criação
Faxina.....	69:470\$900	23:772\$000
Caramboly.....	115:000\$000	146:170\$000
Nova Galicia....	263:937\$000	50:000\$000
A. Rebouças....	36:000\$000	12:200\$000
Rio das Antas...	3:446\$000	1:403\$000
Rio Bonito.....	870\$70	—
Herval.....	30:000\$000	5:889\$000
Rio do Peixe....	166:879\$000	154:436\$000
Rio Uruguay....	239:742\$000	193:230\$000
Rio Capinzal....	200:418\$000	38:278\$000
Savoia.....	187:822\$000	51:653\$000

O numero de cabeças de animaes é de 9.036, distribuido pelas seguintes especies: bovino 1.900, equino 898, ovino 48 e suino 6.210. Os principais productos agricolas obtidos foram: milho 6.900.431 kgs., cereaes diversos 488.840 kgs., batata inglesa 391.960 kgs., feijão 343.714 kgs., centeio 270.003 kgs., batata doce 1.934.110 kgs., mandioca 1.214.400 kgs., trigo 39.000 kgs., fructas 22.710 kgs.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje (11º dia util) as seguintes folhas: Meio soldo, montepio civil da guerra e montepio civil da marinha.

— Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 10 de abril de 1918.

Zona Norte—O tempo está incerto no Maranhão, Ceará, Parahyba e Bahia, bom nos outros Estados. Choveu esta manhã em Ilhéos e L. Luiz. Foram observadas hontem algumas chuvas fracas. A temperatura em geral augmentou. Zona Centro—O tempo está em geral incerto; máo em Pirapora, Leopoldina e Campos. As chuvas fortes acompanhadas de trovoadas foram hontem goraes. Choveu em um grande numero de localidades dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. esta manhã. A temperatura teve um declinio accentuado. Zona Sul—Poucas informações temos desta zona. O tempo está bom no sul do Rio Grande; incerto nos outros Estados. A temperatura continuou a declinar em S. Paulo, augmentando, porém, em Santa Catharina, Paraná e Rio Grande. Tem cahido chuvas em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A maior temperatura de hontem, 36º, em Pão de Assucar; a menor, 13º, em S. Victoria e Passo Fundo. Previsto do tempo para o Districto Federal: — Tempo — incerto e máo á tardinha e á noite com chuvas ainda copiosas (1); melhoraes possiveis ao correr do dia (3). Temperatura — noite mais fria (1); ligeira ascensão durante o dia (3). Ventos—quadrantes sul e oeste á noite (1); normaes durante o dia (3). Nota—As previsões para o periodo 4 h—16 h não tem grão de segurança devido ao pessimo serviço telegraphico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 10 de abril de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. Luiz do Maranhão...	757.7	21.5	4.5	Calma	0	10	Chão.	I. (c. manhã).	—	—	0.7 C. h. pm.
Barra do Corda (X)...	58.4	27.0	0.0	SE	2	6	—	I. (o. manhã).	31.0	21.0	Ch. am.
Fortaleza...	59.1	28.0	0.0	E	3	8	—	I.	31.0	23.0	R. pm.
Natal (X)...	59.1	28.0	0.0	SE	4	7	—	I. (o. manhã).	29.0	23.0	—
Parahyba...	59.3	21.0	1.0	Calma	0	1	Espelhado.	B. (n. manhã).	34.0	23.9	—
Recife...	59.4	27.0	0.0	SE	2	5	—	I.	36.0	23.0	R. pm.
Pão de Assucar...	61.2	27.5	0.5	Calma	0	5	—	B.	29.1	22.9	—
Aracaju...	60.3	28.0	2.0	SE	1	6	Tranquillo.	I. (o. manhã).	29.0	22.0	0.7 C. pm.
Bahia...	59.0	22.0	1.0	SE	1	7	—	I. (o. manhã).	28.0	18.0	0.1 R. pm.
Caetité...	59.1	24.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	34.0	17.0	R. pm.
Januaria...	59.7	21.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	26.0	17.0	5.0 R. t. pm.
Bello Horizonte...	59.3	25.9	-1.0	NE	1	3	—	B. n. (o. n. b. m)	30.0	20.0	R. pm. n. am.
Theophilo Ottoni...	60.7	20.0	0.0	N	3	10	—	I.	28.0	19.0	2.0 Ch. r. pm.
Uberaba...	61.9	17.0	-1.0	NW	2	10	—	I. (c. manhã).	24.0	16.0	4.0
Caxambu...	57.0	22.0	3.0	E	2	6	—	I.	29.0	16.0	—
Goyaz (X)...	67.3	28.0	1.0	Calma	0	9	Chão.	I.	29.5	25.0	—
Santa Luzia...	63.9	23.7	-1.2	NW	2	10	Tranquillo.	I. (n. c. manh).	27.0	22.1	59.5
Coryabá (X)...	61.6	25.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. c.	34.0	21.0	3.0 C. r. pm.
Corumbá (X)...	58.5	19.0	-2.0	Calma	0	10	—	J.	26.0	15.0	C. t. pm.
Victoria...	61.4	17.5	-3.0	W	2	10	—	I.	24.5	18.0	33.5 C. t. pm.
Capital Federal...	63.5	22.0	2.0	NE	1	10	—	I. (ch. manhã).	26.0	18.0	4.8 C. pm.
Campos...	63.1	24.0	-2.0	SW	4	10	Chão.	I.	30.0	24.0	47.5 C. t. pm.
Friburgo...	62.0	23.0	-1.0	SW	2	10	Vagas.	M. c. (i. man).	25.0	22.0	21.6 C. am. pm.
Petropolis...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rezende...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabo Frio...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabo Frio...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theresopolis (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre. (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo : em decimas de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa socca; **n**, nevocio denso; **nt**, nevocio tenue; **sa**, saraiva; **gc**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 24 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	52.6	30.6	22.8	Flamengo...	—	—	—
Engenho de Dentro...	63.0	30.9	21.1	Pão de Assucar (alto)...	—	—	—
Penha...	53.1	31.4	22.1	Copacabana (forte)...	—	—	—
Horto Florestal...	—	—	—	São Januario...	53.1	31.0	22.6
Lagôa Rodrigo de Freitas...	37.6	27.0	22.6	Morro da Urea...	—	24.2	21.4
Jacarapaguá...	—	—	—	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	63.0	29.0	21.6
Itapiru...	41.8	28.5	21.8	Bangu...	—	—	—
				Tijuca (muda)...	—	—	—

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de abril de 1918.

Zona norte — Com raras excepções o tempo mantem-se incerto. Pequenas precipitações foram observadas hontem em S. Luiz e Aracajú. Não recebemos varios despachos do Maranhão e do Ceará. Zona centro — O tempo continúa incerto e máo em todas as regiões da zona; as chuvas foram geraes, tendo sido mais abundantes na parte central de Minas. A pressio subiu, principalmente no Estado do Rio onde a temperatura soffreu maior declínio. Zona sul — Não recebemos da Repartição Geral dos Telegraphos o nosso serviço dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. Em S. Paulo o tempo apresenta-se bom, conservando-se a temperatura estavel. Choveu ligeiramente hontem á tarde em Ribeirão Preto, Faxina, Santos e Iguape. A maior temperatura de hontem, 35.0 em Pão de Assucar; a menor, 14.5 em S. J. Evangelista e S. Paulo. Nota — Tendo faltado todo o serviço meteorologico do estrangeiro e a maior parte do nacional, o observatorio deixa de emittir as previsões habituaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de abril de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obsorva- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	757.7	28.0	6.5	NE	3	8	Tranquillo.	I.	29.5	22.0	2.5	C. am. pm.
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba.....	59.6	28.0	0.0	Calma	0	8	—	I. (n. manhã).	29.0	22.0		
Recife.....	59.7	30.0	-1.0	E	4	4	Chão.	B.	33.0	23.0		
Pão de Assucar....	62.4	27.0	0.0	S	3	4	—	I.	35.0	20.0	—	R. pm.
Aracajú.....	61.5	27.9	0.4	E	3	5	—	I. (c. manhã).	29.6	23.0	4.3	
Bahia.....	60.3	27.0	-1.0	N	2	7	Chão.	M.chs. (c.n.m.)	30.0	22.0	0.5	C. am. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	58.4	25.0	1.0	Calma	0	4	—	—	33.0	18.0	—	T. r. pm.
Bello Horizonte....	61.2	21.0	0.0	SE	1	5	—	I. (c. manhã).	25.0	17.0	6.0	C. t. pm.
Theophilo Ottoni....	59.7	25.0	1.0	Calma	0	8	—	I. (nt. manhã.)	30.0	19.0	—	R. pm. ns. am. pm.
Uberaba.....	60.2	29.0	0.0	NE	3	9	—	I.	26.0	19.0	0.1	Chs. i. pm.
Caxambu.....	61.9	17.0	0.0	E	2	10	—	I. (chs. manhã).	23.0	16.0	41.1	C. am.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	57.6	20.0	-2.0	E	2	4	—	I.	28.0	13.0	12.0	Chs. pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	61.3	25.0	-3.0	SW	2	7	Tranquillo.	—	29.5	22.5		
Capital Federal.....	62.4	21.4	-2.3	Calma	0	10	Peqs. vagas.	M.	24.4	20.0	6.9	C. am. pm.
Campos.....	62.6	23.0	-2.0	SW	1	10	—	C. de manhã.	26.0	21.0	23.0	C. am. pm.
Friburgo.....	61.8	18.0	-1.0	Calma	0	10	—	—	21.0	17.0	0.2	C. pm.
Petropolis.....	62.6	16.5	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	19.5	13.5	6.2	C. am. pm.
Rezende.....	—	20.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	23.0	18.0	5.5	C. am. pm.
Cabo Frio.....	67.6	23.0	-1.0	E	1	10	Chão.	I.	27.0	22.0	7.9	C. pm.
Theresopolis.....	62.3	16.0	-1.0	S	2	10	—	I. (c. manhã).	18.0	16.0	8.5	C. pm.
S. Paulo.....	62.1	17.0	-1.0	SE	1	6	—	I.	23.5	14.5	0.5	Chs. am.
Santos.....	63.0	24.0	1.0	Calma	0	5	Grds. vagas.	B.	28.0	20.0	2.2	C. pm.
Paranaguá (X).....												
Curtyba (X).....												
Florianopolis (X)....												
Lages (X).....												
Porto Alegre (X)...												
Uruguayana (X)....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenues; **sa**, saraiva; **ge**, geadas; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	5.0	23.0	20.2	Itapirú.....	4.2	23.7	20.0
Engenho de Dentro.....	0.3	23.0	19.5	Flamengo.....			
Penha.....	1.2	23.3	20.0	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	9.8	23.0	20.4	S. Januario.....	4.5	25.0	20.9
Jacarapaguá.....				Morro da Urca.....	—	22.0	20.0
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.3	24.6	20.9

Nota (*) Não veio telegramma.

Na Directoria do Serviço do Povoamento, no Ministerio da Agricultura, ha procura de 150 trabalhadores, de quaesquer nacionalidades, para serviços de mineração e de lavoura, na fazenda de Garandella, estação do Rio Acima, da Estrada de Ferro Central, no Estado de Minas Geraes.

Os salarios variam de 35\$00 a 5\$, sem alimentação, sendo os pagamentos realizados mensalmente. O dia do trabalho é de dez horas.

O Serviço do Povoamento facilita os transportes gratuitos até a fazenda.

Os interessados encontrarão, diariamente, no Corpo de Segurança Publica, um funcionario que ali permanece de meio dia á uma hora da tarde, afim de prestar as informações a quem pretender encaminhar-se para o interior. Igualmente, de 11 horas ás quatro horas da tarde, na Intendencia de Imigração, no Ministerio da Agricultura, obterão os pretendentes os esclarecimentos de que necessitarem, com a maior brevidade possível e gratuitamente.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 24ª loteria do plano 332, 82ª extracção do anno de 1918, realizada em 11 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, o em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

98.154.....	50\$000
21.484.....	50\$000
57.527.....	200\$000
67.441.....	50\$000
81.538.....	50\$000
75.758.....	50\$000
51.217.....	200\$000
21.520.....	50\$000
77.383.....	50\$000
20.894.....	50\$000
41.107.....	50\$000
68.210.....	50\$000
32.862.....	50\$000
393.....	50\$000
81.311.....	50\$000
37.356.....	50\$000
12.502.....	50\$000
71.353.....	100\$000
43.581.....	1.000\$000
31.490.....	10\$000
81.535.....	50\$000
4.509.....	100\$000
31.432.....	50\$000
30.354.....	100\$000
93.169.....	50\$000
59.517.....	100\$000
61.256.....	200\$000
41.791.....	50\$000
20.567.....	50\$000
86.308.....	100\$000
73.632.....	10\$000
58.925.....	50\$000
42.118.....	50\$000
84.333.....	2.000\$000
29.906.....	100\$000
370.....	100\$000
33.516.....	200\$000
10.481.....	50\$000
61.457.....	10\$000
21.463.....	50\$000
31.803.....	50\$000
70.031.....	100\$000
27.560.....	50\$000
17.733.....	50\$000
73.382.....	1.000\$000
7.693.....	100\$000
44.210.....	100\$000
81.129.....	50\$000

10.073.....	50\$000
81.621.....	20\$000
5.299.....	15.000\$000
28.218.....	1.000\$000
2.579.....	50\$000
41.779.....	100\$000
41.712.....	50\$000
18.438.....	100\$000
6.324.....	50\$000
17.017.....	50\$000
22.504.....	100\$000
89.711.....	100\$000
76.470.....	50\$000
47.235.....	50\$000
77.104.....	50\$000
21.514.....	100\$000
72.470.....	100\$000
73.127.....	100\$000
39.538.....	50\$000
10.263.....	50\$000

Approximações

5.193 e 5.211.....	100\$000
81.332 e 81.334.....	50\$000

Dezenas

5.191 a 5.299.....	20\$000
81.331 a 81.349.....	10\$000

Centenas

5.101 a 5.299.....	35\$000
81.331 a 81.409.....	2\$000

Todos os numeros terminados em 0 tem 4\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CANEJO E MOEDA METALLICA

	99 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 5/32	43 1/32
Sobre Paris.....	67 1/2	\$680
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5416
Sobre Portugal.....	—	2356
Sobre Nova York.....	—	35893
Lib. esterlina em moeda	—	225030
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15735
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15 1/23
Sobre Hollanda (florim).....	—	15860
Apolices geraes miudas.....	—	843 1/20
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %...	—	87 3/70
Apolices Estradas de Ferro.....	—	865 3/10
Apolices Compromissos do Thesouro miudas.....	—	810\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1.000\$, 5 %, nom.....	—	855\$900
Apolices Compromissos do Thesouro, 1.000\$, 5 %, port.....	—	870\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	183\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	183\$300
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	86\$500
Apolices Minas Geraes, 1.000\$, 5 %, nom.....	—	856\$000
Apolice Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	—	450\$000

Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	96\$300
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	11\$750
Companhia Terras o Colonização.....	12\$600
Companhia Transporte e Carruagens, nom.....	57\$000
Companhia Transporte e Carruagens, port.....	57\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	63\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	92\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	197\$500
Debentures da Companhia Tecidos Santo Aleixo.....	172\$000
Debentures da Companhia Antartica Paulista.....	297\$000

Vendas a prazo

290 e 409 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c. 30 dias.....	61\$300
300 Companhia Estrada de Ferro o Minas S. Jeronymo v/c. 30 dias.....	79\$300
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — A. Simonsen, syndico.	

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação o respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador da Companhia Manufactura de Tanninos e Anilinas, em numero de 1.503, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, de ns. 1 a 1.503, representativas do seu capital social de 300.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — A. Simonsen.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de abril de 1918.....	1.939:169\$172
Renda arrecadada em 11 de abril de 1918.....	214:715\$226
	2.153:884\$398
Em igual periodo de 1917...	1.407:401\$298

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada e a 11:	
Em ouro.....	144:265\$803
Em papel.....	133:372\$315
Total.....	277:637\$918

Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....	2.501:024\$867
Em igual periodo de 1917...	1.495:857\$816
Diferença a maior em 1918...	1.005:167\$053

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

Ns. 317 e 318

Certifico que as marcas (duas) Criador para sal e para arame farpado, em rotulos com dizeres, de Custodio da Costa Pereira, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes sob numeros trezentos e dezeseite e trezentos e dezoito, foram depositadas nesta Junta em sete de março ultimo, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahiam publicadas. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 319

Certifico que a marca de sal «Estrella», o n.º rotulo e o desenho de uma estrella, de Alexandre Campos & Companhia, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero trezentos e dezanove, foi depositada nesta junta em sete de março ultimo com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.317

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de vinte cinco de março ultimo foi transferida a Sociedade Anonyma Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga Jafet a marca «Flor do Brazil», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero mil trezentos e dezeseite por Nami Jafet & Irmãos, de quem é sucessora. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.393

Certifico que a marca de tintas «Fixo» de A. Salgado Lencart, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trezentos e noventa e cinco, foi depositada nesta junta em sete de março do corrente anno com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.393

Certifico que a marca de artigos de confeitaria «A Paulicéa», de Raphael Buonghermino, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trezentos e noventa e seis, foi depositada nesta junta em sete de março ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.397

Certifico que a marca figura de um elephante para bebidas, de Victorino Ferreira da Costa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trezentos e noventa e sete, foi depositada nesta junta em sete de março ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.398

Certifico que a marca de preparado para limpar chapões «O Ideal», em rotulo com dizeres, de Alfredo de Camargo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trezentos e noventa e oito, foi depositada nesta junta em sete de março ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.399

Certifico que a marca de tintas «Grande Fabrica de Tintas e Vernizes Beiza Beiza Flor», em rotulo com dizeres e a figura de um beija flor, de Pascal Barouheid, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil trezentos e noventa e nove, foi depositada nesta junta em onze de março ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.402

Certifico que a marca de sobonetes «Rita», de Peregrini & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e dous, foi depositada nesta junta em quatorze de março ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahia publicada. Eu João Hygino de Araujo, 1º official desta junta o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.403

Certifico que a marca de farinha de milho «Condor», em rotulo com dizeres, da Sociedade Anonyma Amideria Paulista, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero tres mil quatrocentos e tres, foi depositada nesta junta em sete de março ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.405

Certifico que a marca de perfumarias, representando um vidro de formato original, de Emile Hamel, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e cinco, foi depositada nesta Junta em sete de março ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.406

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Ampoulas Antiquinticas» de Antão de Paula Souza, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e seis, foi depositada nesta Junta em sete de março ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.407

Certifico que a marca de artigos para homens e crianças «Camaria Confiança» de J. Abreu & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e sete, foi depositada nesta junta em sete de março ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.409

Certifico que a marca do rendas «A. Cearense», em rotulo com a figura de uma mulher a fazer renda, de Irmãos Funcia & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e nove, foi depositada nesta junta em sete de março ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.411

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico Cacropina, em rotulo com dizeres, de Frederico Strang, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e onze, foi depositada nesta junta em sete de março ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.412

Certifico que a marca de calçados em rotulo com a figura de um indio, de Martin Pontes & Comp., registrada na Junta Com-

mercado de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e doze, foi depositada nesta junta em sete de março ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Ns. 3.413, 3.415 e 3.416

Certifico que as marcas de sal e sabão «Tronfo», em rotulo com o desenho de uma carta de jogar e dizeres: «de arame farpado, etc.», «Onça» em rotulo com o desenho de uma onça, e de arame farpado, cimento, alvaíado, anil, etc., «Javali», em rotulo com a figura de um javali, de João Jorge, Figueiredo & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil quatrocentos e treze, tres mil quatrocentos e quinze e tres mil e quatrocentos e dezesseis, foram depositadas nesta junta em 18 de março ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahiram publicas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.411

Certifico que a marca de preparado para dentes «Mentholina Castiglioni», em rotulo com dizeres, de Gennadio Castiglioni, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e quatorze, foi depositada nesta junta em 18 de março ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.417

Certifico que a marca de enxades, picaretas, macha los, etc. «Fuzgo» em rotulo com a figura de um indio, da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. tres mil quatrocentos e dezeseis, foi depositada nesta junta em dezoito de março ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.418

Certifico que a marca de lamparinas «Universal», em rotulo com dizeres e o desenho de um globo, de Alfredo Carion, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e dezoito, foi depositada nesta junta em dezoito de março ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.419

Certifico que a marca de azeite de oliva «El Pincho», em rotulo com a figura de um cosinheiro, de Granado & Brandão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres quatrocentos e dezanove, foi depositada nesta junta em dezoito de março ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.420

Certifico que a marca de azeite doce, em rotulo, com bordaduras e as figuras simbolicas de uma mulher tendo na mão um ramo de oliveira e a de um domo, de Fratelli Romani, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil quatrocentos e vinte, foi depositada nesta junta em dezoito de março ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, José Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.421

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Pillulas Pretas, Tonicas e Estomacae», em rotulo com dizeres e a cabeça de um boi, de cada lado, de J. B. de Camargo Mendes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e vinte um, foi depositada nesta junta em dezoito de março ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.433

Certifico que a marca de artigos de automoveis «Garage Bristol», de Afonso Natacci, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e cincoenta e cinco, foi depositada nesta junta em primeiro do corrente com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.436

Certifico que a marca de presuntos e bacon «Rio Branco», em rotulo com dizeres e o desenho de uma estrella, de Cafalli & Scaciota, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e cincoenta e seis, foi depositada nesta junta em primeiro de abril corrente com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 8 DE ABRIL DE 1918

Presentes, na sala das audiencias do Juizo Federal da Primeira Vara, os Srs. Dr. juiz federal Raul Martins, presidente, procurador geral do Districto, Moraes Sarmento, e juiz federal substituto em exercicio, Benjamin Antunes de Oliveira Filho, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo depois de relatado e discutido o unico recurso recebido, proferida a seguinte

Decisão

N. 224 — Juizo de Direito da Quarta Vara Civil — Recorrente, Manoel José de Araujo:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por isso que das diversas peças do processo consta ser elle natural do Estado do Rio de Janeiro e a prova da qualidade de cidadão brasileiro, do que trata a decisão recorrida, só é exigida ao alistando nascido no estrangeiro, segundo o art. 3, § 2, letra d.

Districto Federal, 8 de abril 1918.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Benjamin Antunes de Oliveira Filho*.—O escrivão da Junta, *Alfredo P. Barbosa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 17 do corrente proceder-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos predios seguintes:

Rua Campos Sales n. 61 ás 14 horas.

Rua José Vicente n. 86 ás 14 horas e 40 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 10 de abril de 1918.—O secretario Dr. A. Zumbi.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 12 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes da francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma efectiva

Oscar Barbosa Lage Moretzsohn.

Pery Alves dos Santos.

Plinio Moreira de Meneses.

Raymundo Ramos Fernandes.

Raimundo Torba.

Renato de Castro Lima.

Thomas Joaquim Tavares.

Nestor José de Mattos.

Walter Carlos de Magalhães Fronkel.

Sala do concurso, 12 de abril de 1918.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 500\$, n. 10.338, do empréstimo de 1898, já resgatado, juro annual de 6 %, ouro, pertencente a I'ordfiro Martins de Castro, portuguez, casado, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 4 de abril de 1918.—O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 317.405, pertencente a Jayme dos Santos Halfeld, advogado, solteiro, brasileiro, vac ser expedido novo titulo se, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de abril de 1918.
— O inspector, *João Lindolpho da Camara.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 381.318, uniformizada, juro de 5 %, papel, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, casada com Adolpho Ferreira dos Santos e Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, viuva, brasileiros, vac ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 11 de abril de 1918.
O inspector, *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura destes papéis se evidencia que, em 20 do mez de fevereiro ultimo, o ajudante de guarda-mór Sr. Annibal Nunes Pires, acompanhado pelos officiaes aduaneiros Luiz José da Franca Sobrinho e Romualdo José de Freitas e marinheiro Timotheo José de Lima, quando fiscalizava a sahida dos passageiros do vapor francez *Garonna*, encontrou occultos sob as vestes de um individuo, que pretendia desembarcar e depois se evadiu, quatro pequenos pacotes contendo bolsas de prata e brancos de ouro.

Lavrado o auto regulamentar, intimou-se em seguida, por edital de 43 dias, o dono da mercadoria a vir allegar o que julgasse a bem de seus interesses.

Esgotado esse prazo sem que se tivesse qualquer pessoa apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de preempção de folha 3, e depois designados dous escripturarios, para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór Sr. Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares officiaes aduaneiros Luiz José da Franca Sobrinho e Romualdo José de Freitas e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 188 da vigente lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 11 de abril de 1918. — *Luiz Vossio Brigido.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — *J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

**Alfandega do Rio de Janeiro
LEILÃO DE CONSUMO**

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem

vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem interno n. 5

Manifesto n. 803, (cabotagem) — PJCC : — uma caixa n. 203 (pertencente á carga do vapor americano *Huawaiian* de Nova York), vinda de Santos no vapor americano *Iowan*, em 3 de setembro de 1917.

Manifesto n. 555 — Engenho San Felix, contra marca Santa Luzia — Aracajú — trinta e sete chapas sem numeros; seis caixas numeros 1, 40 a 42, 44, 45; tres engradados ns. 53, 46 e 235 (manifestou sem numeracao), consignadas a Sabino Ribeiro & Comp. :

G : Nove amarrados de caixas (manifestou engradados) ns. 7.564 a 7.572, consignados á ordem; Lucas : Tres barricas ns. 1 a 3 (não constam do manifesto); Quadrilongo PATCO — Buenos Aires : Duas barricas sem numeros (não constam); PASCO — Montevideo : Cinco caixas sem numeros (não constam); Sem marca : Vinte e nove tambores sem numeros (não constam), vindos de Nova York no vapor inglez *Anglia*, em 13 de setembro de 1917.

Manifesto n. 579 — MCC : Uma caixa n. 493, (em transitio para Pernambuco), consignada a Manoel Colaço & Comp., vinda de Bilbao no vapor hespanhol *Leon XIII*, em 24 de setembro de 1917.

Manifesto n. 438 — AFC : Uma caixa n. 26, consignada á ordem, vinda de Nova York no vapor sueco *Pager*, descarregada em Santos, por engano, e ali reembarcada no vapor inglez *Anglia*, entrado neste porto em 24 de setembro de 1917.

Armazem interno n. 6

Manifesto n. 472 — Casa Sucena : Uma caixa n. 2 (repreçada e avariada), consignada a J. P. de Souza & Comp., vinda de Nova York no vapor norueguez *Jethon*, em 6 de agosto de 1917.

Manifesto n. 747 — CF : Uma barreira sem numero (avariada), (não consta do manifesto), vinda de Nova York no vapor norueguez *Times*, em 28 de novembro de 1917.

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 603 — All : Uma caixa numero 1.387, consignada a A. Trindade Faria; WFX : Seis caixas ns. 1 a 6, consignadas á ordem, vindas de Nova York no vapor inglez *Vasiri*, em 4 de outubro de 1917.

Manifesto n. 610 — AllC : Uma caixa numero 22.889 (não consta do manifesto); C. Scott Terdusson — Santos : Uma caixa n. 636 (não consta); CCB : Dous engradados (manifestou garralhões) ns. 2.606 e 2.611, consignados á Companhia Cervejaria Brahma; LWC : Vinte e cinco barris ns. 1 a 25, consignados á ordem; 200 contra marca Rio : Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vindas de Nova York no vapor sueco *Saga*, em 7 de outubro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes.*

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Machinas**

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de Machinas, acham-se abertas as inscripções de candidatos ao concurso para preenchimento de dez vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, a contar desta data até o dia 30 do corrente mez, devendo os concorrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 1 de abril de 1918. — *Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos senhores arraes das embarcações do trafego do porto e de pesca, que não é mais permitida a passagem pelos canaes entre as fortalezas de S. João e Lago. Os infractores do presente edital ficarão sujeitos ás penas da lei.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — *José Francisco Coelho*, pelo secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que no dia 16 haverá nesta escola exames para ajudante de machinista e machinista da marinha mercante. Os candidatos deverão trazer com os documentos necessarios a caderneta de matricula.

Haverá condução em Itacurussí no dia 15 em correspondencia com o trem das 6 horas e 5 minutos da central.

Escola Naval, 3 de abril de 1918. — O sub-secretario, *I. de Araujo e Silva.*

Ministerio da Guerra**Directoria de Engenharia**

DE CONCURRENCIA PARA O ACABAMENTO DAS OBRAS DA ALA DIREITA DO QUARTEL GENERAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director do engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 26, de 6 do mez corrente, declaro aberta a concorrência publica para a terminação das obras de construção da ala direita do Quartel General do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes, durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 4 do maio futuro, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x1x0m,22, dentro do envolvero fechado, datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas, nem razruas ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom

desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito de 5:000\$, acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las, ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 5:000\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da accettazione da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras o sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas no maximo até 31 de dezembro do corrente anno.

O Governo reserva para si o direito de annullar a concorrência caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que forem previamente declarados por occasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Tenente-coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Quarto Grupo de Artilharia de Costa

Do ordem do Sr. major commandante faço publico que, até dez dias após a presente data, se recebem propostas, na secretaria deste corpo, para o fornecimento de (2.000) dois mil litros de petroleo refinado, com densidade variando entre 1,11 e 1,12, os quaes devem ser entregues no Forte de Copacabana (pagamento á vista).

Quartel no Forte de Copacabana, 6 de abril de 1918. — *Alcides de Mendonça Lima Filho*, 1º tenente secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Antonio Joaquim Pereira, ex-estafeta da ilha do Governador, multado

pela portaria n. 217/3, de 3 de março de 1909, 7\$ (sete mil réis); Camillo Daniel de Souza, ex-servente de 2ª classe, responsabilizado pelas de ns. 982, 981, 983 e 989, todas de 13 de agosto de 1912, respectivamente em 50\$, 100\$, 100\$ e 201\$, total 451\$ (quatrocentos e cinquenta e quatro mil réis); Francisco José dos Santos Werneck, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas de ns. 783, 1.807 e 1.006, de 17 de maio e 3 de outubro de 1913 e 13 de junho de 1915, respectivamente em 200\$, 39\$ e 36\$330, total 266\$330 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e cincoenta réis); Sylvio de Mattos, ex-praticante de 2ª classe, responsabilizado pela de n. 1.121, de 20 de setembro de 1912, 10\$ (dez mil réis); Augusto Theodorico Teixeira, ex-praticante, responsabilizado pela de n. 1.092, de 11 de setembro de 1912, 20\$700 (vinte mil e setecentos réis); Heraldo Pimenta Bueno, ex-praticante, responsabilizado pela de n. 1.171, de 3 de outubro de 1912, 29\$450 (vinte e nove mil quatrocentos e cincoenta réis) e Oldemar Barbosa Oliveira, ex-estafeta, multado pela de numero 320, de 23 de abril de 1913, em 23\$ (vinte e cinco mil réis).

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta repartição, Affonso Augusto do Nascimento, afim de recolher aos cofres desta directoria a importancia de frs. 1.150 (mil cento e cinquenta francos), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 884, do Sr. director geral, de 3 de junho de 1913, como culpado pelo extravio das cartas com valor declarado, ns. 7.639, 8.027, 8.053 e 7.589, todas procedentes da Republica Argentina, sendo as tres primeiras dirigidas a S. Paulo e a ultima ao Rio Grande do Sul.

Sub-Directoria de Contabilidade Geral dos Correios, 27 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

SEGUNDA SECÇÃO

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 1ª classe desta directoria Octavio de Sá Neves da Rocha justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no art. 435, n. 8, do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — O sub-director, *Ernesto Lyrio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Canlido Francisco das Chagas, 3º official, aposentado, responsabilizado pela portaria n. 1.006, de 16 de junho de 1914, 7\$325 (sete mil quinhentos e vinte e cinco réis); Amilcar Teixeira Pinto, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas de ns. 978, de 19 de junho de 1913, 1.039/1, de 1 de julho do mesmo anno, 991 e 1.549, de 6 de junho e 13 de outubro, ainda do mesmo anno, respectivamente, pelas importancias de 5\$, 39\$100, 10\$ e 30\$, total 75\$100 (setenta e cinco mil e cem réis) e Francisco Marcondes Homem de Mello, ex-praticante de 1ª classe,

responsabilizado pelas de ns. 746/2 e 1.424, de 9 de maio e 13 de setembro de 1913, respectivamente pelas importancias de 124\$600 e 40\$, total de 134\$600 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos réis). Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios 1º de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Eduardo Bittencourt Camara, afim de recolher a importancia de frs. 50.00, por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.065, de 13 de setembro de 1917, como culpado pelo extravio do registrado n. 37.270, procedente dos Estados Unidos da America do Norte e que se destinava a Minas Geraes.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇOS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aços de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.
- 36 diametro interno 53 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aços de aço com rebordo

- 96 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.
- 40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 72 diametro interno 53 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
- 4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aços de aço com rebordo, bitola de 1" 60

- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.
- 13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.
- 16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.
- 330 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.

50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m, 00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.

10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/5", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.

20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.

12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

140 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^m, 00

10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 135.00.

40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um, \$ 115.00.

8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 110.00.

12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

10 diametro interno 35 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.

8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.

150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.

40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 75.00.

10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 75.00.

36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.

80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.

10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.

40 diametro interno 22 4/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.

20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 65.00.

16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.

24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 60.00.

16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.

20 diametro interno 20", externo 25 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 55.00.

40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 55.00.

40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 55.00.

150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis meses a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

111.700 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, preço maximo de kilo 16\$500.

7 aparelhos de brochar com alfinetes (alicate), preço maximo de um 16\$000.

12 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, com caixa de 0^m,20×0^m,30, preço maximo de uma 8\$500.

4 almofadas de panno para carimbo de 0^m,15×0^m,10, preço maximo de uma 3\$200.

30 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, preço maximo de uma 3\$800.

20 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,16×0^m,24, preço maximo de uma 4\$800.

2 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,09×0^m,12, com caixa de 0^m,14×0^m,20, preço maximo de uma 7\$000.

4 almofadas para carimbo de 0^m,15×0^m,08, preço maximo de uma 3\$200.

2 almofadas para carimbo de 0^m,16×0^m,12, preço maximo de uma 3\$800.

2 almofadas de camurça Excelsior com caixa e tinta, preço maximo de uma 5\$500.

15 almotolias pequenas para machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$000.

2 alicates para ilhoz, preço maximo de um 19\$500.

5 almanaks Laemmert para 1918, preço maximo de um 58\$000.

9 borrachas Ruby 224 Eberhard Faber, preço maximo de uma 1\$100.

2 borrachas Mongol em caixa, preço maximo de uma 1\$900.

6 borracha Ruby 104 Eberhard Faber, preço maximo de uma \$700.

96 borrachas com escova «Eberhard Faber Comet», preço maximo de uma 1\$400.

15 borracha circular Eraser, preço maximo de uma \$800.

48 borrachas E. Faber n. 210, preço maximo de uma 1\$700.

3 borrachas para tinta n. 102 Eberhard Faber (grandes), em caixas, preço maximo de borracha \$700.

28 buvard de madeira de 0^m,10×0^m,18, preço maximo de um 4\$200.

30 buvard de metal nickelado, preço maximo de um 4\$500.

10 buvard de madeira n. 2.000, preço maximo de um 3\$900.

- 6 buvard de madeira de 0^m,07×0^m,14, preço maximo de um \$3900.
- 24 borrachas Ruby n. 112 Faber, preço maximo de uma \$700.
- 48 borrachas para desenho miolo de pto, preço maximo de uma \$3900.
- 60 block-note pautado de 0^m,11×0^m,33, preço maximo de um \$3500.
- 20 block-note quadriculado, igual ao modelo A, preço maximo de um \$5000.
- 50 canetas de borracha, preço maximo de uma \$900.
- 4.500 canetas de madeira Perry, preço maximo de uma \$260.
- 408 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 1, preço maximo de uma \$360.
- 436 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 2, preço maximo de uma \$430.
- 212 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 3, preço maximo de uma \$400.
- 42 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 4, preço maximo de uma \$550.
- 62 canetas com penna de vidro, preço maximo de uma \$3900.
- 12 canetas de diversas cores Faber numero 275, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 1.310, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.010, Faber, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 90, Faber, U. S. H. preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.060, preço maximo de uma 370 réis.
- 21 canetas para desenho, preço maximo de uma 300 réis.
- 3 canetas Faber n. 1, preço maximo de uma 370 réis.
- 53 caixas de colchetes Gem, grandes, preço maximo de caixa \$8600.
- 18 caixas de colchetes Gem, pequenos, preço maximo de caixa \$1100.
- 24 caixas de colchetes de metal O K, preço maximo de caixa \$5700.
- 344 caixas com 72 colchetes para papel The Self Piercing Fastener ns. 40, 42, 44 e 46 (partes iguaes) preço maximo de caixa \$3300.
- 215 caixas com 72 colchetes para papel (binder), preço maximo de caixa \$1100.
- 310.000 colchetes para ferias (cachet crampon), preço maximo de milheiro 168600.
- 2.400 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23, meia encadernação, preço maximo de uma \$3200.
- 50 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$3800.
- 336 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$3600.
- 60 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,13×0^m,16 cap. de panno, preço maximo de uma \$3600.
- 500 cadernetas em 8^o para machinista, preço maximo de uma \$3500.
- 50 cadernetas de 25 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,005 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3400.
- 50 cadernetas de 50 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,005 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3400.
- 751 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,35, preço maximo de um \$5800.
- 205 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,40, preço maximo de um \$42800.
- 331 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,50, preço maximo de um 165100.
- 2 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,35, preço maximo de um \$3500.
- 5 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,22×0^m,36, preço maximo, um 128800.
- 29 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,33, papel japonês, preço maximo de um \$3500.
- 150 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,28, preço maximo, um \$5870.
- 6 copiadores, 500 folhas com indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um 135500.
- 3 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um 128800.
- 67 cestas de vime nacional para papel, preço maximo de uma \$5700.
- 6 cestas de vime para dinheiro de 0^m,60×0^m,10×0^m,35 de altura, preço maximo de uma \$29800.
- 11 carimbos de borracha fixo para caderneta kilometrica, preço maximo \$5000.
- 30 canivetes de uma folha larga J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$3900.
- 12 canivetes de duas folhas cabo de marfim de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5600.
- 6 canivetes de duas folhas, cabo de madreperola de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5500.
- 50 folhas de cartolina de 0^m,35×0^m,73, 65 kilos, preço maximo, folha \$120.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geber, composição simples, preço maximo de um \$15000.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geber, de ida e volta, preço maximo de um \$24900.
- 2 cintos de Kern n. 5.102, preço maximo de um 603000.
- 6 copos para aquarella, pequenos, preço maximo de um \$2400.
- 6 copos para aquarella, grandes, preço maximo de um \$3500.
- 69 descanso para seis canetas, preço maximo de um \$3800.
- 13 duplo decimetro de marfim, preço maximo de um \$15300.
- 6 escovas para limpar machinas de escrever, preço maximo de uma \$2400.
- 6 esquadros de Kempl & Esser Co., em jogo, preço maximo de esquadro \$6500.
- 4 esquadros T de madeira de 1^m,20, preço maximo de um \$26300.
- 3.700 enveloppes brancos T Mill Diplomat, marcados, preço maximo cento \$5300.
- 1.400 enveloppes brancos T Mill Diplomat, sem marca, preço maximo cento \$5300.
- 200 enveloppes para carta T Mill Diplomat, marcados, preço maximo cento \$5300.
- 300 envelopes de linho «Crane & Co», n. 21 marcados, preço maximo cento \$5300.
- 300 enveloppes de linho «Crane & Co», n. 21 sem marca, preço maximo cento \$5900.
- 24 esponjas de borracha para molhador 0^m,09×0^m,06×0^m,03, preço maximo de uma \$5390.
- 31 kilos de fio de algodão de seis pern 35, preço maximo de kilo \$5200.
- 126 kilos de fio de linho grosso pardo nacional, preço maximo de kilo \$2950.
- 33.300 grammas de fio de linho fino de cores nacional, preço maximo de kilo \$5100.
- 10 kilos de fio de linho grosso de cores nacional, preço maximo de kilo \$5200.
- 50 kilos de fio de algodão de 10 pernas, preço maximo de kilo \$5200.
- 143 fitas para machina de escrever (de copia), preço maximo de uma \$5200.
- 25 fitas para machina de escrever color, preço maximo de uma \$5200.
- 1 kilo de fio de linho fino, pardo, nacional, preço maximo \$3900.
- 29 furadores de aço cabo de buxo para papel, preço maximo de um \$2500.
- 6 facas para cortar papel, preço maximo de uma \$3500.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica nacional S. Pinto, preço maximo de vidro \$5400.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica inglesa «Stickplast», preço maximo de vidro \$3000.
- 165 vidros gomma arabica liquida «G. Toiray n. 26, preço maximo de vidro \$3300.
- 638 vidros gomma arabica liquida Sardinha n. 1, preço maximo de vidro \$5400.
- 20 vidros de 500 grammas, gomma arabica inglesa em pó, preço maximo de vidro \$4500.
- 121 vidros gomma arabica liquida A. Maurin, n. 420, preço maximo, vidro, \$2800.
- 36 vidros, 500 grammas gomma arabica pó franceza, preço maximo de vidro, \$3500.
- 1.164 lapis de giz branco, preço maximo de grossa, \$3500.
- 720 giz encarnado para marcar estacas, preço maximo de grossa, \$4500.
- 1.000 grampos para machina de brochar «Hotchkiss» n. 1, preço maximo milheiro, \$5300.
- 24 vidros de 250 grammas de gomma «Stickplast» nacional, preço maximo de vidro, \$2500.
- 12 godet de porcellana 0^m,05, preço maximo de um, \$5400.
- 12 godet porcellana 0^m,10, preço maximo de um, \$2500.
- 12 godet porcellana 0^m,075, preço maximo de um, \$2500.
- 12 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,31, capa de panno, preço maximo de um, \$8000.
- 24 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,31, capa de papel couro, preço maximo, \$3800.
- 18 indices de 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, capa de papel couro, preço maximo, um, \$5400.
- 18 indices de 200 folhas de 0^m,25×0^m,10, preço maximo de um 145000.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,20×0^m,30, preço de um, \$15100.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,25×0^m,33, capa de carneira, preço maximo de um, \$5100.
- 500 ilhozes para alicate, preço maximo de cento, \$2500.
- 6.204 lapis tinta roxa, preço maximo de um, \$680.
- 3.504 lapis preto inscripção dourada n. 3, preço maximo de um, \$215.
- 24 lapis preto Elchard Faber n. 1.433, preço maximo de um, \$215.
- 192 lapis bicolor, preço maximo de um, \$700.

- 972 lapis bicolor n. 7.058, preço máximo de um, \$900.
- 486 lapis verde n. 7.059, preço máximo de um, \$900.
- 24 lapis graphite n. 1, preço máximo de um, \$620.
- 48 lapis graphite n. 3, preço máximo de um, \$620.
- 1.538 lapis de borracha dois usos, preço máximo de um, \$930.
- 180 lapis preto inscrição dourada n. 1, preço máximo de um, \$215.
- 6.862 lapis preto inscrição dourada n. 2, preço máximo de um, \$215.
- 6 lapis verde Faber n. 8.827, preço máximo de um, \$750.
- 72 lapis tinta «W. Faber Castel» numero 9.117, preço máximo de um, \$880.
- 444 lapis azues n. 7.056, preço máximo de um, \$900.
- 384 lapis encarnados n. 7.057, preço máximo de um, \$900.
- 240 lapis graphite Faber HHHH, preço máximo de um, \$620.
- 240 lapis tinta Indelible Eberhard Faber n. 743, preço máximo de um, \$680.
- 72 lapis pretos n. 2, Eberhard Faber n. 242, preço máximo de um, \$215.
- 300 lapis bicolores W. Faber n. 2.401, preço máximo de um, \$700.
- 36 lapis azues A. W. n. 2.328, preço máximo de um, \$730.
- 36 lapis encarnados n. 2.327, preço máximo de um, \$750.
- 232 lapis graphite Faber n. 2 H B, preço máximo de um, \$620.
- 132 lapis graphite Faber n. 3 B, preço máximo de um, \$620.
- 84 lapis graphite Faber n. 1 F, preço máximo de um, \$620.
- 96 lapis graphite Faber n. 3 F, preço máximo de um, \$620.
- 60 lapis graphite A. W. Faber Castel HB, preço máximo de um, \$620.
- 6 lapis bicolores Johann Faber, n. 717, preço máximo de um, \$760.
- 54 lapis tinta Venus Hard n. 162, preço máximo de um, \$680.
- 700 kilos de lacre encarnado, nacional n. 8, preço máximo de kilo, \$4750.
- 1 kilo de lacre A. Maurin n. 5, preço máximo de kilo, \$43500.
- 6 livros com 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, com indice, preço máximo de um, \$5100.
- 2 livros com 200 folhas de 0^m,36×0^m,23, preço máximo de um, \$45900.
- 2 livros com 300 folhas de 0^m,40×0^m,20, preço máximo de um, \$45900.
- 2.200 livros com 100 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$5900.
- 350 livros com 200 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$5000.
- 848 livros com 100 folhas, capa de panno, de 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um \$5100.
- 286 livros com 200 folhas, capa de panno 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$5200.
- 82 livros com 200 folhas, capa de panno, 0^m,28×0^m,40, preço máximo de um, \$45900.
- 12 livros de papel quadriculado de 0^m,25×0^m,25, preço máximo de um, \$5900.
- 12 kilos de lacre encarnado A. Maurin n. 8, preço máximo de kilo, \$43500.
- 83 limpa-pennas de porcellana com espolva, preço máximo de um, \$25500.
- 2 molhadores automaticos com pincel, preço máximo de um, \$55300.
- 84 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, preço máximo de um, \$35300.
- 13 molhadores rotativos de crystal para estampilha, preço máximo de um, \$3500.
- 12 molhadores de vidro com esponja de 0^m,07, preço máximo de um, \$5300.
- 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m,09, preço máximo de um, \$4500.
- 5 molhadores de louça para copiador, preço máximo de um, \$5800.
- 6 machinas de numerar, marca G, cinco rodas, preço máximo de uma, \$43500.
- 21 páos nankin marca dois dragões de 0^m,24×0^m,096, preço máximo de páo, \$15030.
- 29 vidros nankin liquido Pelican, preço máximo de vidro, \$5690.
- 30 vidros de oleo para machina de escrever, preço máximo de vidro, \$5200.
- 4 caixas Johnn Heaths n. 803, preço máximo de caixa, \$5500.
- 57 caixas de 100 pennas Perry n. 420, preço máximo de caixa, \$45300.
- 2 caixas de 100 pennas Perry n. 2.301, preço máximo de caixa, \$45300.
- 20 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 598, preço máximo de caixa, \$5800.
- 196 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516, preço máximo de caixa, \$5800.
- 2 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 503, preço máximo de caixa, \$5300.
- 44 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516 EF, douradas, preço máximo de caixa, \$5800.
- 24 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, preço máximo de caixa, \$5700.
- 327 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, preço máximo de caixa, \$25610.
- 1.205 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, preço máximo de caixa, \$25510.
- 23 caixas de 100 pennas p. carbono Hinks Wells C.^o, 2 200, preço máximo de uma, \$5100.
- 6 caixas de 100 pennas Falcon Pen, n. 048, preço máximo de uma caixa, \$5800.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 1.174, preço máximo de uma caixa, \$45300.
- 3 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 22, preço máximo de caixa \$5000.
- 1 carta de 12 pennas Joseph Gillets n. 850, preço máximo da carta, \$4700.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono roxo Derby, preço máximo de caixa, \$17800.
- 760 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 10 1/2" × 15", preço máximo de caixa, \$17500.
- 3 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 13 1/2" × 8 3/4", preço máximo de caixa, \$17500.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono azul Derby, preço máximo de caixa, \$16900.
- 847 folhas papel impermeavel A. Maurin, de 0^m,51 × 0^m,62, preço máximo folha, \$5300.
- 9.194 folhas papel matta-borrão, grosso, 120 libras, preço máximo de folha, \$150.
- 402 resmas 400 folhas papel almasso, 33 linhas, marcado, sete kilos, preço máximo de resma, \$13500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso liso marcado, quatro kilos, preço máximo, \$118900.
- 70 caixas de 500 folhas papel para machina escrever Typewriter Berskire de 8 1/2" × 14", preço máximo de caixa, \$5300.
- 400 folhas papel de linho Berskire em 1/2 folha para cópia, preço máximo, \$3590.
- 1 caixa papel margem lisa Berskire de 215 m/m × 335 m/m, preço máximo de resma, \$25900.
- 100 folhas papel japoniez para cópia, preço máximo de folha, \$110.
- 2.800 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, marcada, 0^m,20 × 0^m,25, preço máximo de cento, \$45300.
- 54 resmas 400 folhas papel pardo cartão para embrulho de 0^m,60 × 1^m,00, preço máximo de resma, \$5300.
- 100 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,30 × 0^m,95, preço máximo de resma de 400 folhas, \$45300.
- 110 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,00 × 0^m,66, preço máximo de resma de 400 folhas, \$45300.
- 8 resmas 400 folhas papel almasso liso sem marca sete kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 171 resmas 100 folhas papel almasso 33 linhas marcado seis kilos, preço máximo de resma, \$16500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso 33 linhas sem marca 7 kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 3 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,24×0^m,38, preço máximo, uma, \$47500.
- 4 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,45×0^m,68, preço máximo, uma, \$78500.
- 54 folhas papel impermeavel A. Maurin 0^m,31×0^m,51, preço máximo de uma, 700 réis.
- 50 folhas papel para capa duas faces, preço máximo de folha, 390 réis.
- 1.203 folhas papel riscado o pautado 0^m,94 × 0^m,33, para estatística, preço máximo de cento, \$68000.
- 1.803 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, 0^m,18×0^m,23, sem marca, preço máximo de cento \$25000.
- 12 resmas papel liso para officio Lincum Post Schleicher & Schull, preço máximo de resma, \$45000.
- 18 resmas 400 1/2 folhas papel linho para officio, pautado, 0^m,22×0^m,33, preço máximo de resma, \$265000.
- 6 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,24×0^m,48, preço máximo de uma \$57000.
- 10 resmas papel linho para certidão, igual a amostra, preço máximo de resma, \$25300.
- 1.200 folhas papel para carta T. Mill Diplomata 0^m,18×0^m,23, marcado, preço máximo de cento \$35000.
- 550 folhas papel matta-borrão, fino de 50 libras, preço máximo de folha, 310 réis.
- 15 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, marcado, preço máximo de resma \$16500.
- 5 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, sem marca, preço máximo de resma \$16500.
- 1 caixa 100 folhas papel carbono, roxo, «Carbonum», preço máximo de \$17800.

- 50 rolos papel ferro prussiato 1^m,00×
×10^m,0, Norton & Gregorio, pho-
tographico, preço maximo de rolo,
23\$800.
- 27 rolos papel para desenho Schleicher
Schull n. 106, quadriculado, de
0^m,75×10^m,0, preço maximo de
rolo 18\$000.
- 100 folhas papel Canson marca Cavallinho,
n. 144, de 1^m,02×0^m,72, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 300 folhas papel Canson para desenho
Schleicher & Schull n. 144, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato AM (em mono-
gramma) n. 525, 0^m,75×10^m,00,
preço maximo de rolo, 19\$000.
- 12 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 112, pergaminho,
0^m,03×10^m,0, preço maximo de
rolo, 22\$000.
- 10 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 114, quadriculado,
com forro de 0^m,75×10^m,00, preço
maximo de rolo, 44\$000.
- 15 rolos papel para desenho Tracing
Cloth Imperial de 1^m,00×20^m,00,
preço maximo de rolo, 52\$000.
- 10.000 folhas papel para mimio-grapho igual
à amostra n. 4, preço maximo de
milheiro, 19\$000.
- 12 caixas papel para mimio-grapho Sten-
cil Elams Duplicator, B 19 n. 3,
preço maximo de milheiro de
folha, 19\$000.
- 3 resmas papel para cópia machina
escrever igual à amostra n. 2,
preço maximo de cento, 3\$300.
- 1 resma papel para officio sem pauta,
igual à amostra n. 6, preço ma-
ximo de resma, 27\$000.
- 1 resma 400 folhas papel Hollanda n. 2,
preço maximo de resma, 29\$000.
- 26 resma 400 1/2 folhas papel para offi-
cio de linho liso de 0^m,22×0^m,33,
preço maximo de resma, 27\$000.
- 300 folhas papel para carta de linho
Crane & Comp., n. 21, marcado,
preço maximo de cento, 10\$500.
- 400 folhas papel para carta linho Craue
& Comp. n. 21, sem marca, preço
maximo de cento, 9\$500.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 515, 1^m,00×
×10^m,00, preço maximo de rolo,
21\$000.
- 1 rolo papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 516, tela,
preço maximo de rolo, 34\$000.
- 262 pacotes de 1.000 folhas papel hy-
gienico, preço maximo do pacote,
8\$60.
- 8 resmas 400 folhas inteiras papel Roy-
al Vellum de 13 kilos, preço ma-
ximo de resma, 74\$000.
- 9 resmas 400 folhas papel Wisconsin
Bond M. M. C. preço maximo de
resma, 47\$000.
- 7 resmas 400 1/2 folhas papel de linho
para officio, pautado 0^m,21×0^m,23,
preço maximo de resma, 23\$000.
- 100 folhas papel carbono de 0^m,46×0^m,57,
preço maximo de folha, \$300.
- 200 percevejos (punaise) de aço n. 3,
preço maximo de cento, 2\$600.
- 24 caixas percevejos Thum Tack's n. 13,
preço maximo de caixa, 7\$100.
- 12 caixas percevejos Draying Pins, preço
maximo de grossa de percevejo,
18\$000.
- 3 caixas percevejos de metal com alça
n. 1.420, preço maximo de caixa,
7\$100.
- 4 caixas percevejos de metal n. 301,
preço maximo de caixa, 7\$400.
- 4 grossas percevejos Punase grandes,
Drawing Pins, preço maximo de
grossa, 18\$000.
- 21 pastas de oleado n. 106, preço ma-
ximo de uma, 7\$300.
- 24 pastas de oleado n. 104, preço ma-
ximo de uma, 5\$500.
- 21 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,40, preço maximo de
uma, 6\$400.
- 4 pastas imitação Seennecken n. 434,
preço maximo de uma, 14\$000.
- 14 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,23, preço maximo de
uma, 5\$400.
- 6 pastas Perry & Comp., preço maximo
de uma, 14\$000.
- 40 pastas papelão com cadarço, 0^m,26×
×0^m,35, preço maximo de uma,
4\$500.
- 10 pastas papelão com cadarço 0^m,30×
×0^m,40, preço maximo de uma
5\$500.
- 26 pinceis de 3" para copiador, preço
maximo de um, 3\$800.
- 1 pincel para chapa, preço maximo de
um 1\$300.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado n. 0 a 5, preço maximo um,
2\$100.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado, ns. 6 a 11, preço maximo
um 2\$100.
- 10 pinceis de pello, para desenho, fio
dourado, ns. 12 a 17, preço ma-
ximo um, 2\$900.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio
dourado, ns. 18 a 24, preço ma-
ximo um, 3\$200.
- 128 peso de vidro 400 grammas para pa-
pel, preço maximo de um, 5\$900.
- 16 pegadores de metal para papel, preço
maximo de uma, 3\$800.
- 2 pannos para mimio-grapho Elams,
preço maximo de dúzia, 8\$000.
- 24 perforating Silk, seda para mimio-
grapho Elams em folha, preço ma-
ximo de folha 2\$ 00.
- 12 pinceis sortidos para desenho, cabo
de madeira,, preço maximo de um,
3\$500.
- 4 caixas de prisões (cantoneiras) para
papel de 0^m,918, preço maximo de
caixa, com 100 prisões, 1\$800.
- 75 reguas de borracha 0^m,50, preço ma-
ximo de uma, 3\$300.
- 12 reguas de borracha de 0^m,40, preço
maximo de uma, 3\$000.
- 3 reguas de aço com escala de 0^m,50,
preço maximo de uma, 7\$500.
- 12 reguas de borracha de 0^m,60, preço
maximo de uma, 4\$000.
- 10 reguas de aço com escala, de 1^m,00,
preço maximo de uma, 27\$000.
- 12 reguas de borracha, de 0^m,80, preço
maximo de uma, 6\$900.
- 11 raspadeiras canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de osso, preço maximo
de uma, 4\$500.
- 181 raspadeiras-canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de ebano, preço maximo
de uma, 3\$400.
- 3 paus de tinta marca Dragão Newtal
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Lit. London,
preço maximo de pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta marca Dragão Chrome
Jellow Dranchtsment's Manufactu-
red by Winser & Newton Lit. Lon-
don, preço maximo de pau 4\$500.
- 3 paus de tinta Dragão Bleu da Prussia
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Limited London,
preço maximo de pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta para desenho Lefranc
carmin, preço maximo do pau,
2\$800.
- 21 paus de tintas para desenho Lafranc
outras cores, preço maximo de pau
2\$600.
- 10 vidros de tinta para marcar volumes,
preço maximo de vidro 2\$300.
- 15 litros de tinta azul de escrever Car-
ters, preço maximo de litro 6\$800.
- 44 litros de tinta azul de escrever Ste-
phens, preço maximo de litro réis
7\$100.
- 431 vidros de 4 onças tinta escarlato Ste-
phens, preço maximo de vidro
1\$700.
- 1.683 litros de tinta preta de escrever,
Sardinha, preço maximo de litro
2\$950.
- 1 300 vidros de 4 onças de tinta escarlato
nacional, preço maximo de vidro
4\$250.
- 380 litros de tinta cópia, Monteiro,
preço maximo de litro 3\$000.
- 1.449 vidros de tinta para carimbo A. Mau-
rin, azul, encarnada, preta e roxa,
preço maximo de vidro 1\$300.
- 61 litros de tinta de cópia Stephens,
preço maximo de litro 8\$500.
- 3 vidros de tinta para carimbo de
metal, preço maximo de vidro
1\$300.
- 96 litros de tinta de cópia, violeta N.
Antoine, preço maximo de litro
6\$900.
- 6 litros de tinta azul de escrever, com-
mercial, preço maximo de litro
7\$000.
- 420 litros de tinta preta de escrever,
Monteiro, preço maximo de litro
2\$900.
- 60 litros de tinta preta de escrever, Staf-
ferd's, preço maximo de litro 7\$000.
- 80 kilos de tinta para impressão Ch.
Lerilloux, preço maximo de kilo
27\$000.
- 6 litros de tinta azul de escrever, Mon-
teiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 30 vidros de tinta azul para carimbo
J. Guinardes, preço maximo de
vidro 2\$000.
- 24 vidros de tinta Waterman's para
caneta tinteiro ideal Ink, preço
maximo de vidro 2\$900.
- 24 bisnagas para mimio-grapho Elams
B-19 Ink, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 24 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
carmin, preço maximo de bisnaga,
3\$000.
- 216 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
outras cores, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 1 pão de tinta de desenho carmin Wil-
son Newton, preço maximo de pão,
9\$500.
- 1 pão de tinta para desenho nankin,
«Wilson Newton», preço maximo do
pão, 4\$500.
- 53 tinteiros de vidro, tampo de vidro
0^m,055, preço maximo de um, 3\$200.
- 115 tinteiros de crystal, tampo de metal,
0^m,055, preço maximo de um, 5\$000.
- 20 tinteiros «Seennecken» para tres tin-
tas, preço maximo de um, 27\$000.
- 9 tinteiros de crystal, tampo de metal
0^m,065, preço maximo de um
6\$000.
- 2 tira linhas de «Kern» n. 5.034 com
caixa, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.034, com
caixa, fixos, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.051 com
caixa, moveis, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 thesouras «R. Rodgers & Sons» de
0^m,25, preço maximo de uma, 6\$400.
- 5 tympanos com corda para cima de
mesa, maximo de um, 12\$000.

- 5 transferidores de celluloides de 0^m,20 de 180°, preço maximo de um, \$5000.
 5 transferidores de celluloides 0^m,15 de 360°, preço maximo de um, \$9000.
 2 triples decímetros de marfim, preço maximo de um, \$3000.
 3 litros de tinta de cópia «Sardinha», preço maximo de litro, \$300.
 24 bobinas de papel para machina de sommar «Borroughs», preço maximo de bobina, \$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para as cadernetas e livros o espaço de tempo da entrega será de 60 dias.

A estrada recusará as propostas cujo preço sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^a, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^a, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o

respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3^a, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4^a, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma Intendencia á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barreira de cimento estrangeiro, entregue no cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barreira.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados deverão ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da aceitação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCORIA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de

200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe, e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente seladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de

cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTACÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e aumento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o aumento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e aumento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluídas as obras.

Especificações para a construcção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botiquim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiçação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botiquim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centímetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Fôrro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janelas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janelas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janelas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construcção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do solo com calçamento de paralelepípedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiçação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portas e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de oleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

1.160 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 2\$800;

165 kilos de acido nítrico, maximo do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, entregues nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.010 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 1\$748.
- 1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 1\$375.
- 145 kilos de oleo de linhaça servido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 3\$600.
- 493 litros de oleo para machina XX, preço maximo de litro, 8\$80.
- 326 litros de oleo para cylindro «Cruzeiro» n. 610, preço maximo de litro, 8\$10.
- 2 latas de 18 litros de oleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 16\$000.
- 326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, 11\$150.
- 210 latas de 5 kilos de «Formicida Capaneuema», preço maximo de lata, 9\$100.
- 160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, 1\$600.
- 170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 1\$930.
- 10.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo de metro, 3\$20.
- 12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 66\$300.
- 12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 85\$000.
- 24 mancaes de ferro fundido para rolei-ro, bitola estreita, preço maximo de mancal, 3\$900.

- 1.200 kilos de vermelhão de sapateiro na cional, preço maximo de kilo, 294 réis.
- 20 bocas para grizetas, preço maximo de um, 1\$800.
- 832 pares de dobradiças de ferro, de junta de 4", preço maximo de par, 600 réis.
- 492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.
- 39 fechaduras de ferro com pertence do trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 4\$000.
- 51 fechaduras de ferro com pertence de caixa, preço maximo de uma, 1\$800.
- 172 fechos de ferro, botão de virar de 0", 07, preço maximo de decimetro, 700 réis.
- 30 fechos cremone com castanha de 2", 30, preço maximo de um, 3\$900.
- 33 fechos cremone com castanha de 2", preço maximo de um, 3\$300.
- 85 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0", 70, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 85 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0", 20, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 6\$300.
- 16 vidros brancos de 0", 36 x 0", 67 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 42 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 42 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 32 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 3 vidros brancos de 0", 47 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 33 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 27 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 27 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 18 vidros brancos de 0", 32 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 18 vidros brancos de 0", 32 x 0", 72 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 52 x 0", 32 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 52 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 42 x 0", 70 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 32 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 70 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

- 20 vidros brancos de 0", 37 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 40 vidros brancos de 0", 22 x 0", 72 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 120 vidros brancos de 0", 37 x 0", 37 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 10 vidros brancos de 0", 37 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 10 vidros brancos de 0", 22 x 0", 37 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 4 vidros brancos de 0", 43 x 0", 31 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 43 x 0", 10 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0", 54 x 0", 36 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0", 52 x 0", 22 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 9 vidros brancos de 0", 62 x 0", 31 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 5 vidros brancos de 0", 52 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0", 42 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 5 vidros brancos de 0", 34 x 0", 23 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0", 44 x 0", 28 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 36 x 0", 33 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 7 vidros brancos de 0", 37 x 0", 33 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 43 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 37 x 0", 35 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 43 x 0", 39 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 368 vidros brancos de 0", 52 x 0", 20 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 215 réis.
- 216 vidros brancos de 0", 54 x 0", 23 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 215 réis.
- 56 vidros brancos de 0", 49 x 0", 23 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 215 réis.
- 14 vidros brancos de 0", 52 x 0", 29 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 215 réis.
- 14 vidros brancos de 0", 49 x 0", 29 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 215 réis.
- 29 vidros brancos de 0", 52 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 215 réis.
- 20 vidros brancos de 0", 36 x 0", 29 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 215 réis.

- 60 vidros brancos de $0^m,56 \times 0^m,53 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 30 vidros brancos de $0^m,46 \times 0^m,26 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,63 \times 0^m,23 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,23 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,58 \times 0^m,23 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 24 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 16 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,365 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 6 vidros brancos de $0^m,345 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,43 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,625 \times 0^m,004$, preço máximo de decímetro quadrado 325 réis.
- 6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,20 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

36 vidros verdes de $0^m,11 \times 0^m,09 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

36 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,14 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

2 vidros verdes de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

2 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendência, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

2.000 kilos em vergalhões redondos de $3/8''$;

5.000 kilos em vergalhões redondos de $1/2''$;

5.000 kilos em vergalhões redondos de $5/8''$;

6.000 kilos em vergalhões redondos de $3/4''$;

10.000 kilos em vergalhões redondos de $7/8''$;

15.000 kilos em vergalhões redondos de $1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será \$500.

Ferro em barra:

500 kilos de $1'' \times 1/8''$;

1.000 kilos de $1 1/4'' \times 1/4''$;

3.000 kilos de $2'' \times 1/2''$;

10.000 kilos de $3'' \times 1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será \$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offercer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos

proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Vidros amarelllos estrellados:

10 de 0m,545×0m,17×0m,004, preço maximo de decimetro quadrado, \$300.

Vidros amarelllos estrellados:

20 de 0m,915×0m,605×0m,005.

20 de 0m,56×0m,495×0m,005.

20 de 0m,495×0m,28×0m,005.

10 de 0m,845×0m,275×0m,005.

10 de 0m,12×0m,345×0m,005.

10 de 0m,345×0m,27×0m,005.

10 de 0m,815×0m,215×0m,005.

20 de 0m,915×0m,61×0m,005.

10 de 0m,565×0m,50×0m,005.

10 de 0m,50×0m,28×0m,005.

10 de 0m,87×0m,275×0m,005.

10 de 0m,87×0m,215×0m,005.

10 de 0m,64×0m,25×0m,005.

10 de 0m,49×0m,39×0m,005.

10 de 0m,39×0m,28×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado

de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60×0m,17×0m,004.

10 de 0m,375×0m,17×0m,004.

10 de 0m,47×0m,17×0m,004.

10 de 0m,245×0m,17×0m,004.

10 de 0m,455×0m,17×0m,004.

10 de 0m,36×0m,17×0m,004.

10 de 0m,565×0m,17×0m,004.

10 de 0m,48×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado

canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,94×0m,35×0m,005.

10 de 0m,525×0m,17×0m,005.

10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado

canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,46×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro,

estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845×0m,17×0m,004.

20 de 0m,32×0m,17×0m,004.

20 de 0m,19×0m,17×0m,004.

20 de 0m,695×0m,22×0m,004.

20 de 0m,825×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de

0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.

20 de 0m,685×0m,30×0m,005.

20 de 1m,00×0m,22×0m,005.

36 de 0m,895×0m,20×0m,005.

20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de

0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.

12 de 0m,72×0m,295×0m,004.

10 de 0m,64×0m,14×0m,004.

10 de 0m,685×0m,295×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarelllos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 200 réis.

20 amarelllos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"×2 1/2"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 2\$000.

Espeelhos communs:

18 de 0m,46×0m,42×0m,003.

10 de 0m,63×0m,10×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

Espeelhos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,004.

10 de 0m,28×0m,23×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espeelhos communs:

10 de 0m,64×0m,55×0m,005.

10 de 0m,97×0m,53×0m,005.

10 de 0m,66×0m,52×0m,005.

10 de 0m,62×0m,51×0m,005.

10 de 0m,90×0m,51×0m,005.

10 de 0m,62×0m,515×0m,005.

10 de 0m,68×0m,50×0m,005.

10 de 0m,97×0m,56×0m,005.

10 de 0m,62×0m,44×0m,005.

10 de 0m,97×0m,38×0m,005.

10 de 0m,73×0m,555×0m,005.

10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

10 de 0m,65×0m,64×0m,005.

10 de 0m,70×0m,42×0m,005.

10 de 0m,88×0m,425×0m,005.

10 de 0m,82×0m,17×0m,005.

10 de 0m,77×0m,30×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espeelhos communs:

10 de 0m,88×0m,365×0m,006.

10 de 0m,70×0m,365×0m,006.

10 de 0m,88×0m,32×0m,006.

10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$500.

Espeelhos lisos para quadros:

24 de 0m,76×0m,40×0m,003.

24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com-

prehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E PAPEL HYGIENICO PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de abril na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 500 abat-jours para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200;
- 500 aranhas de metal para abat-jour ou tulipa, maximo de uma 220 réis;
- 4.000 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 250 réis;
- 1.000 isoladores em forma de roldana do 0,030 e 0,020 (parte iguaes) preço maximo de um, 200 réis;
- 1.000 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 940 réis;
- 1.000 rosaceas para jorro e para cleato (parte iguaes), maximo de uma, 500 réis;

500 sockets com chave e bucha, numero 9.386, G. E. C., maximo de um, 1\$400;

200 interruptores rotativos de uma direcção, maximo de um, 1\$200;

100 kilos de arame francez, cores variadas, maximo do kilo, 12\$000;

5.000 carvões aglomerados de 0,120 X 0,45 X 0,020, para pilhas Leclanché, maximo de um carvão, 1\$400;

2.500 vasos porosos para pilha Leclanché de 170 m/m, maximo de um, 2\$200;

3.000 isoladores Capanema n. 2, maximo de um, 4\$500;

500 pilhas Leclanché de 0,160 completas com sacco, maximo de uma, 10\$000;

6.000 pacotes de papel hygienico (pacotes de 1.000 folhas), maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos oleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PARA CALDEIRAS E GRELHAS TUBULARES, PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos de ferro sem costura, para caldeiras:

- 500 tubos de 18" X 2"
- 1.000 tubos de 20" e 3" X 2"
- 500 tubos de 15" X 2"
- 800 tubos de 14" e 4" X 2 1/4"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

Grelhas tubulares de ferro batido, sem costura:

- 2.000 kilos de 12" X 2 1/4"
- 1.500 kilos de 12" X 2 1/8"
- 1.500 kilos de 12" X 1 7/8"
- 2.000 kilos de 12" X 2"
- 500 kilos de 12" X 3"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega no cais do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 kilos de arame zincado, liso, de 0m.004, preço maximo do kilo, 1\$200;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", preço maximo do par, 500 réis;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3" 1/2, preço maximo do par, 500 réis;

50.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo do metro, 300 réis;

500 latas de gasolina, em latas de 18 litros, preço maximo da lata, 12\$000;

500 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, preço maximo da caixa, 19\$000;

350 fechos cremones de 3m.00 de comprimento, preço maximo de um, 4\$500.

80 latrinas de louça, patente, com syphão, e tampos respectivos de madeira envernizada, duplos, com os batentes de borracha, preço maximo de uma, 52\$000;

50 lavatorios de louça marmorizada, para parede com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sabida e correntes de metal, tudo nickelado, preço maximo de um, 60\$000.

2.000 kilos de zarcão em barricas de 100 kilos, preço maximo do kilo, 2\$2000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ACIDO SULPHURICO PURO PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

1.000 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, sendo o preço maximo para kilo, 2\$450.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 15 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. —

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 litros de cal de pedra em saccos de 70 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e ramais desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1918. —

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.200 rôlos de arame farpado, para cerca com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôlo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente o peso liquido de cada rôlo, sendo o preço maximo do rôlo, dollar 7,77;

480 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço maximo do kilo, 0,16 do dollar;

2.090 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço maximo do kilo 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a

juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fóra estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. —

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de abril, na Intendencia desta es-

trada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW. da General Electric Co. (Schectady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de óleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltmetro, ampermetro com inversor para as três phasess, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 volts, 500 rotações por minuto, seis pólos, painel contendo: resistência de campo, chave com faca equilibrada, disjuntor automatico para sobrecarga, voltmetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.160 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-

ão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

407 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1, 24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 71\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As prepostas, cujos autores não tive-

rem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-

ão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos chavelados:
600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um 86,60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um, 85,30.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvere fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, cau-

ção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO BB EM CHAPA E FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B B em chapa:

- 5.000 kilos de 8' x 4' x 1/4".
- 800 kilos de 8' x 6' x 1/4".
- 1.000 kilos de 8' x 4' x 3/8".
- 5.000 kilos de 8' x 4' x 1/2".
- 3.000 kilos de 10' x 4' x 1/4".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 1/2".
- 1.500 kilos de 10' x 5' x 3/8".
- 800 kilos de 10' x 5' x 5/8".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 3/16".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 1/16".
- 800 kilos de 8' x 4' x 1/8".
- 1.000 kilos de 15' x 4' x 3/16".
- 2.500 kilos de 10' x 5' x 1/4".
- 2.500 kilos de 8' x 6' x 1/8".
- 1.500 kilos de 8' x 6' x 3/16".
- 1.000 kilos de 8' x 4' x 1/16".
- 500 kilos de 8' x 4' x 3/16".
- 300 kilos de 8' x 4' x 3/32".

O preço médio, para o kilo de ferro BB em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo 4,3 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra:

- 500 kilos de 2" x 2".
- 400 kilos de 7" x 2".
- 250 kilos de 5" x 2 1/4".
- 800 kilos de 6" x 3 1/2".
- 800 kilos de 7" x 3".

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo:

- 1.500 kilos de 1 3/8".
- 1.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 1 3/4".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/4".
- 3.000 kilos de 2 1/2".
- 4.000 kilos de 3".
- 4.000 kilos de 3 1/2".
- 2.500 kilos de 4".
- 3.000 kilos de 4 1/2".
- 2.000 kilos de 5".
- 2.000 kilos de 5 1/2".
- 3.000 kilos de 6".
- 2.000 kilos de 6 1/2".
- 2.000 kilos de 7".
- 1.000 kilos de 7 3/8".
- 800 kilos de 3/4".
- 1.000 kilos de 1".
- 2.000 kilos de 1 1/4".
- 1.500 kilos de 1 1/8".
- 1.000 kilos de 2 3/4".

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado:

- 1.500 kilos de 3".
- 1.500 kilos de 3 1/2".
- 2.000 kilos de 4".
- 2.500 kilos de 4 1/2".
- 2.500 kilos de 5".
- 2.500 kilos de 5 1/2".
- 2.000 kilos de 6".
- 2.500 kilos de 6 1/2".
- 2.500 kilos de 7".

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço maximo para o kilo 0,49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa:

- 800 kilos de 6' x 3' x 1/2".
- 200 kilos de 10' x 3' x 5/16".
- 800 kilos de 12' x 6' x 1/2".
- 400 kilos de 14' x 3' x 3/8".

Ferro Lowmoor em cantoneira:

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 1" x 3/16".
- 300 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 200 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 100 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em T de 3" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos em T de 3" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
- 1.000 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 5/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
- 500 kilos em U de 15" x 4" x 3/8".

- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16".
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4".

O preço será médio, para o kilo de ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0,54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura de contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Cobre em chapas:

500 kilos de	106" x 18" x 1/8"
400 "	106" x 48" x 3/8"
400 "	106" x 48" x 5/8"
500 "	106" x 48" x 1"
400 "	8" x 4" x 1/4"
5.000 "	8" x 4" x 1/2"
800 "	6" x 6" x 7/8"
400 "	6" x 6" x 5/8"
800 "	6" x 6" x 3/8"

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem para o kilo um preço superior a 6\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO PARA A 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas, do dia 15 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B. B. em barra :

1.000 kilos de	1" x 1/4"
1.000 kilos de	1" x 3/8"
1.000 kilos de	1 1/4" x 1 1/4"
1.000 kilos de	1 1/2" x 1 1/4"
300 kilos de	1 3/4" x 1 1/4"
2.000 kilos de	1 1/4" x 3/8"
2.000 kilos de	1 1/4" x 3/8"
1.500 kilos de	2" x 3/8"
1.500 kilos de	2 1/2" x 3/8"
1.000 kilos de	3" x 3/8"
200 kilos de	7" x 3/8"
1.000 kilos de	1 1/2" x 1/2"
2.300 kilos de	2" x 1/2"
2.000 kilos de	2 1/2" x 1/2"
1.500 kilos de	3" x 1/2"
1.000 kilos de	3 1/2" x 1/2"
800 kilos de	4" x 1/2"
1.000 kilos de	1 1/2" x 3/4"
1.000 kilos de	3" x 3/4"
500 kilos de	6" x 3/4"
800 kilos de	3" x 1"
800 kilos de	3 1/2" x 1"
3.500 kilos de	4" x 1"
2.500 kilos de	5" x 1"
1.500 kilos de	6" x 1"
1.500 kilos de	10" x 1"
3.500 kilos de	3 1/2" x 1 1/4"
500 kilos de	3" x 1 1/2"
500 kilos de	3 1/2" x 1 1/2"
2.500 kilos de	4" x 1 1/2"
1.000 kilos de	4" x 2"
800 kilos de	2 1/2" x 5/8"
1.500 kilos de	3" x 5/8"
300 kilos de	3 1/4" x 3/4"
300 kilos de	3 3/4" x 1 1/4"
500 kilos de	4" x 1 1/4"
500 kilos de	5 1/2" x 1 1/4"
1.500 kilos de	6" x 1 1/4"
1.000 kilos de	6" x 1 1/2"
1.000 kilos de	7" x 1"
1.000 kilos de	2" x 3/4"
1.000 kilos de	4" x 1 3/8"
500 kilos de	5 1/2" x 1"
500 kilos de	5 1/2" x 2"
500 kilos de	4" x 1 1/4"
500 kilos de	2" x 5/8"
1.000 kilos de	2" x 1 1/4"

1.000 kilos de	1" x 1/2"
500 kilos de	4" x 3"
1.000 kilos de	5" x 1 1/2"
2.000 kilos de	6" x 2"
500 kilos de	7" x 3/4"
500 kilos de	3 1/4" x 1 1/4"
500 kilos de	2 1/2" x 3/4"
500 kilos de	3 1/2" x 3/8"
500 kilos de	3 1/2" x 3/8"
1.500 kilos de	4" x 1 1/4"
1.500 kilos de	4 1/2" x 1 1/4"
1.500 kilos de	4 1/2" x 1 1/2"
500 kilos de	5" x 1 1/4"
800 kilos de	5" x 2"
800 kilos de	6" x 1/2"
2.000 kilos de	6" x 3"
500 kilos de	7" x 1/2"
800 kilos de	7" x 3/8"
800 kilos de	8" x 1/2"
1.000 kilos de	8" x 1"
2.000 kilos de	10" x 1 1/2"
1.000 kilos de	12" x 1"
1.000 kilos de	12" x 1 1/4"
4.000 kilos de	8" x 3/4"
2.500 kilos de	8" x 1/2"
800 kilos de	6" x 7/8"
3.000 kilos de	7" x 3/4"
4.000 kilos de	4" x 1 1/2"
1.200 kilos de	2 1/2" x 1 1/2"
800 kilos de	2" x 3/16"
800 kilos de	2" x 1/4"
1.200 kilos de	1 3/4" x 3/8"
800 kilos de	1 1/2" x 3/8"
400 kilos de	1 1/2" x 3/16"
400 kilos de	1/2" x 1/8"
50 kilos de	5/8" x 1/8"
300 kilos de	3/4" x 1/4"
50 kilos de	7/8" x 1/16"
200 kilos de	1" x 1/4"
200 kilos de	1 1/4" x 1"
35 kilos de	1 1/4" x 1/16"
50 kilos de	1 1/4" x 5/16"
400 kilos de	3" x 5/8"
400 kilos de	3/4" x 3/8"
800 kilos de	2 1/2" x 5/8"
800 kilos de	2 1/2" x 3/4"
400 kilos de	2" x 3/8"
400 kilos de	2 1/4" x 3/4"
200 kilos de	2 1/2" x 3/8"
300 kilos de	1 3/4" x 3/16"
300 kilos de	7/8" x 1/8"
250 kilos de	1" x 3/8"
50 kilos de	1" x 1/8"
300 kilos de	1 1/2" x 1/2"
400 kilos de	1 1/2" x 1 1/4"
400 kilos de	2" x 5/8"
400 kilos de	8" x 1"
400 kilos de	6" x 2"
500 kilos de	1" x 1/2"
800 kilos de	3 1/2" x 5/8"
500 kilos de	4" x 1"
400 kilos de	3/8" x 3/16"

Ferro B. B. em vergalhão redondo:

1.000 kilos de	3/8"
2.000 kilos de	1/2"
4.000 kilos de	5/8"
4.000 kilos de	3/4"
5.000 kilos de	7/8"
4.000 kilos de	1"
4.000 kilos de	1 1/8"
4.000 kilos de	1 1/4"
3.000 kilos de	1 3/8"
3.000 kilos de	1 1/2"
5.000 kilos de	1 3/4"
3.000 kilos de	2"
3.000 kilos de	2 1/2"
3.000 kilos de	3"
3.000 kilos de	2 1/4"
1.000 kilos de	2 3/4"
1.500 kilos de	3 1/2"
1.500 kilos de	4"
500 kilos de	4 1/2"
500 kilos de	5"

Ferro B. B. em vergalhão:

500 kilos de	1 5/8"
80 kilos de	1/4"

Ferro BB em vergalhão quadrado

- 50 kilos de 1/4".
- 50 kilos de 3/8".
- 150 kilos de 1/2".
- 1.000 kilos de 1 1/2".
- 1.000 kilos de 2".
- 1.000 kilos de 2 1/2".
- 1.500 kilos de 3".
- 1.000 kilos de 3 1/2".
- 1.500 kilos de 4".
- 1.000 kilos de 5".
- 500 kilos de 2 3/4".
- 300 kilos de 1 3/4".
- 300 kilos de 1 5/16".
- 800 kilos de 4 1/2".

Ferro B B em cantoneira

- 400 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/16".
- 50 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 30 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 100 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8".
- 500 kilos em Z de 3" x 3" x 3/8".
- 400 kilos em Z de 3" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em Z de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/8".
- 150 kilos em Z de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 150 kilos em Z de 2" x 2" x 1/4".
- 800 kilos em Z de 4" x 3" x 1/2".

O preço será médio, para o kilo de ferro BB, compreendendo esse preço o ferro de qualquer formato e dimensões acima constantes, sendo o preço máximo para o kilo \$200.

Ferro de meia canna em barra :

- 400 kilos de 1" x 1 1/2".
- 100 kilos de 3/8" x 3/16".
- 40 kilos de 1/4" x 1/8".

O preço será médio, para o kilo de ferro de meia canna em barra, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$600 réis.

Ferro sucoo em barra :

- 400 kilos de 4 1/2" x 3/8".

O preço será dado para o kilo de ferro sucoo em barra, sendo o preço máximo \$200 réis.

Ferro em chapas russas :

- 1.000 kilos de 5" x 2 1/2" x 1/32".
- 400 kilos de 6 1/2" x 3 1/2" x 3/8" x 1/32".

O preço será médio, para o kilo de ferro em chapa russa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo 2\$800 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na Intendencia, dentro de quatro meses, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Caberá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Es-

trada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA PONTES, PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico, que, ás 13 horas, do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 300 vigotes para pontes, de madeira de lei, de 3m,00 x 0m,25 x 0m,23, sendo o preço máximo do metro cubico, 75\$000.

A concorrência versará sobre o preço em réis para o metro cubico, entregues os vigotes á margem da linha, dentro de 20 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRIGAS DE CIMENTO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barrigas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço máximo de uma barriga 31\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barreira de cimento, entregues na intendência dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendência desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, para a barreira de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente mez de abril, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

- 12apparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias, maximo de um, \$59.97.
- 6 apparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias, maximo de um, \$91.00.
- 6 apparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 1, maximo de um, \$8.23.
- 6 apparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 7, maximo de um, \$26.00.
- 6 apparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 9, maximo de um, \$29.00.
- 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2", maximo de uma, \$224.99.
- 6 injectores «Monitor» n. 11, maximo de um, \$32.68.
- 6 injectores «Monitor» n. 8, maximo de um, \$87.29.
- 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse», maximo de um, \$56.39.
- 1.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissão de agua de tender para machina de 1m.20 x 2 1/2", maximo de uma, \$3.99.
- 1.500 tubos de vidro de 14" x 5/8", maximo de um, \$0.11.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 7, maximo de um, \$2.88.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 1, maximo de um, \$2.09.
- 300 vidros para lubrificadores «Bull's-eye», maximo de um, \$0.36.
- Catalogo Franklin Railway Co.
- 18 double joint complete pipe 1 3/4" oil service.
- 18 double joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 double joint complete pipe 1 1/2" steam service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.
- 18 single joint complete pipe 3/4" steam service.

18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.

18 single joint complete pipe 1 1/2" steam service.

O preço para todos estes artigos do catalogo Franklin Railway Co. será global, sendo o maximo \$2.900.00.

Consolidation pop safety valve locomotive type

18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Forin R. Size nche 3 1/2" Screw 11 1/2" heads per-inch, maximo de um, \$19.99.

Manometros para vapor e ar The Aschersft Manufacturing

2 hyraulico Gauge type S F, maximo de um, \$24.50.

18 manometros de 200 type A. L, maximo de um, \$19.72.

18 manometros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$19.72.

18 manometros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$21.21.

12 manometros for use or air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D, maximo de um, \$17.93.

Material do fabricante George Turton Platts & Co Ltd. (Sheffield) Eng Railway Buffer and Spring Works

80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129, maximo de um grupo \$60.00.

80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 167, maximo de um grupo \$70.00.

150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761, maximo de um grupo \$70.00.

Material do fabricante Samuel Osborn & Co Ltd. Clayde Steel Works Sheffield England

150 molas ellipticas desenho n. 790, maximo de uma \$90.00.

40 molas parabolicas desenho n. 791, maximo de uma \$30.75.

40 molas ellipticas desenho n. 775, maximo de uma \$100.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

cusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ, PARA A 4ª DIVISÃO

Tendo sido annullada a concorrência, realizada em 26 de janeiro ultimo, de ordem da directoria, fuço publico que, ás 11 horas do dia 15 do corrente mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de:

7.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,000 a 4m,90X0m,30X0m,025.

4.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,000 a 4m,90X0m,30 no minimo X0m,025.

O pinho deverá ser de primeira qualidade, exemplo de brocas, nós ou outros quaesquer defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 3\$150, para qualquer das dimensões pedidas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro quadrado de cada uma das qualidades de pinho pedidas, entregues na Intendencia, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido, não serão aceitas.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação de ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CADINHOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão tran-

scriptas as cinco propostas apresentadas, abertas e lidas hoje, na concorrência publica aqui realizada, em presença dos interessados, para o fornecimento supra mencionado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1918. — Pelo intendente, Alfredo Reis.

As onze dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na Estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripo e o escrivão Romen Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. Mayrink Veiga & Comp.
 - N. 2. Christovam Fernandes & Comp.
 - N. 3. Henrique Alexandre Salembier.
 - N. 4. F. Ribeiro & Comp.
 - M. 5. Laport, Irmão & Comp.
- Total, cinco propostas.

Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas seriam abertas e lidas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois, foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas e lidas as propostas na presença dos interessados. Depois foram as mesmas rubricadas e arroladas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, doze. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante do intendente. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros. — Por procuração de Christovam Fernandes & Comp., David Arango. — Henrique Alexandre Salembier. — F. Ribeiro & Comp. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — O escrivão, Romen Guimarães.

Confere. — Matheus Roberto, escrevente. Confere. — Magioli, 1º escripturario. Visto, 11 de abril de 1918. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 21 de março de 1918.

Concorrência para o fornecimento de cadinhos para a 4ª divisão

Cadinhos Morgan:

6 numero 60, numero.....	\$800
6 numero 10, numero.....	1\$800
24 numero 120, numero.....	\$800
20 numero 150, numero.....	\$800
12 numero 180, numero.....	\$800
36 numero 100, numero.....	\$800
12 numero 75, numero.....	\$800
24 numero 50, numero.....	\$800
12 numero 25, numero.....	\$800
24 numero 80, numero.....	\$800
6 cadinhos especiaes para forno, do bronza de 0.23X0.55, numero..	\$
10 cadinhos especiaes para 500 kilos, numero.....	\$
50 cadinhos de 50 kilos, numero....	\$800
50 cadinhos de 30 kilos, numero....	\$800

Nota — O material acima é para entrega na Intendencia, de accordo com as clausulas do edital que regem a presente concorrência.

Itio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros.

Proposta para fornecimento de cadinhos para a 4ª divisão de acordo com o edital de 21 de março de 1918.

6 cadinhos Morgan n. 60 por..	270\$000
6 cadinhos Morgan n. 10 por..	45\$000
24 cadinhos Morgan n. 120 por..	2:16\$000
20 cadinhos Morgan n. 150 por..	2:25\$000
12 cadinhos Morgan n. 180 por..	1:63\$000
36 cadinhos Morgan n. 100 por..	2:70\$000
12 cadinhos Morgan n. 75 por..	67\$000
24 cadinhos Morgan n. 50 por..	91\$000
12 cadinhos Morgan n. 25 por..	22\$000
24 cadinhos Morgan n. 80 por..	1:44\$000
50 cadinhos Morgan de 50 kilos por..	1:87\$000
50 cadinhos Morgan de 30 kilos por..	1:12\$000

Os abaixo assignados sujeitam-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918.— Por Christovão Fernandes & Comp., David Araújo.

Henrique Alexandre Salembier, negociante estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 23, respeitando as clausulas estipuladas pelo edital de 21 de março de 1918, dessa Estrada de Ferro Central do Brasil, o qual chama a concorrência para o fornecimento de cadinhos de Morgan, para a 4ª divisão, propõe-se a fornecer os numeros e quantidades seguintes:

24 cadinhos de Morgan n. 50, por	96\$000
6 cadinhos de Morgan n. 60, por	28\$000
50 cadinhos de Morgan de 50 kilos por..	2:00\$000

Tudo pela importancia total de 3:24\$000

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918.— Henrique Alexandre Salembier.

F. Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 198, propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil os seguintes artigos de acordo com o edital de 21 de março de 1918, publicado no *Diario Official*.

Concurrença para o fornecimento de cadinhos á 4ª divisão:

6 cadinhos Morgan n. 60.....	1\$283
6 cadinhos Morgan n. 10.....	1\$283
24 cadinhos Morgan n. 120.....	1\$283
20 cadinhos Morgan n. 150.....	1\$283
12 cadinhos Morgan n. 180.....	1\$283
36 cadinhos Morgan n. 100.....	1\$283
12 cadinhos Morgan n. 75.....	1\$283
24 cadinhos Morgan n. 50.....	1\$283
12 cadinhos Morgan n. 25.....	1\$283
24 cadinhos Morgan n. 80.....	1\$283

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918.— F. Ribeiro & Comp.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 62/64, de acordo com o edital de concorrência de 21 de março ultimo, voem propor o fornecimento dos seguintes artigos:

40 tampas para cadinhos de 20 kilos a 28\$.....	1:120\$000
40 tampas para cadinhos de 30 kilos a 42\$.....	1:680\$000
40 tampas para cadinhos de 50 kilos a 70\$.....	2:800\$000

Cadinhos Morgan

6 cadinhos n. 60 a 108\$.....	648\$000
6 cadinhos n. 10 a 18\$.....	108\$000
24 cadinhos n. 120 a 216\$.....	5:18\$000
20 cadinhos n. 150 a 270\$.....	5:40\$000
12 cadinhos n. 180 a 324\$.....	3:888\$000
36 cadinhos n. 100 a 180\$.....	6:480\$000
12 cadinhos n. 75 a 135\$.....	1:621\$000
24 cadinhos n. 50 a 90\$.....	2:160\$000

12 cadinhos n. 25 a 45\$.....	540\$000
24 cadinhos n. 80 a 144\$.....	3:456\$000
10 ca linhos especiais para 500 kilos a 893\$.....	8:930\$000
50 cadinhos de 30 kilos a 90\$.....	4:500\$000
50 ca linhos de 30 kilos a 51\$.....	2:550\$000

Todos os nossos preços acima entendem-se para todo o material entregue quinze dias depois do respectivo registro do contracto pelo Tribunal de Contas, na intendencia dessa estrada.

O proponentes declaram aceitar todas as demais clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918.— Por procuração de Laport, Irmão & Comp. Oscar Moss.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE COENOS, PALHUCHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e em obediencia ao ordenado no art. 54 da lei n. 2.231, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as cinco propostas apresentadas, abertas e lidas hoje, na concorrência publica aqui realizada, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declara lo.

Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1918. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos onze dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes, ás tres horas, na sala da intendencia na estação central, o intendente engenheiro Arthur do Alencar Avaripá e o escrivão Romão Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. Dias Garcia & Comp.
- N. 2. Mayrink Veiga & Comp.
- N. 3. Rodrigo Vianna Junior.
- N. 4. Borildo Maia & Comp.
- N. 5. Fonseca Almeida & Comp.

Total cinco propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem. Foi seguida foram elles abertos e, lidas as propostas na presença dos interessados, sendo depois rubricadas e arroladas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, doze. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante do intendente. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Garcia. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros. — Por procuração de Rodrigo Vianna Junior, Antonio Souza Carneiro. — Por procuração de Borildo Maia & Comp., Clemente Silva. — Fonseca Almeida & Comp., O escrivão, Romão Guimarães.

Confero — Matheus Roberto, escrevente. — Conforme — Majiel, 1º escripturario. — Visto em 14 de abril de 1918 — Alfredo Reis, pelo intendente.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material de acordo com o edital:

800 metros quadrados de palha trançada, para assento de carros de 1ª, 2ª de largura, metro quadrado.....	51\$000
--	---------

300 metros quadrados de tela de arame para caixa de fumaça, com malha de 0ª, 003, arame com espessura de 0ª, 0015, metro quadrado.....	39\$500
--	---------

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — Por procuração. — João Garcia.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

500 metros quadrados de palha trançada, para assento de carros, de 1ª, 2ª de largura, metro quadrado.....	54\$500
300 metros quadrados de tela de arame para caixa de fumaça, com malha de 0ª, 003, arame com espessura de 0ª, 0015, metro quadrado.....	40\$300
40 metros quadrados de tela de arame para caixa de fumaça, com malha de 1/1", de 2ª, 003 x 1ª, 00, metro quadrado.....	45\$000

Nota — O material acima é para entrega na intendencia, de acordo com as clausulas do edital, que regem a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros.

De acordo com a alteração do edital fica sem effeito o preço para os 40 metros de tela da 3ª parcella.

Rodrigo Vianna Jr., negociante matriculado estabelecido á travessa do Commercio n. 22 sobreiro, nesta Capital, propõe-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a todas as condições regulamentares em vigor e de acordo com o edital publicação o seguinte:

40 pelles de couros marrocos, cor do vinho, uma.....	113\$060
40 pelles de couro marrocos, cor amarello escuro (bejo), uma	113\$930
40 pelles de couro marrocos, cor verde, uma.....	113\$350
200 meios de sola engraxada, um.	35\$300

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — Por procuração de Rodrigo Vianna Jr., Antonio de Souza Carneiro.

Propomos fornecer a esta repartição o material abaixo especificado, de acordo com o edital de 10 de corrente, publicado no *Diario Official*.

500 metros quadrados de palha trançada, para assento de carros, de 1ª, 2ª de largura, cada metro quadrado.....	51\$500
(Cincoenta e quatro mil e quinhentos réis).	
300 metros quadrados de tela de arame para caixa de fumaça, com malha de 0ª, 003, arame com espessura de 0ª, 0015, cada metro quadrado.....	40\$300
(Quarenta mil réis).	

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do edital; os preços acima referem-se ao material entregue na intendencia sem mais despesas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — Borildo Maia & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 73, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 10 de corrente,

os materiaes abaixo mencionados, pelos preços designados á margem, a saber:

500 metros quadrados de palha trançada, para assento de carros, de 1 ^m ,20 de largura, metro quadrado.....	51\$300
300 metros quadrados de tela de arame, para caixa de fumaça, com malha, de 0 ^m ,003 arame com espessura de 0 ^m ,0015, metro quadrado	39\$300

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1918.—
Fonseca, Alncida & Comp.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado o Sr. Elysio Goulart, proprietario do predio n. 118, da rua Ferreira de Andrade, a collocar hydrometro no referido immovel, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, e bem assim, a recolher á thesouraria desta repartição, a multa de 200\$, por não ter cumprido as intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima determinado, ficam intimados os Srs. Manoel Pães de Figueiredo, como representante do sua filha menor Alice, proprietaria dos predios ns. 18 e 20 da rua Sant'Anna, no Meyer, a recolher áquella thesouraria, a multa de 100\$, visto o predio n. 18 fornecer agua, abusivamente, ao de n. 20, e mais a de 100\$, por receber o predio n. 20 agua, abusivamente, do de n. 18; Victor Manoel de Oliveira, avenida Passos n. 24, a quantia de 100\$, por ter, abusivamente, retirado o hydrometro e Augusto Teixeira Passagem, rua Viute e Um de Abril n. 12, tambem a quantia de 100\$, por fornecer agua, abusivamente, ao predio n. 14.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918.
F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 53, da rua da Constituição, Srs. Arthur, Alberto, Lauro e Victor Farani; 1.122 da Estrada Real de Santa Cruz, Sr. Manoel de Oliveira Brandão e 431 da rua Viute e Quatro de Maio, Sr. Manoel Barreiros Cavanelas.

Os respectivos proprietarios dos dous ultimos predios, já se acham multados em 200\$ cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios do predio n. 53, acima citado, a substituir a caixa existente no pavimento terreo do mesmo immovel, por outra de capacidade de 1.200 litros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918.
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 21 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministri, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março

de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que proveem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretendem installar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado do memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que proveem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão tambem fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será tambem feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão acceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em Commandita por acções Elias, Nuñez & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 1918.

A 1 de abril de 1918, reuniram-se ás oito horas da noite no local da Camara Espanhola de Comercio e Industria, á avenida Rio Branco n. 151, 2º andar, os accionistas e socios solidarios da sociedade em commandita por acções Elias, Nuñez & Comp. em assembléa geral extraordinaria, attendendo á convocação publicada pelo diario *Espana Nueva*. Por indicação do accionista Sr. Camillo Fernandez Garrido e aprovação dos demais presentes, assumiu a presidencia o accionista Sr. Nicasio Martinez y Fernandez, o qual convidou para secretarios os Srs. Manuel Diz Martinez e Constantino Sequeiras da Riba. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente, depois de verificar pelo livro de presença haver numero legal de accionistas, representando 129 acções subscritas, declara aberta a sessão. O Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para ler a acta da sessão anterior e posta em discussão é seu teor unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. presidente participa ser esta assembléa geral extraordinaria convocada pelo conselho fiscal com o fim unico de obter a aprovação ao seu acto nomeando o Sr. Victor M. Balboa para administrador da sociedade, de accordo com os arts. 8º e 10 dos estatutos. Posta em discussão a nomeação referida, é a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara a sessão suspensa para redacção da acta. Reaberta a sessão quinze minutos após, o Sr. 1º secretario dá leitura á acta, que, unanimemente aprovada, é assignada pela mesa, pelos socios solidarios e accionistas presentes, sendo encerrada a sessão ás nove horas da noite. — Nicasio Martinez y Fernandez, presidente. — Manuel Diz Martinez, 1º secretario. — Constantino Sequeiras da Riba, 2º secretario.

Ricardo de Elits. — P. Nogueira Arca. — Camilo Fernandez Garrido. — Antonio de Castro. — Manoel Lopez Molina. — Jose Bonitas Gonzalez. — José Garcia Barbeira. — Venerando Alvez. — Casimiro Santimaria.

Companhia Edificadora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 4 DE ABRIL DE 1918

Aos quatro dias de abril de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, reunidos accionistas representando vinte mil oitocentas e noventa acções, conforme o livro de presença, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 86, sobrado, o Sr. presidente dá por instalada a assemblea, convidando para secretarios os Srs. Americo Veiga da Costa Vieira e Roberto Veiga da Silva.

É lida a acta da ultima assemblea geral ordinaria de 2 de maio de 1917, e approvada por unanimidade de votos. O Sr. presidente manda ler o relatório e balanço do anno de 1917, e convida o Dr. J. J. Dias de Faria a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, sobre as contas apresentadas.

Submettidos á discussão relatório, contas e parecer do conselho fiscal, o não se tendo pronunciado nenhum dos Srs. accionistas, foram postos a votos e approvados unanimemente, não votando o conselho fiscal e directoria.

Em seguida procedem-se á eleição do conselho fiscal a funcionar em 1918 e, apuradas as cédulas, foram eleitos: Dr. J. J. Dias de Faria, Antonio Luiz Cesar Duque Estrada e Roberto Veiga da Silva. Supplentes: Americo Veiga da Costa Vieira, Dorval Homem da Rocha e J. F. de Leão Castro. O Sr. Roberto Veiga da Silva propõe que a acta seja assignada pela mesa e tres accionistas.

Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão ás 14 1/2 horas. — F. Casimiro Alberto da Costa, presidente. — Americo Veiga da Costa Vieira, 1º secretario. — Roberto Veiga da Silva, 2º secretario. — Antonio Luiz Cesar Duque Estrada. — Dorval Homem da Rocha. — J. F. Leão Castro.

Companhia Geral de Mineração

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 1918

Aos vinte e dous dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezoito, ás 13 horas, reunidos no escriptorio da Companhia Geral de Mineração, á rua da Alfandega n. 25, loja, quinze accionistas, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando por si e por procuração, cinco mil e noventa acções equivalentes a mais de tres quartas partes do capital social, o Sr. M. de Siqueira, presidente, declara que, havendo numero legal de accionistas, propunha para presidente da assemblea o Sr. Dr. Ildefonso Dutra, cuja proposta é unanimemente approvada.

Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Ildefonso Dutra, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. José Carlos de Figueiredo e Jorge Dutra de Souza Gomes.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente diz que, não havendo acta a approvare, pois que a da sessão anterior, da constituição da companhia, o foi no acto de realizar-se, ta, de accordo com os annuncios do convocação, dar conhecimento á assemblea do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1917 e respectivo parecer do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatório da directoria.

Pedindo a palavra, pela ordem, o accionista Sr. Manoel Murtinho Filho, pede dispensa da

leitura desse documento, por já ter sido publicado no Diário Official de 21 do mesmo mez de março.

Submettida á discussão esta proposta, é approvada unanimemente.

O Sr. presidente convida então o relator do conselho fiscal a proceder á leitura desse documento, o que é feito pelo Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes, nestes termos:

«O conselho fiscal da Companhia Geral de Mineração examinou com o maior cuidado a escripturação da companhia assim como os documentos referentes ao balanço fechado em 31 de dezembro de 1917, e tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na melhor ordem e clareza, pelo que propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1917. — Americo Firmiano de Moraes. — Carlos de Figueiredo. — Eduardo A. Ballard.»

O Sr. presidente põe em discussão o relatório da directoria, as contas relativas ao anno de 1917 e o parecer do conselho fiscal, cujos documentos, postos em votação, são approvados unanimemente, abstenho-se de votar os legalmente impedidos.

Continuando os trabalhos, o Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, de accordo com a segunda parte do annuncio da convocação, para o que suspende a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão e corrido o escrutinio, é apurado o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal, os Srs: Dr. Americo Firmiano de Moraes, com 464 votos; Dr. Carlos de Figueiredo, com 457 votos e Eduardo A. Ballard com 453 votos (reeleitos). Supplentes, os Srs.: Dr. Ildefonso Dutra, com 450 votos; Jorge Dutra de Souza Gomes, com 448 e Antonio Charles Kiefer, 441 votos (reeleitos).

A vista do resultado da eleição, o Sr. presidente declara eleitos os senhores cujos nomes estão acima descriptos para os cargos de membros do conselho fiscal e supplentes e nada mais havendo a tratar, encerram a sessão da qual mandou lavrar a presente acta e uma copia autentica que é lida e por todos approvada sem discussão, e eu José Carlos de Figueiredo, 1º secretario, a subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — José Carlos de Figueiredo. — Ildefonso Dutra. — Jorge Dutra de Souza Gomes. (Seguem-se as demais assignaturas).

Sociedade Cooperativa Popular Brasileira

ESTATUTOS

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 1.º Pelos presentes estatutos, approvados em assemblea geral, effectuada em 23 de março de 1918, na sede social á rua Theophilo Ottoni n. 17, fica constituída a Sociedade Cooperativa Popular Brasileira, que terá sua sede o fóro na cidade do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

FINS DA SOCIEDADE

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

1.º Auxiliar os associados com empréstimos pecuniarios, fornecer aos mesmos cartas de fiança do aluguel de suas residencias, facilitar-lhes todos os meios na aquisição do generos alimentícios e outros artigos indispensaveis, taes como roupas, mobílias, etc.

Art. 3.º Esses empréstimos serão garantidos com o endosso de outro associado, ou com a responsabilidade dos chefes das casas commerciaes ou industriaes em que os mesmos trabalham.

Art. 4.º No caso dos associados serem empregados publicos civis, a sociedade de accordo com o que lhe faculta o art. 107 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, fará o empréstimo mediante consignação em folha de pagamento das repartições competentes, descontada mensalmente uma decima parte do empréstimo.

Art. 5.º Todo o empregado publico civil que for associado terá direito á carta de fiança do predio em que residir, mediante as seguintes obrigações:

1.º, consignar á sociedade em folha de pagamento a importância correspondente ao aluguel do predio;

2.º, contribuir com a quota de 1 % ao mez sobre a importância assignada;

3.º, fazer todas as despesas necessarias a realização do contracto.

Art. 6.º a importância do aluguel será paga directamente pela sociedade ao proprietario do predio.

CAPITULO III

DOS CAPITAL

Art. 7.º O capital social será illimitado e formado pelas contribuições dos associados da maneira seguinte:

1.º, as contribuições a que fica obrigado todo o associado, para gozar dos direitos e vantagens conferidos por estes estatutos, constarão de:

2.º, vinte mil réis (20\$) de joia de admissão para os socios fundadores;

3.º, cincoenta mil réis (50\$) de joia de admissão para os socios que se inscreverem 30 dias depois da installação da sociedade;

4.º, cinco mil réis (5\$) de mensalidade.

CAPITULO IV

DOS PECULIOS

Art. 8.º Todo o associado terá direito á quantia que for necessaria para seu funeral, assim como a um peculio, que variará de um á 10 contos de réis, em caso de morte.

Art. 9.º No primeiro caso o peculio será constituído pelo systema mutuo entre todos os associados, da seguinte forma:

a) o associado contribuirá com a quantia de 20\$, todas as vezes que se verificar o obito de um associado;

b) por tres mezes consecutivos, depois do primeiro mez da inscripção, o associado fará o pagamento de 20\$, a titulo de quotas antecipadas;

c) do valor do peculio se deduzirão as importancias devidas pelo associado á sociedade, entregando-se o saldo restante a quem do direito;

d) o peculio será entregue dentro do prazo de 30 dias, contados da data do fallecimento, mediante as provas legais.

Art. 10. No segundo caso o associado se inscreverá na secção de peculios, pagando os seguintes premios annualmente, conforme a idade e por cada conto de réis:

21 annos, 53\$000;

22 annos, 55\$000;

23 annos, 57\$000;

E, assim, successivamente, augmentando sempre 2\$, por cada anno de idade.

Art. 11. O socio póde livremente dispor de seu peculio em beneficio de quem entender, desde que faça antecipadamente declaração escripta e testemunhada com firmas reconhecidas.

1º, na falta da declaração de que trata este artigo o peculio será pago aos legitimos herdeiros;

2º, o prazo para a reclamação dos peculios prescreve seis mezes após o fallecimento do associado;

3º, é dever da sociedade satisfazer a importância do peculio no prazo de oito dias, incluída a data da requisição.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A administração é composta da directoria e do conselho fiscal.

1º. A directoria é composta dos seguintes membros: presidente, secretario e thesoureiro;

2º. O conselho fiscal é constituído por tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 13. A directoria, que será eleita em assembleia geral, funcionará pelo periodo de seis annos.

Art. 14. Os membros da directoria ou do conselho fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 15. O anno administrativo terminará sempre em 23 de março.

Art. 16. As vagas que se derem na directoria serão preenchidas por um socio convidado pelos outros directores, até se realizar a eleição.

Art. 17. As vagas que se derem no conselho fiscal serão preenchidas pelos supplentes na ordem da votação.

Art. 18. Os bens individuaes dos directores respondem pelos actos de sua gestão.

CAPÍTULO VI

DA DIRECTORIA

Art. 19. A directoria compete:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos;

b) reunir-se ordinariamente uma vez por mez, em dia previamente designado, e extraordinariamente quando os interesses sociais o exigirem.

c) nomear, suspender e demittir os empregados da sociedade e marcar-lhes os respectivos ordenados;

d) apresentar ao conselho fiscal todos os livros e documentos necessarios ao seu exame;

e) convocar a assembleia geral extraordinaria quando assim o exigirem os interesses da sociedade ou quando reclamado por mais de trinta socios quites;

f) apresentar á assembleia geral ordinaria relatorio minucioso de todos os factos occorridos no periodo administrativo, acompanhado do balanço, parecer do conselho fiscal e mais documentos que julgar necessarios, suggerindo medidas que achar convenientes aos interesses da sociedade.

Art. 20. De todas as reuniões da directoria lavrar-se-ha uma acta, que será assignada pelos presentes e as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. Ao conselho fiscal compete:

a) fiscalizar a escripturação da sociedade e visar os balancetes mensaes da thesouraria;

b) tomar parte nas reuniões da directoria com voto consultivo, quando convidado para tal fim;

c) resolver sobre qualquer assumpto de interesse da sociedade, quando a sua cooperação for solicitada pela directoria;

d) apresentar á assembleia geral parecer sobre o movimento social e financeiro do anno findo, tomando por base o inventario, o balanço e os demais documentos apresentados pela directoria;

e) examinar os livros, verificar o estado da caixa e dos fundos sociais sempre que julgar conveniente.

f) exigir da directoria informações sobre as operações sociais.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente no dia 23 de março de cada anno, na sede da sociedade para os seguintes fins:

a) deliberar sobre os actos, o inventario, balanço e conta da directoria, depois de lido o parecer do conselho fiscal;

b) proceder a eleição da directoria e conselho fiscal;

c) resolver sobre todos os casos omissos nos presentes estatutos;

d) modificar ou ampliar os encargos da sociedade no sentido do melhor amparar os interesses dos associados;

e) reformar os estatutos quando julgar necessario.

Art. 23. A assembleia geral reunir-se-ha extraordinariamente quando:

a) convocada pela directoria;

b) reclamada por mais de 30 socios que estiverem no gozo pleno de seus direitos;

c) as convocações serão feitas, com antecedencia de 30 dias, por meio de annuncios publicados em dous jornaes de maior circulação desta capital;

d) a assembleia geral extraordinaria se occupará exclusivamente sobre o assumpto para que fór convocada, não se podendo nella tratar de assumptos diferentes.

Art. 24. A assembleia geral ordinaria funcionará com qualquer numero de associados presentes, e as extraordinarias logo que estejam reunidos 1/3 dos socios em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. Constituem o patrimonio da sociedade:

a) os predios e as apolices da divida publica adquiridos em seu nome;

b) os moveis e utensilios adquiridos pela sociedade.

Art. 26. Constituem receita:

a) as mensalidades dos associados;

b) os juros da caixa de empréstimos;

c) os premios da caixa de peculios;

d) as contribuições e as joias de admissão.

Art. 27. São despesas:

a) o aluguel da sede da sociedade;

b) os ordenados dos empregados;

c) gastos necessarios do expediente;

d) os funeraes dos associados;

e) pagamentos do peculios;

f) despesas eventuaes.

Presidente, Dr. Raul Delgado Motta.

Thesoureiro, Trajano da Fonseca Ramos.

Secretario, P. Fernandes.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3,000 o exemplar.

COLLEÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

Companhia Siderurgica Brasileira

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, os documentos a que se referem os ns. 1 a 3 do art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918.—
A directoria

Sociedade Anonyma Beneficiamento e Imunização de Productos Agricolas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Beneficiamento e Imunização de Productos Agricolas para se reunirem extraordinariamente em assembleia geral, no dia 26 do corrente ás 16 horas no rez do chão do edificio n. 44 da Avenida Rio Branco (Crédit Foncier du Brésil) afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as contas de despezas com a constituição da sociedade e primeiras installações feitas pelo fundador, a Caixa Commerciale & Industrielle de Paris, e sobre o parecer do conselho fiscal. Será objecto desta mesma assembleia o pedido de demissão que acaba de apresentar o director secretario e, no caso de acceptação, proceder-se-ha á eleição do seu substituto, bent como a de um dos membros do conselho fiscal, pela vaga deixada com o fallecimento do fundador Sr. Emilio Blum.

Na sede da sociedade á Avenida Lauro Muller 289 (Caeo do Porto) deverão os Srs. accionistas até o dia 16 do corrente depositar os titulos representativos das suas accões, como preceitua o art. XIX dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918.—O presidente, Pierre Pitez.

Francisco Graell & Companhia

Sociedade em commandita por accões

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria na sede da sociedade á rua Visconde de Inhaúma n. 109, no dia 27 do corrente ás 12 horas, afim de lhes serem presentes o relatorio relativo ao anno findo e parecer do conselho fiscal e procederem ás eleições do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — Os solidarios.

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRYSTAES DO BRASIL

Convido os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua General Bruce ns. 1 a 27, de 1 ás 3 horas da tarde do dia 12 do corrente em deante, o dividendo de 30\$ por accão relativo ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — Pela Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, F. A. M. Esberard, director-gerente.

Sociedade Anonyma Estivadora Americana

Acha-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na sede social á rua Candelaria n. 36, sobrado.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — Floriano S. Leite Pinto, director-presidente.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Jo é Joaquim dos Santos

Manoel Gomes, syndico da fallencia de José Joaquim dos Santos, communica que se acha á disposição dos credores e mais interessados nesta fallencia, diariamente á rua da Quitanda n. 46, sobrado, das 2 1/2 ás 4 1/2 horas da tarde. Outrosim previne que todos os actos desta fallencia serão publicados no *Diário Official e Jornal do Commercio*.

Rio, 23 de março de 1918.— M. B. Pinto Guimarães, advogado, rua da Quitanda n. 46,